



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Ao trigésimo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas e
2 trinta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia
3 e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório
4 do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 –
5 Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.-----
7 Com a palavra, a Mestre de Cerimônias **Rafaela Cristina de Fátima Alves**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor
10 Prefeito de Mogi Mirim Paulo de Oliveira e Silva, o Senhor Presidente do Crea-SC
11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier, o Senhor Vice-Presidente
12 do Crea-SP Eng. Mec. e Eng. Civ. Clóvis Sávio Simões de Paula, o Senhor Diretor
13 Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos Incheглу, a Senhora Diretora de
14 Entidades de Classe do Crea-SP Eng. Civ. Ligia Marta Mackey, a Senhora
15 Diretora Administrativo Adjunta do Crea-SP Eng. Alim. Cláudia Cristina
16 Paschoaleti, o Senhor Diretor Financeiro do Crea-SP Eng. Oper. Mec. Maq.
17 Ferram. Luiz Augusto Moretti, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP Eng. Eletric. e
18 Eng. Seg. Trab. Antonio Roberto Martins, o Senhor Diretor de Educação do Crea-
19 SP Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão, o Senhor Diretor de Relações Institucionais
20 do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior e, o Senhor
21 Diretor Geral da Mútua-SP Renato Archanjo de Castro.-----
22 Destacou também a presença do Senhor Assessor do Crea-SC Eng. Agr. Celso
23 Lopes de Albuquerque Júnior e do Senhor Vereador da Câmara Municipal de
24 Mogi Mirim Dirceu da Silva Paulino. Em seguida, comunicou que respeitando as
25 diretrizes do Governo do Estado de São Paulo e capital, o Crea-SP adotou
26 medidas para realizar reuniões oficiais em formato híbrido, visando a preservação
27 da saúde de todos durante a pandemia de Covid-19.-----
28 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.-----
29 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
30 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental.-----
31 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adelson Francisco Maia, Adriano Maia
32 Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
33 Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto
34 Alves, Alvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio José Cabral D'almeida
35 Júnior, Amauri Olivio, André Luis Paradela, André Sobreira de Araujo, Andrea
36 Cristiane Sanches, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu
37 Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides
38 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton
39 Dardis Filho, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Honorato dos
40 Santos, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
41 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Celia Correia Malvas, Celso Renato de
42 Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Maurício da Rocha
2 Filho, Clóvis Savio Simões de Paula, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
3 Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Edilson
4 Reis, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
5 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile
6 Tambourgi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson
7 Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
8 Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
9 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
10 Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
11 Eugênio Lenzi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
12 Spano Gomide, Fernando Trizolio Júnior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
13 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de
14 Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
15 Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
16 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Guido
17 Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
18 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Henrique
19 Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ivam
20 Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jessica Trindade Passos, João Bosco Nunes
21 Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
22 Antônio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antônio Picelli Gonçalves,
23 José Armando Bornello, José Eduardo Queresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
24 Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Sebastião Spada,
25 Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta
26 Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos,
27 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz
28 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso
29 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
30 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
31 Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo
32 Akira Suzuki, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
33 Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de
34 Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Olívia Silva, Mariana Mayara de Souza
35 Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
36 Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel
37 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
38 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José
39 Cruz, Nunzianta Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira
40 Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otávio Cesar
41 Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
42 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
2 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Reynaldo
3 Eduardo Yong Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de
4 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
5 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
6 de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto Costa Cunha, Roberto Racanicchi,
7 Rogério Zanardi Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga
8 Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Salmen
9 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes,
10 Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
11 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
12 Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli
13 Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor
14 Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chachá,
15 Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro Alves da Silva.....
16 **Presença Virtual dos(as) Conselheiros(as):** Adriana Mascarette Labinas,
17 Antonio Carlos Silveira Coelho, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves
18 Costa, Carlos Suguitani, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel
19 Chiaramonte Perna, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Eduardo Mantovani da
20 Silva, Elder Poitena de Lemos, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emerson de
21 Oliveira Batista, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Santos de
22 Oliveira, Francisco Trevizani, Gilberto Chaccur, Glauton Machado Barbosa,
23 Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, José Antonio de Milito,
24 José Carlos Paulino da Silva, José Leomar Fernandes Junior, José Ricardo
25 Fazzole Ferreira, Lucas Roberto Miranda, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria Judith
26 Marcondes Salgado Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Miguel Tadeu
27 Campos Morata, Murilo Amado Barletta, Oswaldo Boccia Junior, Paulo de Oliveira
28 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato
29 Barretos Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ronaldo
30 Malheiros Figueira, Rust Kleber Ferreira Moraes, Sérgio Augusto Berardo de
31 Campos, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Wagner de Souza Orlando,
32 Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza.....
33 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Celso de Almeida Bairão,
34 Henrique di Santoro Junior, Hosana Celi da Costa Cossi, João Batista Misse
35 Junior, Jolindo Rennó Costa, Renato Trballi Veneziani, Ricardo Henrique Martins,
36 Sheyla Mara Baptista Serra.....
37 **Conselheiros(as) ausentes:** Antonio Fernando Tarallo, Enéas José de Arruda
38 Campos, Flávio Luis Schmidt e Onivaldo Massagli.....
39 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
40 Almeida Cannabrava, Fred Buzo, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ricardo Botta
41 Tarallo.....
42 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Após a execução do Hino Nacional, a Mestre de Cerimônias **Rafaela Cristina de**
2 **Fátima Alves** comunicou o falecimento do Eng. André Almeida, membro da CAF
3 em Bauru, o qual contava com 58 anos de idade. Em seguida, passou a palavra
4 ao Presidente Vinicius Marchese Marinelli.-----
5 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**
6 cumprimentou a todos e comunicou que de maneira especial a Plenária contava
7 com a presença do Presidente do Crea-SC Carlos Alberto Kita Xavier que propôs
8 um protocolo de cooperação na diretoria, que foi aceito, e iria conversar com o
9 Plenário a respeito das boas experiências no Conselho de Santa Catarina, e
10 também com a presença do Prefeito de Mogi Mirim Paulo Silva, acompanhado do
11 Vereador Dirceu da Silva Paulino e do Eng. Neiroberto Silva, pai do Conselheiro
12 José Antonio Dutra Silva. Informou ao prefeito que o Plenário do Crea-SP tem
13 mais de 200 municípios representados por 274 conselheiros e que todos os
14 meses decidem toda a pauta do Conselho no que tange a fiscalização e outros
15 processos dos 645 municípios do Estado de São Paulo, quanto às exigências de
16 profissionais habilitados e responsáveis por todas as atividades técnicas, com o
17 único objetivo de proteger as pessoas que estão envolvidas com a engenharia,
18 agronomia, geociência e tecnólogos. Continuando, disse que o Presidente do
19 Crea-SC Carlos Alberto saiu de Florianópolis, que é um símbolo de inovação que
20 tem um dos grandes parques tecnológicos, de onde sai muitas ações
21 interessantes na área de inovação na gestão pública. Disse que inclusive,
22 buscando boas iniciativas que se tem de inovação no setor público em São Paulo,
23 surpreendentemente grande parte das empresas que estão hoje atuando em
24 prefeituras e no Governo do Estado de São Paulo são de Florianópolis. Com
25 relação à Mogi Mirim falou que fica muito feliz, porque como na Plenária passada
26 esteve presente o Presidente da Câmara de Mogi Guaçu, e como a maioria sabe,
27 ele nasceu em Mogi Guaçu e mora em Mogi Mirim, então são duas cidades que
28 gostaria muito de ajudar por meio de suporte técnico diante dos problemas que
29 todas as cidades têm e nunca conseguiu, pelo motivo de que as administrações
30 anteriores desses municípios nunca se interessaram a utilizar o Crea como uma
31 extensão do executivo e do legislativo nesse apoio técnico. Ou seja, conseguiu
32 fazer muito mais por outras cidades do Estado de São Paulo estando a frente do
33 Crea-SP do que pelas duas cidades das quais se considera cidadão. Então fica
34 muito feliz com a presença do Prefeito Paulo Silva e do Vereador Dirceu que é
35 líder do governo na câmara da cidade justamente para colocar o Crea-SP à
36 disposição de Mogi Mirim.-----
37 Com a palavra o Prefeito de Mogi Mirim **Paulo de Oliveira e Silva** cumprimentou
38 a todos e expressou ser uma honra e um prazer estar presente no Plenário do
39 Crea-SP, disse que é prefeito pela terceira vez e entende que quem detém o
40 cargo eletivo tem que ter sensibilidade e aproveitar as oportunidades que surgem,
41 e que já tiveram uma boa parceria com o Conselho e com a Associação de
42 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim no passado. Então o fato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 terem um mogimiriano à frente do Crea-SP, não poderia perder a oportunidade de
2 estar ao lado do Presidente Vinicius e de todo o Crea-SP para poderem fazer
3 boas parcerias. Falou ainda que está visitando, inclusive com orientação do
4 Presidente Vinicius, iniciativas muito interessantes para o município, como os
5 hubs de inovação tecnológicas em São José dos Campos e Piracicaba, para que
6 em parceria com o Crea possam implantar em Mogi Mirim e tem certeza que toda
7 a microrregião em torno do município irá copiar. Externou que no passado,
8 inclusive com a ideia do Eng. Neiroberto Silva, que foi presidente do Serviço de
9 Água e Esgoto da cidade, chegaram a implantar a chamada Caderneta de Obras,
10 uma forma para liberar o alvará de construção com a ampliação dos edifícios. Ou
11 seja, há 21 anos, começaram uma iniciativa interessante que os engenheiros
12 apresentaram, acreditaram na ideia, apresentaram um projeto de lei à Câmara de
13 Mogi Mirim e foi instituída a Caderneta de Obras. Recentemente, também ideia
14 dos engenheiros e arquitetos de Mogi Mirim, instituíram que o “Habite-se” seja
15 emitido apenas com uma declaração do engenheiro responsável pela obra
16 informando que naquela obra cumpriu o projeto e está dentro da legislação local,
17 não precisando de visita, por exemplo, de um fiscal de obras da prefeitura,
18 agilizando assim os processos. Finalizando, ressaltou que não é engenheiro, mas
19 sim médico, porém tem a sensibilidade para perceber que neste momento de
20 crise, a construção civil é o caminho mais rápido para recuperar empregos,
21 rendas e o crescimento econômico dos municípios. Então junto com o Crea-SP e
22 a Associação de Engenharia de Mogi Mirim, estão em parceria nesse sentido de
23 modernizar a legislação local para poderem estimular a construção civil na cidade,
24 logo, não poderia faltar nesse encontro de hoje, porque quer ser o parceiro de
25 primeira hora do Conselho e com os engenheiros e arquitetos e técnicos da
26 cidade, pois acha que juntos podem fazer muito mais. Por fim, agradeceu a todos
27 e disse que sempre que puder estará presente.....
28 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
29 Prefeito Paulo Silva pela manifestação e falou que fica feliz com as iniciativas, e
30 que o prefeito foi quem realmente instituiu a Caderneta de Obras na época, e foi
31 um grande passo para a Associação de Mogi Mirim. E a emissão do alvará com a
32 declaração do profissional é um caminho que o Crea busca, claro que diante da
33 reponsabilidade do engenheiro, perante a ferramenta que só o Conselho
34 disponibiliza que é a ART. Assim, o poder público não precisa entrar nessa esfera,
35 porque a auto declaração passa a responder e se começa a combater uma
36 prática, não que seja o caso de Mogi Mirim, mas muito comum nas visitas que faz
37 nos municípios, que é aquele balcão de negócios que às vezes as secretarias
38 viram, para se poder emitir alvarás e licenças, com aquele monte de “comunique-
39 se” e enquanto não contrata determinado profissional não liberam a licença. Então
40 a partir do momento que se faz isso de maneira auto declaratória, a prefeitura
41 passa apenas a exigir a responsabilidade técnica, a capacidade profissional fica a
42 cargo do profissional e a prefeitura não fica mais sendo uma escola para maus

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 profissionais. Disse ainda que teve a felicidade de estar presente em Araraquara,
2 na Lei de Ocupação de Solo, Lei do Contorno como chamam na cidade, que foi
3 lançada justamente para simplificar os processos, porém mantendo a segurança
4 que é por meio da ART do profissional que está a frente das iniciativas, e isso é
5 uma modernização de gestão, é muito bom, funciona e diversas cidades já
6 implementaram. Já a digitalização é um próximo passo, antes é preciso simplificar
7 os processos para depois vir com a informatização, senão acaba informatizando a
8 burocracia e não muda a velocidade do processo, e parabenizou o prefeito pela
9 iniciativa colocando o Conselho à disposição. Em seguida, a critério de inovação,
10 agradeceu a Mariana, o pessoal de Piracicaba e o Conselheiro Chorilli por
11 recepcionarem essas comitivas que o Crea acaba enviando para essas cidades.
12 Porque a exemplo de Florianópolis, São José do Campos, São Carlos, Piracicaba
13 na linha do agronegócio, tem muitas ações interessantes acontecendo e o Estado
14 de São Paulo e o país seria muito melhor para as pessoas se isso estivesse mais
15 difundido. Nessas cidades colhem muitos frutos em consequência dessas boas
16 iniciativas de inovação que tem como objetivo baratear o custo da máquina
17 pública de uma maneira mais rápida, mas simples e que acaba gerando mais
18 empregos. Na sequência passou a palavra ao presidente do Crea-SC.....
19 Com a palavra o Presidente do Crea-SC **Carlos Alberto Kita Xavier**
20 cumprimentou a todos e falou que Florianópolis é uma ilha onde grande parte de
21 seu território é área de preservação permanente, sendo que instalações e
22 indústrias praticamente é proibido, também está voltada para o turismo e investiu
23 muito em indústrias de energias renováveis e polos tecnológicos. A cidade tem o
24 Sapiens Parque e grandes empresas de tecnologias que são geridas por
25 profissionais do Sistema e é uma referência para todos que falam em
26 empreendedorismo e startups. Disse que mora em Balneário Camboriú, que
27 também é uma referência em engenharia, na área tecnológica, de edifícios altos e
28 fazem diversos eventos, e recentemente tiveram um webinar, agora estão
29 fazendo o alargamento da praia, uma solicitação de deque por causa dos prédios
30 altos que fazem sombras. Citou que outras cidades como Joinville, Blumenau,
31 Chapecó e Criciúma também são referências e têm vários polos tecnológicos
32 interessantes que se pode trazer para conversar no Plenário do Crea-SP.
33 Parabenizou o Prefeito de Mogi Mirim Paulo Silva pelas parcerias que foram
34 desenvolvidas no passado e disse que sabe o que é disputar uma terceira eleição,
35 porque mesmo com todo legado que se fez, o bom trabalho, o apelo de
36 renovação é muito forte, tem que renovar a gestão com pessoas boas que podem
37 contribuir. Prosseguindo, informou que recentemente firmaram um convênio de
38 cooperação técnica na área de fiscalização com a prefeitura de Florianópolis, que
39 tem um sistema de imagens por satélites e drones que dão as coordenadas
40 geográficas com a precisão de uma caneta onde houve uma modificação em um
41 terreno ou uma obra. Ou seja, o Crea-SC vai fiscalizar e repassa as informações
42 para a prefeitura que atualiza seu cadastro junto à Secretaria, assim a prefeitura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 não precisa fazer um voo para que em dez em dez anos possa atualizar o
2 cadastro, porque o Crea-SC está fazendo isso por Florianópolis. Com isso, o
3 Conselho de Santa Catarina ganha tempo na fiscalização, verificando se tem ART,
4 quer dizer, primeiro faz a fiscalização inteligente, e depois a fiscalização *in loco*.
5 mencionou que criaram o Balcão Virtual, e acha que a pandemia, apesar de
6 coisas ruins terem acontecido, veio para ensinar muitas outras, por isso tem que
7 se falar do protagonismo dos profissionais do Sistema que estão à frente de obras
8 e serviços e não deixaram as cidades pararem. Desde coleta de resíduos sólidos,
9 fornecimento de água e luz, até as questões mais complexas da área de
10 telecomunicações, nunca se viu tanta necessidade de a área tecnológica estar
11 presente. Explanou que a convite do Diretor de Educação Salmen esteve no
12 Colégio de Instituições de Ensino Superior - CIES e achou uma ideia fantástica
13 que quer levar para Santa Catarina, porque já estão estudando o CIES e no dia
14 de ontem tiveram a grata satisfação de conversarem com os professores,
15 juntamente com seu Assessor Celso Albuquerque que falou da Universidade
16 Cooperativa, a qual não vai trabalhar na graduação e sim no aprimoramento
17 profissional. Comentou que ontem o Presidente Vinicius lançou o Crea Capacita e
18 a Revista do Crea, que também são projetos que estão sendo desenvolvidos em
19 Santa Catarina. Finalizando, informou que no primeiro semestre tiveram diversas
20 avaliações e a grata surpresa foram as avaliações positivas. Bateram todos os
21 recordes de número de análise de processos, de fiscalizações, números de ARTs,
22 e superaram estados vizinhos mesmo tendo a metade dos profissionais, porém
23 não citaria os números porque não chega nem perto de São Paulo. Para se ter
24 uma ideia, o Plenário do Crea-SC tem 94 conselheiros e só a Câmara de
25 Engenharia Civil do Crea-SP tem esse número. Então é uma experiência muito
26 boa estar presente neste dia, e a primeira vez que foi convidado a estar em São
27 Paulo foi em 2017, pelo Vinicius, no evento do Crea Jovem Nacional, que na
28 época, o coordenador nacional era de Santa Catarina e vieram formatar um
29 evento muito bem organizado pelo Crea-SP com a participação efetiva do Crea-
30 SC. Agradeceu a estadia e receptividade de todos, falou que o Crea-SC está de
31 portas abertas e desejou que o protocolo de cooperação possa evoluir ainda mais.
32 Por fim, agradeceu e desejou uma boa reunião a todos.....
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
34 Presidente do Crea-SC Carlos Kita e ao Prefeito de Mogi Mirim Paulo Silva
35 solicitando que ficassem à vontade para acompanharem a Plenária, agradeceu
36 também à Conselheira Maria Olivia representante da Associação de Engenheiros
37 e Técnicos de Mogi Mirim e disse que a conselheira compõe o time que está
38 disposto a auxiliar o prefeito, e até já citou o ponto do Plano Diretor, que é um dos
39 assuntos mais importante e que está mais em discussão em diversas cidades, e
40 estão procurando boas referências para trazer para as cidades, sendo que para
41 cada cidade tem um processo de adaptação de projeto que funcione.....
42 Com a palavra, a Mestre de Cerimônias **Rafaela Cristina de Fátima Alves**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 comunicou que o Prefeito de Mogi Mirim Paulo Silva encerrava sua participação
2 na Sessão Plenária devido a compromissos assumidos anteriormente.....
3 Às 10 horas e 04 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou licença
4 para ausentar-se da mesa dos trabalhos, para acompanhar o Prefeito Paulo Silva
5 que se retirava da Sessão Plenária, passando os trabalhos a serem conduzidos
6 pelo Vice-Presidente do Crea-SP Clóvis Savio Simões de Paula.....
7 Com a palavra, a Mestre de Cerimônias **Rafaela Cristina de Fátima Alves**
8 comunicou que a votação da pauta seria via sistema, já utilizado nas reuniões de
9 Câmaras, utilizando-se de smartphone ou notebook, no qual mesmo estando
10 presencialmente os conselheiros deveriam acessar o sistema para poderem votar
11 nos processos da pauta. Sendo número 1 para “SIM”, 2 para “NÃO” e 3 para
12 “ABSTENÇÃO”. Disse ainda que a administração do condomínio estabeleceu um
13 protocolo para acesso ao estacionamento, portanto, ao término da sessão seria
14 necessário seguir as orientações da equipe de apoio. Aos conselheiros que
15 participavam de forma remota, um mediador realizaria apoio via sistema e, caso a
16 internet apresentasse instabilidade, era para habilitar apenas o microfone
17 mantendo a câmera desligada. Se possível utilizasse fone de ouvido que tivesse
18 microfone durante a reunião para evitar interferência no som. Para pedir a palavra
19 nos comunicados, discussões e recados que se manifestassem pela ferramenta
20 bate-papo da plataforma.....
21 Na sequência, a Senhora Gerente de Apoio ao Colegiado 1 – GAC1 Dinah Sayuri
22 Iwamizu tomou assento à mesa dos trabalhos.....
23 Às 10 horas e 06 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli retornou à
24 mesa dos trabalhos.....
25 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao
26 item III da Pauta.....
27 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
28 **2074 (ORDINÁRIA) DE 30 DE SETEMBRO DE 2021:**.....
29 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e
30 manifestou-se informando que apresentou uma declaração de voto contrário aos
31 processos votados em bloco na reunião passada, porque foi juntada a pauta
32 normal e a pauta complementar, e ao arripio do artigo 29 em seu parágrafo único
33 do Regimento, não foi distribuída a pauta complementar aos conselheiros, que
34 deveria estar disponível antes da reunião, então votou contrário, e também pediu
35 à presidência a suspensão da decisão no que refere a linha 4 da página 42 da
36 Ata, onde foi alterada a modalidade de representação da Universidade Paulista,
37 da qual é representante, da Câmara de Engenharia Elétrica para a Câmara de
38 Engenharia Mecânica e Metalúrgica. Sendo que a UNIP já se manifestou no
39 primeiro quadrimestre e foi aprovado até junho, no Confea, a intenção dela de
40 renovar a vaga na Câmara de Engenharia Elétrica. Continuando, disse achar que
41 essa mudança foi um equívoco, por ser contrária ao artigo 38 da Lei 5.194/1966,
42 sendo que com essa mudança está se desrespeitando a lei, porque cabe à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 congregação indicar o seu representante e sua modalidade. Finalizando,
2 comunicou que apresentou a declaração de voto contrário, que já estava na
3 mesa, e se algum conselheiro quiser depois ler, ele poderia mandar por e-mail,
4 então era isso sua manifestação e a declaração já tinha sido aceita pela mesa e
5 esperava essa mudança, e se não for deferida, já pediu para transformá-la em
6 forma de recurso e encaminhar ao Confea. Por fim agradeceu a todos.-----
7 A Ata da Sessão Plenária nº 2074 (Ordinária) de 19 de agosto de 2021 foi
8 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 234 (duzentos e
9 trinta e quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarete
10 Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu
11 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre
12 Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amandio José
13 Cabral D'almeida Junior, Amauri Olivio, Andre Luis Paradela, André Sobreira de
14 Araújo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos
15 Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Tarallo, Antonio
16 Moacir Rodrigues, Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei
17 Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla
18 Neves Costa, Carlos Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Mendes de
19 Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
20 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
21 Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos
22 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro
23 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
24 Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano,
25 David de Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edilson Reis, Edmilson Saes, Edson
26 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo
27 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder
28 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton
29 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
30 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
31 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
32 Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
33 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,
34 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
35 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
36 Innocêncio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,
37 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
38 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst
39 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo
40 Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
41 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares,
42 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Gomes, Higino Ercilio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido
 2 Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos,
 3 João Bosco Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José
 4 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
 5 Gomes Vieira, José Antonio Picelli Goncalves, José Armando Bornello, José
 6 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José
 7 Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Nilton Sabino, José Ricardo
 8 Fazzole Ferreira, José Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
 9 Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves,
 10 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Carlos
 11 Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
 12 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
 13 Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
 14 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
 15 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro,
 16 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de
 17 Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurelio de Araújo Gomes,
 18 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
 19 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
 20 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon
 21 Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto
 22 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Nestor
 23 Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni
 24 de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia
 25 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
 26 de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
 27 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
 28 Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
 29 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza
 30 Silva, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo
 31 Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 32 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de
 33 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França,
 34 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto
 35 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner
 36 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
 37 Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão,
 38 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Silvio
 39 Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
 40 Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria
 41 Morábito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado
 42 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
2 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro
3 Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva,
4 Wilson Almeida de Souza votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Silvana
5 Guarnieri e Álvaro Martins, com a seguinte declaração de voto contrário:
6 **“Declaração de Voto Contrário do Conselheiro Eng. Eletric. e Seq. do**
7 **Trabalho Alvaro Martins** Data:30/09/2021 – **Entrega:** em Reunião Plenária do
8 CREA-SP. **Aos Nobres Colegas Conselheiros do Plenário do CREA-SP; e**
9 **M.D. Presidente do CREA-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchesi Marinelli.** Este
10 Conselheiro manifesta seu voto contrário aos processos não destacados da
11 “pauta normal” e “da pauta complementar”, conforme a linha 8 da fl. 9 desta ata,
12 porque a votação em bloco em conjunto de ambas as partes da pauta (normal e
13 complementar) não atenderam ao princípio da transparência, da publicidade e da
14 razoabilidade previstos no Art. 37 da Constituição Federal e de mesma forma o
15 disposto no Regimento do CREA-SP no Parágrafo Único do Art. 29 abaixo
16 transcrito o que teve como consequência o descumprimento do Art. 38 da Lei
17 5.194/1966 ao aparentemente ter sido cometido o equívoco de trocar a
18 modalidade de representação em Plenário, de “Elétrica” para “Mecânica e
19 Metalúrgica” da Universidade Paulista – UNIP.... Art. 29 Apauta dos trabalhos deve
20 estar à disposição dos conselheiros regionais, com antecedência mínima de
21 setenta e duas horas. (grifo do Conselheiro) Parágrafo único. O presidente pode
22 apresentar pauta complementar, a ser distribuída antes do início da sessão
23 plenária mediante justificativa. (grifo do Conselheiro) Qual seja, a pauta
24 complementar foi enviada por “e-mail” às 7h59min do dia 19/08/2021, mesma data
25 desta Reunião Plenária que se inicia às 9h30min. Isto é em momento no qual
26 praticamente todos os Conselheiros do Plenário se deslocava para chegar à Sede
27 Angélica para participar da reunião. Este fato é agravado por neste dia ter sido
28 implantada uma nova forma de votação que exigiu a utilização de “smartphones” e
29 “notebooks”, de propriedade dos Conselheiros, conforme disposto na linha 38 da
30 fl. 3 até a linha 8 da fl. 4, de forma que como estavam conectados no sistema de
31 votação, os Conselheiros sequer podiam ver suas mensagens de “e-mails”.
32 Adicionalmente, este Conselheiro perguntou ao chegar se havia pauta
33 complementar no balcão de assinaturas, onde normalmente se faz a distribuição
34 das folhas impressas dessa relação de processos adicionais à pauta inicial ou
35 normal, que é disponibilizada com 72 horas de antecedência aos Conselheiros e à
36 sociedade na Página Institucional do CREA-SP conforme prevê o *caput* do Art. 29
37 do Regimento transcrito acima. Cumpre observar que a resposta foi negativa:
38 “não havia cópias da pauta complementar impressa para ser distribuídas aos
39 Conselheiros, conforme determina o Parágrafo único do Art. 29 também transcrito
40 acima. Portanto, a inclusão da pauta complementar se deu de forma irregular
41 segundo o próprio Regimento do CREA-SP e feriu os princípios da transparência,
42 publicidade e razoabilidade previstos no Art. 37 da Constituição Federal. A grande



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 maior parte dos Conselheiros votaram em bloco favoravelmente em todos os
2 processos da pauta complementar sem terem o devido conhecimento deles. Este
3 Conselheiro também não conhecia os processos e, por isso, embora tenha lido e
4 anotado sobre todos os processos da pauta normal e inclusive destacou diversos
5 processos para discussão, votou contrário aos processos dessa pauta, embora
6 fosse favorável, devido ao fato de desconhecer os processos da pauta
7 complementar que, não por acaso, não teve um destaque sequer. A preocupação
8 maior deste Conselheiro era a possibilidade de inclusão do processo de
9 aprovação da renovação do terço de conselheiros, haja vista a reunião
10 extraordinária da CRT em 17/08/2021 e o disposto no §2º do Art. 16 da Resolução
11 Confea nº 1.071/2015 que determina o protocolo da proposta de composição do
12 plenário do Crea até 31 de agosto do ano de sua elaboração. Suspeitava, este
13 Conselheiro, que poderia haver “surpresa” para o seu lado, como a alteração da
14 modalidade da Instituição de Ensino que representa, de forma irregular e ilegal
15 pela CRT, pois se trata de ingerência externa do Sistema Confea-CREA na
16 autonomia da Escola que é garantida pelo Artigo 38 da Lei 5.194/1966, transcrito
17 abaixo: ...Art. 38 – Os representantes das escolas e faculdade e seus respectivos
18 suplentes serão indicados por suas congregações... Esta preocupação se
19 mostrou procedente, pois, conforme consta da linha 4 da fl. 42, no item 6:
20 “Universidade Paulista (mecânica e metalúrgica)”. Ora, este Conselheiro é o
21 Representante indicado pelo Conselho Universitário (Consuni) da Unip e tem
22 direito a renovar o seu mandato, conforme intenção demonstrada no primeiro
23 quadrimestre deste ano pela Universidade: “em manter a sua representação na
24 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e a manutenção deste Conselheiro
25 como seu representante no Sistema Confea-CREA”, que protocolizou os
26 processos de registros das Instituições de Ensino no Confea para homologação
27 até 31/04/2021 de cada ano, conforme dispõe o §2º do Artigo 4º da Resolução
28 Confea nº 1.071/2015, cuja homologação ocorreu até a Sessão Plenária do
29 Confea do mês de junho/2021, conforme determina o §1º do mesmo Artigo 4º §
30 da Resolução. O processo que tratou da renovação do terço do CREA-SP para o
31 exercício de 2022 foi o de nº de ordem 57 (Processo C – 00102/2021 – CREA-
32 SP), o último da pauta, o que foi verificado ao término da Reunião Plenária. Para
33 poder apresentar voto contrário caso ocorresse, como ocorreu, tal incongruência
34 legal, este Conselheiro teve de votar contrário a todos os processos não
35 destacados da pauta normal, embora fosse favorável; e a todos da pauta
36 complementar, pois não se sabia qual era o processo de renovação do terço para
37 o exercício de 2022. Portanto, determinado qual é o processo de renovação do
38 terço para o exercício de 2022, e constatado e comprovado o “equivoco” dos
39 nobres colegas membros da CRT, este Conselheiro informa e solicita em regime
40 de recurso em Instância de Plenário, por cópia desta Declaração de Voto, o que
41 segue: 1. Alterar seu voto de “não” para “sim” na votação dos processos não
42 destacados da pauta normal e pauta complementar, exclusive o de ordem nº 57;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 2. Suspensão da decisão do processo de ordem nº 57 no trecho da linha 4 da fl.
2 42, onde consta, no item 6, entre parênteses “(mecânica e metalúrgica)” e
3 substitui-lo para “(eletricista)” de forma a tornar a decisão legal e em conformidade
4 ao que determina a Lei 5.194/1966 em seu Artigo 38. Nestes termos. P.
5 Deferimento ao Plenário e à Presidência do CREA-SP. **Conselheiro Professor**
6 **Eng. Eletric. e de Seg. Trab. Álvaro Martins Representante da Universidade**
7 **Paulista – UNIP**”. Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Auro Doyle
8 Sampaio, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel Chiaramonte Perna, Emiliano
9 Stanislau Affonso Neto, Fabio de Santi, Luiz Antonio Moreira Salata, Michele
10 Carolina Morais Maia, Muhamad Alahmar, Ricardo Cabral de Azevedo.-.-.

11 Às 10 horas e 11 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou
12 licença para se ausentar da mesa dos trabalhos, passando os trabalhos a serem
13 conduzidos pelo Vice-Presidente do Crea-SP Clóvis Savio Simões de Paula.-.-.-.

14 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Clóvis Sávio Simões de Paula**
15 passou para o item IV da Pauta.-.-.-.-.-.

16 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
17 **EXPEDIDAS;**-.-.-.-.-.

18 Com a palavra, o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a
19 todos e, em não havendo correspondências expedidas e recebidas, procedeu
20 com a leitura da relação de conselheiros que justificaram a ausência e dos
21 conselheiros aniversariantes do mês de setembro, parabenizando a todos, em
22 especial aos conselheiros Alan Perina e Rust Kleber que faziam aniversário no
23 dia.-.-.-.-.-.

24 Com a palavra Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro solicitou inversão de pauta,
25 passando o item V, Comunicados, para depois do item VI, Ordem do Dia.-.-.-.-.

26 Fazendo uso da palavra, o Vice-Presidente **Clóvis Sávio Simões de Paula**
27 perguntou se havia objeção por parte do Plenário, em não havendo, a inversão de
28 pauta foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou ao item VI da Pauta.-.-.-.

29 Às 10 horas e 39 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli retornou à
30 mesa dos trabalhos.-.-.-.-.-.

31 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**-.-.-.-.-.

32 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA:-.-.-.-.-**

33 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 06, 14, 44, 79, 86, 88,**
34 **98, 99, 106, 119, 120, 123, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 150;**-.-.-.-.-.

35 Os demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:

36 Votaram favoravelmente 240 (duzentos e quarenta) Conselheiros: Adelson
37 Francisco Maia, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
38 Nabarrete, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
39 Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro
40 Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
41 Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches,
42 Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio
2 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro
3 Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
4 Alberto Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Carlos Alberto
5 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
6 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia
7 Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli
8 Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha
9 Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna,
10 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David De Almeida
11 Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas
12 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
13 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder
14 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton
15 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
16 Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
17 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
18 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
19 Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,
20 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando
21 Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando
22 Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira,
23 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme
24 de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues,
25 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
26 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton
27 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
28 Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
29 Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
30 Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
31 Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes
32 Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose
33 Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose
34 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva,
35 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes
36 Junior, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira,
37 Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
38 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,
39 Luís Alberto Grecco, Luis Antônio dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
40 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
41 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
42 Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni
2 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto
3 Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima,
4 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli,
5 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
6 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
7 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim
8 Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
9 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de
10 Carvalho, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz,
11 Nunziantre Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore
12 Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar
13 Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
14 Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro
15 Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter
16 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
17 Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto
18 Pacitti, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
19 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal,
20 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues
21 de França, Ricardo Victoria Filho, Rita De Cassia Espósito Poço dos Santos,
22 Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
23 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
24 Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen
25 Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de
26 Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone
27 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres,
28 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter
29 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
30 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster,
31 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner
32 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
33 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Não houve votos
34 contrários. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas
35 da Silva, Celso Renato de Souza, Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira, Luiz
36 Fabiano Palaretti, Osvaldo de Oliveira Vieira, Reynaldo Campanatti Pereira.-.-.-.-
37 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
38 **Nº de Ordem 07** – Processo C - 000998/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Termo de Fomento - Prestação de
40 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
41 COTC.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
3 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
4 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
5 considerando que a prestação de contas fora aprovada pela COTC em
6 09/12/2020 (Deliberação COTC/SP nº 134/2020) e pelo Plenário do Crea-SP em
7 10/12/2020 (Decisão PL/SP nº 924/2020); considerando reanálise realizada pela
8 Comissão em 16/09/2021; considerando que a Comissão de Orçamento e
9 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 172/2021, considerou
10 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do exercício de
11 2018 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
12 Mogi das Cruzes referente ao valor repassado de R\$ 116.295,09, onde foram
13 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 118.593,12, sendo
14 glosado o montante de R\$ 7.142,43, com valor final atestado pelo Gestor de R\$
15 111.450,69, apurando para a Entidade prestação deficitária em R\$ 4.844,40, o
16 qual deverá ser restituído ao Conselho, mais correção monetária, **DECIDIU**
17 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 172/2021, que retifica a Deliberação
18 COTC/SP nº 134/2020 e aprova a prestação de contas do Termo de Colaboração
19 nº 221/2017-UPC, no exercício 2018, apresentada pela Associação dos
20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes, referente ao valor
21 repassado de R\$ 116.295,09, onde foram apresentados documentos
22 comprobatórios no valor de R\$ 118.593,12, sendo glosado o montante de R\$
23 7.142,43, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 111.450,69, apurando para a
24 Entidade prestação deficitária em R\$ 4.844,40, o qual deverá ser restituído ao
25 Conselho, mais correção monetária. (Decisão PL/SP nº 593/2021).-----
26 **Nº de Ordem 08** – Processo C- 001165/2018 V5 – Associação dos Engenheiros,
27 Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Termo de Fomento -
28 Prestação de Contas - Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
29 SP - Origem: COTC -----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
32 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
33 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
34 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
35 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
36 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
37 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
38 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
39 Colaboração - Valorização Profissional nº 60/2018 do Crea-SP – exercício 2019,
40 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de
41 Vargem Grande Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 103/2021, referente
42 ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 documentos comprobatórios no valor de R\$ 34.545,00 e valor final atestado pelo
2 Gestor de R\$ 31.540,58, com saldo de R\$ 4.459,42 a restituir ao CREA-SP com
3 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
4 594/2021).-----

5 **Nº de Ordem 09** – Processo C- 001065/2017 V2 – Associação de Engenharia,
6 Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho – Termo de Fomento - Prestação de
7 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
8 COTC.-----

9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
11 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
13 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
14 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
15 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
16 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
17 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
18 Colaboração - Valorização Profissional nº 173/2017 do Crea-SP – exercício 2018,
19 apresentada pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de
20 Sertãozinho, conforme Deliberação COTC/SP nº 105/2021, referente ao valor
21 aprovado e repassado de R\$ 34.847,20, onde foram apresentados documentos
22 comprobatórios no valor de R\$ 28.276,74 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
23 23.275,24, com saldo de R\$ 6.858,00 já restituído pela Entidade de Classe e
24 saldo de R\$ 4.713,96 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
25 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 595/2021).-----

26 **Nº de Ordem 10** – Processo C- 001136/2017 – Associação dos Engenheiros
27 Ferroviários no Estado de São Paulo – Termo de Fomento - Prestação de Contas
28 –Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
31 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
33 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
34 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
35 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
36 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
37 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
38 Colaboração - Valorização Profissional nº 196/2017 do Crea-SP – exercício 2018,
39 apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários no Estado de São
40 Paulo, conforme Deliberação COTC/SP nº 115/2021, referente ao valor aprovado
41 e repassado de R\$ 27.259,96, onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 27.500,71 e valor final atestado pelo Gestor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 15.711,10, com saldo de R\$ 1.408,04 já restituído pela Entidade de Classe e
2 saldo de R\$ 10.140,82 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária,
3 quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 596/2021).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 11** – Processo C- 000398/2017 V2 – Associação de Engenheiros
5 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP – Termo de Fomento - Prestação de
6 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
7 COTC .-.-.-.-.-
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
10 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
11 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
12 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
13 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
14 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
15 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
16 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
17 Colaboração - Valorização Profissional nº 45/2017 do Crea-SP – exercício 2017,
18 apresentada pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São
19 Paulo - AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 121/2021, referente ao valor
20 aprovado e repassado de R\$ 144.750,00, onde foram apresentados documentos
21 comprobatórios no valor de R\$ 119.451,99 e valor final atestado pelo Gestor de
22 R\$ 119.451,99, com saldo de R\$ 25.298,01 a restituir ao CREA-SP com
23 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
24 597/2021).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 12** – Processo C- 001195/2017 V3 – Associação de Engenheiros
26 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP – Termo de Fomento - Prestação de
27 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
28 COTC .-.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
31 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
33 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
34 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
35 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
36 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
37 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
38 Colaboração - Valorização Profissional nº 197/2017 do Crea-SP – exercício 2018,
39 apresentada pela Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São
40 Paulo - AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 122/2021, referente ao valor
41 aprovado e repassado de R\$ 146.875,00, onde foram apresentados documentos
42 comprobatórios no valor de R\$ 147.672,11 e valor final atestado pelo Gestor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 R\$ 145.425,60, com saldo de R\$ 1.449,40 a restituir ao CREA-SP com
2 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
3 598/2021).-----

4 **Nº de Ordem 13** – Processo C- 001178/2018 V9 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de São José dos Campos – Termo de Fomento - Prestação de Contas
6 –Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do
7 Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
10 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
11 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
12 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
13 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
14 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
15 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
16 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
17 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 75/2018 do
18 Crea-SP – exercício 2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de São José dos Campos, conforme Deliberação COTC/SP nº
20 137/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 310.072,00, onde
21 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 314.169,82 e
22 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 310.475,07, com saldo de R\$ 0,00 a
23 repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 599/2021).-----

24 **Nº de Ordem 15** – Processo C- 001141/2018 V3 – Associação dos Engenheiros,
25 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região – Termo de Fomento -
26 Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
27 SP - Origem: COTC -----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
30 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
31 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
32 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
33 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
34 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
35 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
36 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
37 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 003/2018 do
38 Crea-SP – exercício 2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Osvaldo Cruz e Região, conforme Deliberação
40 COTC/SP nº 148/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
41 43.560,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 46.262,40 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 46.173,43, com saldo de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 601/2021).-----
 2 **Nº de Ordem 16** – Processo C- 001244/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
 3 Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião – Termo de Fomento - Prestação de
 4 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
 5 COTC -----
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
 8 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
 9 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
 10 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 11 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
 12 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
 13 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
 14 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração
 15 - Valorização Profissional nº 076/2018 – exercício 2019, apresentada pela
 16 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Sebastião,
 17 conforme Deliberação COTC/SP nº 154/2021, referente ao valor aprovado e
 18 repassado de R\$ 20.108,04, onde foram apresentados documentos
 19 comprobatórios no valor de R\$ 23.539,85, com valor final atestado pelo Gestor de
 20 R\$ 23.311,72, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
 21 (Decisão PL/SP nº 602/2021).-----
 22 **Nº de Ordem 17** – Processo C- 001169/2017 V2 – Associação dos Engenheiros,
 23 Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis Paulista – Termo de Fomento -
 24 Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
 25 SP - Origem: COTC -----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
 28 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
 29 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
 30 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
 32 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
 33 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
 34 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração
 35 - Valorização Profissional nº 233/2017 – exercício 2018, apresentada pela
 36 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Lençóis
 37 Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 158/2021, referente ao valor
 38 aprovado e repassado de R\$ 12.000,00, onde foram apresentados documentos
 39 comprobatórios no valor de R\$ 10.862,00, com valor final atestado pelo Gestor de
 40 R\$ 8.763,60, com saldo de R\$ 3.236,40 a restituir ao CREA-SP com atualização
 41 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 603/2021).-.-
 42 **Nº de Ordem 18** – Processo C- 001289/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
2 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
5 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
6 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
7 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
9 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
10 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
11 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
12 de Colaboração - Valorização Profissional nº 043/2018 – exercício 2019,
13 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
14 Bertioga, conforme Deliberação COTC/SP nº 160/2021, referente ao valor
15 aprovado e repassado de R\$ 42.924,40, onde foram apresentados documentos
16 comprobatórios no valor de R\$ 44.009,65, com valor final atestado pelo Gestor de
17 R\$ 43.756,45, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
18 (Decisão PL/SP nº 604/2021).-----
19 **Nº de Ordem 19** – Processo C- 001120/2018 V2 – Sindicato dos Tecnólogos do
20 Estado de São Paulo – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
21 do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
24 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
25 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
26 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
27 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
28 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
29 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
30 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
31 de Colaboração - Valorização Profissional nº 072/2018 – exercício 2019,
32 apresentada pelo Sindicato dos Tecnólogos do Estado de São Paulo, conforme
33 Deliberação COTC/SP nº 162/2021, referente ao valor aprovado e repassado de
34 R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
35 R\$ 53.732,95, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 53.732,95, com saldo
36 de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 605/2021).--
37 **Nº de Ordem 20** – Processo C- 001139/2018 V3 – Associação Leste dos
38 Profissionais de Engenharia e Arquitetura da Cidade de SP - ALEASP – Termo de
39 Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33
40 do CREA-SP - Origem: COTC -----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
2 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
3 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
4 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
5 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
6 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
7 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
8 de Colaboração - Valorização Profissional nº 086/2018 – exercício 2019,
9 apresentada pela Associação Leste dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura
10 da Cidade de SP - ALEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº 163/2021,
11 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 21.758,16, onde foram
12 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.513,37, com valor
13 final atestado pelo Gestor de R\$ 18.847,49, com saldo de R\$ 1.739,44 já
14 restituído pela Entidade de Classe e saldo de R\$ 1.171,23 a restituir ao CREA-SP
15 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP
16 nº 606/2021).

17 **Nº de Ordem 21** – Processo C- 001260/2018 V2 – Associação dos Engenheiros e
18 Agrônomos de São Manuel – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
19 termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
22 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
23 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
24 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
25 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
26 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
27 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
28 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração -
29 Valorização Profissional nº 128/2018 – exercício 2019, apresentada pela
30 Associação dos Engenheiros e Agrônomos de São Manuel, conforme Deliberação
31 COTC/SP nº 164/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$
32 34.880,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
33 33.881,42, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 33.881,42, com saldo de
34 R\$ 998,58 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
35 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 607/2021).

36 **Nº de Ordem 22** – Processo C- 001071/2018 V4 – Associação dos Engenheiros,
37 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba – Termo de Fomento - Prestação de
38 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
39 COTC

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
42 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
2 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
4 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
5 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
6 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração -
7 Valorização Profissional nº 73/2018 – exercício 2019, apresentada pela
8 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba,
9 conforme Deliberação COTC/SP nº 165/2021, referente ao valor aprovado e
10 repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados documentos
11 comprobatórios no valor de R\$ 35.630,64, com valor final atestado pelo Gestor de
12 R\$ 35.630,64, com saldo de R\$ 243,34 já restituído pela Entidade de Classe e
13 saldo de R\$ 126,02 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
14 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 608/2021).-----
15 **Nº de Ordem 23** – Processo C- 001114/2018 V4 – Associação dos Engenheiros e
16 Arquitetos de Penápolis – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
17 do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
20 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
22 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
24 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
25 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
26 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo
27 de Colaboração - Valorização Profissional nº 09/2018 – exercício 2019,
28 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis,
29 conforme Deliberação COTC/SP nº 167/2021, referente ao valor aprovado e
30 repassado de R\$ 89.330,00, onde foram apresentados documentos
31 comprobatórios no valor de R\$ 93.606,31, com valor final atestado pelo Gestor de
32 R\$ 93.606,31, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir ao CREA-SP.
33 (Decisão PL/SP nº 609/2021).-----
34 **Nº de Ordem 24** – Processo C- 000990/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de Peruíbe – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
36 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
39 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso de Relatório de
41 Vistoria de Vizinhança”, realizado nos dias 24 e 25/11/2020, conforme Ato
42 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a prestação de contas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 fora aprovada pela COTC em 24/05/2021 (Deliberação COTC/SP nº 36/2021) e
2 pelo Plenário do Crea-SP em 27/05/2021 (Decisão PL/SP nº 269/2021);
3 considerando reanálise realizada pela Comissão em 16/09/2021; considerando
4 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou
5 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
6 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
7 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 171/2021, que retifica a
8 Deliberação COTC/SP nº 36/2021 e aprova a prestação de contas do Termo de
9 Fomento nº 092/2020-UCFP-SUPGES, exercício 2020, apresentada pela
10 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe, no valor inicialmente
11 aprovado de R\$ 15.510,00. Foi repassado o valor de R\$ 12.408,00, referente à 1ª
12 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
13 12.870,00, com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 12.870,00, apurando para a
14 Entidade Prestação de Contas com resultado deficitário em R\$ 2.640,00, em
15 relação ao valor aprovado, cabendo ao CREA-SP repassar à Entidade o montante
16 de R\$ 462,00 corrigido monetariamente. (Decisão PL/SP nº 610/2021).-----
17 **Nº de Ordem 25** – Processo C- 000691/2019 – Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Jacareí – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
19 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
22 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
23 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Projetando e
24 Dimensionando Sistema Fotovoltaico” realizado no período de 07 e 08 de maio de
25 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
26 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
27 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
28 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
29 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 44/2020 do Crea-SP,
30 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme
31 Deliberação COTC/SP nº 96/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 31.600,00 e
32 valor repassado de R\$ 25.280,00, onde foram apresentados documentos
33 comprobatórios no valor de R\$ 31.600,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
34 31.600,00, com saldo de R\$ 6.320,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
35 PL/SP nº 611/2021).-----
36 **Nº de Ordem 26** – Processo C- 000694/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Jacareí – Termo de Fomento - Prestação de Contas –Nos termos do
38 inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
41 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra Cidade Digital e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 suas Aplicações” realizado em 06 de novembro de 2019, conforme Ato
2 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
3 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
4 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
5 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
6 contas como regular, do Termo de Fomento nº 44/2019 do Crea-SP, apresentada
7 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação
8 COTC/SP nº 97/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 31.600,00 e valor
9 repassado de R\$ 25.280,00, onde foram apresentados documentos
10 comprobatórios no valor de R\$ 31.600,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
11 31.600,00, com saldo de R\$ 6.320,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
12 PL/SP nº 612/2021).-----

13 **Nº de Ordem 27** – Processo C- 00703/2019 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Jacareí – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do
15 CREA-SP - Origem: COTC -----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
18 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso: Projetando SPDA
20 (NBR 5419-Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica)” realizado no
21 período de 22 e 23 de abril de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
22 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
23 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
25 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
26 Fomento nº 56/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros
27 e Arquitetos de Jacareí, conforme Deliberação COTC/SP nº 98/2021, referente ao
28 valor aprovado de R\$ 31.600,00 e valor repassado de R\$ 25.280,00, onde foram
29 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.600,00 e valor final
30 atestado pelo Gestor de R\$ 31.600,00, com saldo de R\$ 6.320,00 a repassar à
31 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 613/2021).-----

32 **Nº de Ordem 28** – Processo C- 000978/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
33 Arquitetos do Vale do Ribeira – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
34 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
37 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
38 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Workshop de Energia
39 Solar Fotovoltaica de acordo com a NR 10" realizado no período de 19 a 21 de
40 outubro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
42 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
2 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
3 nº 57/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
4 Arquitetos do Vale do Ribeira, conforme Deliberação COTC/SP nº 99/2021,
5 referente ao valor aprovado de R\$ 15.732,40 e valor repassado de R\$ 12.585,92,
6 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.980,00
7 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 12.980,00, com saldo de R\$ 394,08 a
8 repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 614/2021).-----
9 **Nº de Ordem 29** – Processo C- 001086/2017 V2 – Associação dos Engenheiros e
10 Arquitetos de Itu – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do
11 inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
14 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
15 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: Contratos
16 Relacionados a Projetos e Obras - Necessidade da Anotação da
17 Responsabilidade Técnica” realizado em 31 de agosto de 2020, conforme Ato
18 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
20 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
21 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
22 contas como regular, do Termo de Fomento nº 136/2020 do Crea-SP, apresentada
23 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itu, conforme Deliberação
24 COTC/SP nº 100/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 30.600,00 e valor
25 repassado de R\$ 24.480,00, onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 29.290,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
27 29.290,00, com saldo de R\$ 4.810,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
28 PL/SP nº 615/2021).-----
29 **Nº de Ordem 30** – Processo C-000758/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
30 Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Termo de Fomento -
31 Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do
32 CREA-SP - Origem: COTC -----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
35 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
36 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Sketchup -
37 Programa de Projetos Técnicos” realizado nos dias 08, 21 e 28 de novembro de
38 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
39 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
40 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
41 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
42 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 19/2020 do Crea-SP,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de
2 Vargem Grande Paulista, conforme Deliberação COTC/SP nº 101/2021, referente
3 ao valor aprovado de R\$ 17.996,90 e valor repassado de R\$ 14.397,52, onde
4 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.275,00 e valor
5 final atestado pelo Gestor de R\$ 15.275,00, com saldo de R\$ 877,48 a repassar à
6 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 616/2021).-----

7 **Nº de Ordem 31** – Processo C- 000983/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
8 Arquitetos do Vale do Ribeira – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
9 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
12 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
13 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento "Curso de Bueiros ou
14 Travessias" realizado no período de 24 e 25 de novembro de 2020, conforme Ato
15 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
16 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
17 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
18 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
19 contas como regular, do Termo de Fomento nº 180/2020 do Crea-SP, apresentada
20 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, conforme
21 Deliberação COTC/SP nº 102/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 11.841,00
22 e valor repassado de R\$ 9.472,80, onde foram apresentados documentos
23 comprobatórios no valor de R\$ 9.048,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
24 R\$ 9.048,00, com saldo de R\$ 424,80 a restituir ao CREA-SP com atualização
25 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 617/2021).---

26 **Nº de Ordem 32** – Processo C-001004/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
27 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente – Termo de Fomento - Prestação
28 de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP -
29 Origem: COTC -----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
32 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso: Projetando SPDA
34 (NBR 5419 - Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica)” realizado em 13
35 de março de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
37 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
38 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
39 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
40 nº 24/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos de Presidente Prudente, conforme Deliberação COTC/SP nº
42 104/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 29.450,00 e valor repassado de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 23.560,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
2 23.521,20 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 23.521,20, com saldo de R\$
3 38,80 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após
4 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 618/2021).-----
5 **Nº de Ordem 33** – Processo C- 001153/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos de Jaú – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do
7 inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
10 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
11 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “II Fórum de Tecnologia,
12 Oportunidade e Sustentabilidade” realizado no período de 15 a 17 de setembro de
13 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
14 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
15 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
16 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
17 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 29/2020 do Crea-SP,
18 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jaú, conforme
19 Deliberação COTC/SP nº 106/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 44.640,00
20 e valor repassado de R\$ 35.712,00 onde foram apresentados documentos
21 comprobatórios no valor de R\$ 47.973,97 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
22 47.973,97, com saldo de R\$ 8.928,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
23 PL/SP nº 619/2021).-----
24 **Nº de Ordem 34** – Processo C- 000794/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
25 Arquitetos de Ubatuba – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
26 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
29 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
30 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Capacitação de
31 Metodologia para Levantamento de Identificação da Vegetação Arbórea da Mata
32 Atlântica” realizado no período de 10 de fevereiro a 07 de maio de 2020, conforme
33 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
34 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
35 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
36 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
37 contas como regular, do Termo de Fomento nº 52/2020 do Crea-SP, apresentada
38 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, conforme Deliberação
39 COTC/SP nº 107/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 8.140,00 e valor
40 repassado de R\$ 6.512,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios
41 no valor de R\$ 7.928,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 7.036,00, com
42 saldo de R\$ 524,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 620/2021).-----

2 **Nº de Ordem 35** – Processo C- 001120/2019 – Fundação Carlos Alberto Vanzolini
3 – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do
4 Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
7 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Gestão de
9 Resíduos Sólidos” realizado em 26 de novembro de 2019, conforme Ato
10 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
11 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
12 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
13 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
14 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 01/2019 do Crea-
15 SP, apresentada pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, conforme Deliberação
16 COTC/SP nº 108/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 36.400,00 e valor
17 repassado de R\$ 29.120,00, onde foram apresentados documentos
18 comprobatórios no valor de R\$ 31.501,03 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
19 31.501,03, com saldo de R\$ 2.381,03 a repassar à entidade de classe. (Decisão
20 PL/SP nº 621/2021).-----

21 **Nº de Ordem 36** – Processo C- 001127/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de São José do Rio Preto – Termo de Fomento -
23 Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do
24 CREA-SP - Origem: COTC -----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
27 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Semana da Agronomia,
29 Sustentabilidade e Tecnologia 2020” realizado no período de 27 a 29 de outubro
30 de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
31 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
32 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
33 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
34 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 170/2020 do Crea-
35 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
36 São José do Rio Preto, conforme Deliberação COTC/SP nº 109/2021, referente
37 ao valor aprovado de R\$ 50.000,00 e valor repassado de R\$ 40.000,00, onde
38 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 50.000,00 e valor
39 final atestado pelo Gestor de R\$ 49.000,00, com saldo de R\$ 9.000,00 a repassar
40 à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 622/2021).-----

41 **Nº de Ordem 37** – Processo C- 00934/2019 – Associação dos Engenheiros e
42 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região – Termo de Fomento - Prestação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP -
2 Origem: COTC

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP , reunido em São Paulo no dia 30 de setembro
5 de 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
6 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “NR 35 - Trabalho em
7 Altura” realizado no período de 17 e 18 de setembro de 2020, conforme Ato
8 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
9 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
10 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
11 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
12 contas como regular, do Termo de Fomento nº 147/2020 do Crea-SP, apresentada
13 pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e
14 Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 110/2021, referente ao valor
15 aprovado de R\$ 15.950,00 e valor repassado de R\$ 12.760,00, onde foram
16 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.950,00 e valor final
17 atestado pelo Gestor de R\$ 15.950,00, com saldo de R\$ 3.190,00 a repassar à
18 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 623/2021).....

19 **Nº de Ordem 38** – Processo C- 000797/2017 – Associação dos Engenheiros e
20 Arquitetos de Ubatuba – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
21 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
24 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
25 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra Gerenciamento
26 de Resíduos” realizado em 21 de outubro de 2020, conforme Ato Administrativo nº
27 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
28 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
29 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
30 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
31 regular, do Termo de Fomento nº 174/2020 do Crea-SP, apresentada pela
32 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba, conforme Deliberação
33 COTC/SP nº 111/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 8.480,00 e valor
34 repassado de R\$ 6.784,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios
35 no valor de R\$ 8.480,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ R\$ 8.480,00,
36 com saldo de R\$ 1.696,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº
37 624/2021).....

38 **Nº de Ordem 39** – Processo C- 00745/2019 – Associação de Engenheiros
39 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP – Termo de Fomento - Prestação de
40 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
41 COTC

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
3 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Alimentos Seguros”
4 realizado em 22 de junho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
5 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
6 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
7 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
8 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
9 Fomento nº 05/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenheiros
10 Agrônomos do Estado de São Paulo - AEASP, conforme Deliberação COTC/SP nº
11 112/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 100.000,00 e valor repassado de R\$
12 80.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
13 99.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 99.000,00, com saldo de R\$
14 19.000,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 625/2021).-.-.-.-.-.
15 **Nº de Ordem 40** – Processo C- 001118/2019 – Fundação Carlos Alberto Vanzolini
16 – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do
17 Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.-.-.-.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
20 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
21 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Conectividade -
22 2ª edição - Conectando Ideias e Tecnologias” realizado em 10 de novembro de
23 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
24 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
25 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
26 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
27 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
28 142/2020 do Crea-SP, apresentada pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini,
29 conforme Deliberação COTC/SP nº 113/2021, referente ao valor aprovado de R\$
30 35.700,00 e valor repassado de R\$ 28.560,00, onde foram apresentados
31 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.500,00 e valor final atestado pelo
32 Gestor de R\$ 29.500,00, com saldo de R\$ 940,00 a repassar à entidade de
33 classe. (Decisão PL/SP nº 626/2021).-.-.-.-.-.
34 **Nº de Ordem 41** – Processo C- 000679/2019 V2 – Associação de Engenheiros e
35 Arquitetos de São José dos Campos – Termo de Fomento - Prestação de Contas
36 – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
39 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Estadual
41 Regularização de Edifícios perante o Corpo de Bombeiros” realizado no período
42 de 17 e 18 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
2 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
3 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
4 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
5 Fomento nº 51/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação de Engenheiros e
6 Arquitetos de São José dos Campos, conforme Deliberação COTC/SP nº
7 114/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00 e valor repassado de R\$
8 40.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
9 48.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 48.000,00, com saldo de R\$
10 8.000,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 627/2021).-----

11 **Nº de Ordem 42** – Processo C- 000783/2019 V3 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Sorocaba – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
13 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
16 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
17 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Fórum Cidades
18 Inteligentes: Tendências” realizado no período de 05 e 06 de dezembro de 2019,
19 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
20 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
21 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
22 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
23 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 86/2019 do Crea-SP,
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba,
25 conforme Deliberação COTC/SP nº 116/2021, referente ao valor aprovado de R\$
26 94.614,40 e valor repassado de R\$ 75.691,52, onde foram apresentados
27 documentos comprobatórios no valor de R\$ 66.765,00 e valor final atestado pelo
28 Gestor de R\$ 66.765,00, com saldo de R\$ 8.926,52 a restituir ao CREA-SP com
29 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
30 628/2021).-----

31 **Nº de Ordem 43** – Processo C- 001105/2019 – Fundação Carlos Alberto Vanzolini
32 – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do
33 Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
36 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
37 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Economia
38 Circular e Sustentabilidade na Cadeia Produtiva - 2ª edição” realizado em 10 de
39 dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
40 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
41 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
42 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
2 Termo de Fomento nº 167/2020 do Crea-SP, apresentada pela Fundação Carlos
3 Alberto Vanzolini - FCAV, conforme Deliberação COTC/SP nº 117/2021, referente
4 ao valor aprovado de R\$ 33.200,00 e valor repassado de R\$ 26.560,00, onde
5 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.000,00 e valor
6 final atestado pelo Gestor de R\$ 29.000,00, com saldo de R\$ 2.440,00 a repassar
7 à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 629/2021).-----

8 **Nº de Ordem 45** – Processo C- 001117/2019 V2 – Fundação Carlos Alberto
9 Vanzolini – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do inciso II do
10 art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
13 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário Economia
15 Circular e Sustentabilidade” realizado em 10 de dezembro de 2019, conforme Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
17 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
18 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
19 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
20 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 42/2019 do Crea-
21 SP, apresentada pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini, conforme Deliberação
22 COTC/SP nº 119/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 33.200,00 e valor
23 repassado de R\$ 26.560,00, onde foram apresentados documentos
24 comprobatórios no valor de R\$ 32.768,96 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
25 32.768,96, com saldo de R\$ 6.208,96 a repassar à entidade de classe. (Decisão
26 PL/SP nº 631/2021).-----

27 **Nº de Ordem 46** – Processo C- 000596/2018 V2 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
29 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
32 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “III Seminário da
34 Engenharia e Tecnologia - II Momento Técnico” realizado no período de 13 a 15
35 de agosto de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
37 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
38 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
39 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
40 nº 87/2018 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos de Itápolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 120/2021, referente
42 ao valor aprovado de R\$ 16.030,00 e valor repassado de R\$ 12.824,00, onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 14.760,00 e valor
2 final atestado pelo Gestor de R\$ 12.960,00, com saldo de R\$ 136,00 a repassar à
3 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 632/2021).-----

4 **Nº de Ordem 47** – Processo C- 00922/2019 V2 – Associação dos Arquitetos
5 Engenheiros e Técnicos de Cotia – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
6 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
9 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Semana da Engenharia
11 2020” realizado no período de 27 a 30 de outubro de 2020, conforme Ato
12 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
13 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
14 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
15 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
16 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 143/2020 do Crea-
17 SP, apresentada pela Associação dos Arquitetos Engenheiros e Técnicos de
18 Cotia, conforme Deliberação COTC/SP nº 123/2021, referente ao valor aprovado
19 de R\$ 15.000,00 e valor repassado de R\$ 12.000,00, onde foram apresentados
20 documentos comprobatórios no valor de R\$ 15.000,00 e valor final atestado pelo
21 Gestor de R\$ 15.000,00, com saldo de R\$ 3.000,00 a repassar à entidade de
22 classe. (Decisão PL/SP nº 633/2021).-----

23 **Nº de Ordem 48** – Processo C- 001081/2019 – Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
25 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
28 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminário BIM” realizado
30 em 24 de junho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
32 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
33 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
34 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
35 nº 105/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos e Agrônomos de Salto, conforme Deliberação COTC/SP nº 124/2021,
37 referente ao valor aprovado de R\$ 32.100,00 e valor repassado de 25.680,00,
38 onde não foram apresentados documentos comprobatórios, com saldo de R\$
39 25.680,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
40 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 634/2021).-----

41 **Nº de Ordem 49** – Processo C- 000959/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna – Termo de Fomento - Prestação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
2 COTC

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
5 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
6 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso: Projetando SPDA
7 (NBR 5419-Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica)” realizado em 17
8 de outubro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
12 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
13 nº 162/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
14 Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna, conforme Deliberação COTC/SP nº
15 125/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 11.870,00 e valor repassado de R\$
16 9.496,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
17 9.045,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 9.045,00, com saldo de R\$
18 451,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após
19 o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 959/2021).....

20 **Nº de Ordem 50** – Processo C- 000817/2019 - Associação de Engenheiros e
21 Técnicos de Moji Mirim – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
22 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
25 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
26 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Engenharia de Segurança
27 do Trabalho, Segurança e Saúde Ocupacional” realizado em 09 de junho de 2020,
28 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
29 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
30 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
31 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
32 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 40/2020 do Crea-SP,
33 apresentada pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim, conforme
34 Deliberação COTC/SP nº 126/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 35.000,00
35 e valor repassado de R\$ 28.000,00, onde foram apresentados documentos
36 comprobatórios no valor de R\$ 35.039,79 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
37 32.672,00, com saldo de R\$ 4.672,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
38 PL/SP nº 637/2021).....

39 **Nº de Ordem 51** – Processo C- 000843/2019 V2 – Associação Monteazulense de
40 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento - Prestação de Contas
41 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
3 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre o
4 Papel da Eng. de Seg. na Prevenção de Acidentes do Trabalho” realizado em 18
5 de junho de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
6 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
7 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
8 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
9 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
10 nº 103/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Monteazulense de
11 Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº
12 127/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 30.000,00 e valor repassado de R\$
13 24.000,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
14 30.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 0,00, com saldo de R\$
15 24.000,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído
16 após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 638/2021).-----
17 **Nº de Ordem 52** – Processo C- 000846/2019 V2 – Associação Guairense de
18 Engenheiros e Agrônomos – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
19 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC -----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
22 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
23 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminários Avançados
24 sobre Gestão Pública e Privada voltada para Smart Cities” realizado em: 23/11 e
25 14/12/19; 11 e 25/01/20; 08 e 29/02/20 e 18 e 25/07/20, conforme Ato
26 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
27 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
28 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
29 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
30 contas como regular, do Termo de Fomento nº 102/2019 do Crea-SP, apresentada
31 pela Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos, conforme Deliberação
32 COTC/SP nº 128/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 36.800,00 e valor
33 repassado de R\$ 29.440,00, onde foram apresentados documentos
34 comprobatórios no valor de R\$ 33.130,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
35 33.130,00, com saldo de R\$ 3.690,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
36 PL/SP nº 639/2021).-----
37 **Nº de Ordem 53** – Processo C- 000927/2019 – Associação dos Engenheiros e
38 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região – Termo de Fomento - Prestação
39 de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP -
40 Origem: COTC -----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
2 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Alternativas de Reforma de
3 Pastagem e Custo Benefício desta Técnica” realizado em 26 de novembro de
4 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
5 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
6 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
7 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
8 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
9 160/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
10 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região, conforme Deliberação COTC/SP
11 nº 129/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 13.950,00 e valor repassado de
12 R\$ 11.160,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
13 R\$ 13.950,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 13.950,00, com saldo de
14 R\$ 2.790,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 640/2021).-.-.-.-.-
15 **Nº de Ordem 54** – Processo C- 000721/2019 – Associação dos Engenheiros e
16 Agrônomos de Presidente Epitácio – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
17 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.
18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
20 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
21 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Energia Elétrica, Ontem,
22 Hoje e Amanhã” realizado em 10 de dezembro de 2020, conforme Ato
23 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
24 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
25 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
26 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
27 contas como regular, do Termo de Fomento nº 159/2020 do Crea-SP, apresentada
28 pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Epitácio, conforme
29 Deliberação COTC/SP nº 130/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 7.450,00 e
30 valor repassado de R\$ 5.960,00, onde foram apresentados documentos
31 comprobatórios no valor de R\$ 3.610,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
32 3.610,00, com saldo de R\$ 2.350,00 a restituir ao CREA-SP com atualização
33 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 641/2021).-.
34 **Nº de Ordem 55** – Processo C- 001155/2019 V2 – Associação Engenheiros e
35 Arquitetos de Jaú – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do
36 inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
39 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Agricultura Orgânica”
41 realizado em 02 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
42 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
2 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
3 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
4 Fomento nº 182/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros
5 e Arquitetos de Jaú, conforme Deliberação COTC/SP nº 131/2021, referente ao
6 valor aprovado de R\$ 10.089,30 e valor repassado de R\$ 8.071,44, onde foram
7 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.950,00 e valor final
8 atestado pelo Gestor de R\$ 3.950,00, com saldo de R\$ 4.121,44 a restituir ao
9 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
10 (Decisão PL/SP nº 642/2021).

11 **Nº de Ordem 56** – Processo C- 000841/2019 V2 – Associação Monteazulense de
12 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento - Prestação de Contas
13 –Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
16 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
17 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre o
18 uso de Defensivos Agrícolas” realizado em 02 de abril de 2020, conforme Ato
19 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
20 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
21 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
22 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
23 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 63/2020 do Crea-
24 SP, apresentada pela Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e
25 Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 132/2021, referente ao valor
26 aprovado de R\$ 30.000,00 e valor repassado de R\$ 24.000,00, onde foram
27 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final
28 atestado pelo Gestor de R\$ 11.850,00, com saldo de R\$ 12.150,00 a restituir ao
29 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
30 (Decisão PL/SP nº 643/2021).

31 **Nº de Ordem 57** – Processo C- 000747/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
32 Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes – Termo de Fomento - Prestação de
33 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
34 COTC.

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
37 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
38 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Treinamento NR 35
39 Trabalho em Altura” realizado em 09 de novembro de 2019, conforme Ato
40 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
41 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
42 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
2 contas como regular, do Termo de Fomento nº 53/2019 do Crea-SP, apresentada
3 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Mogi das Cruzes,
4 conforme Deliberação COTC/SP nº 133/2021, referente ao valor aprovado de R\$
5 11.580,00 e valor repassado de R\$ 9.264,00, onde foram apresentados
6 documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.290,00 e valor final atestado pelo
7 Gestor de R\$ 9.290,00, com saldo de R\$ 26,00 a repassar à entidade de classe.
8 (Decisão PL/SP nº 644/2021).-----

9 **Nº de Ordem 58** – Processo C- 000741/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
10 Arquitetos e Agrônomos de Nova Alta Paulista – Termo de Fomento - Prestação
11 de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP -
12 Origem: COTC.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
15 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
16 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: Gerenciamento
17 de Resíduos Sólidos” realizado em 16 de outubro de 2020, conforme Ato
18 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
19 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
20 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
21 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
22 contas como regular, do Termo de Fomento nº 161/2020 do Crea-SP, apresentada
23 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista,
24 conforme Deliberação COTC/SP nº 134/2021, referente ao valor aprovado de R\$
25 38.000,00 e valor repassado de R\$ 30.400,00, onde foram apresentados
26 documentos comprobatórios no valor de R\$ 43.000,00 e valor final atestado pelo
27 Gestor de R\$ 43.000,00, com saldo de R\$ 7.600,00 a repassar à entidade de
28 classe. (Decisão PL/SP nº 645/2021).-----

29 **Nº de Ordem 59** – Processo C- 000832/2019 V2 – Associação Monteazulense de
30 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento - Prestação de Contas
31 –Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
34 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
35 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre
36 Energia Fotovoltaica” realizado em 14 de novembro de 2019, conforme Ato
37 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
38 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
39 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
40 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
41 contas como regular, do Termo de Fomento nº 02/2019 do Crea-SP, apresentada
42 pela Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 conforme Deliberação COTC/SP nº 135/2021, referente ao valor aprovado de R\$
2 30.000,00 e valor repassado de R\$ 24.000,00, onde foram apresentados
3 documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final atestado pelo
4 Gestor de R\$ 23.610,00, com saldo de R\$ 390,00 a restituir ao CREA-SP com
5 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
6 646/2021).-----

7 **Nº de Ordem 60** – Processo C- 0001008/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
8 Arquitetos e Agrônomos de Marília e Região – Termo de Fomento - Prestação de
9 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
10 COTC.-----

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
13 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Laudos Periciais Forma de
15 Redação e Elaboração” realizado no período de 17 a 19 de setembro de 2020,
16 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
17 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
18 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
19 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
20 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 35/2020 do Crea-SP,
21 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
22 Marília e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 136/2021, referente ao valor
23 aprovado de R\$ 38.350,00 e valor repassado de R\$ 30.680,00, onde foram
24 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.130,00 e valor final
25 atestado pelo Gestor de R\$ 31.130,00, com saldo de R\$ 450,00 a repassar à
26 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 648/2021).-----

27 **Nº de Ordem 61** – Processo C- 000772/2019 – Associação dos Engenheiros e
28 Arquitetos de Itaquaquecetuba – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
29 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
32 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Projetando e
34 Dimensionando Sistema Fotovoltaico” realizado no período de 23 e 24 de
35 setembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
37 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
38 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
39 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
40 nº 155/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
41 Arquitetos de Itaquaquecetuba, conforme Deliberação COTC/SP nº 138/2021,
42 referente ao valor aprovado de R\$ 25.000,00 e valor repassado de R\$ 20.000,00,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 25.000,00
2 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 23.000,00, com saldo de R\$ 3.000,00 a
3 repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 649/2021).-----
4 **Nº de Ordem 62** – Processo C- 000778/2019 – Associação dos Engenheiros e
5 Arquitetos de Itaquaquecetuba – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
6 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
9 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Capacitação em
11 Segurança contra Incêndio e Projeto Legal Conceitualização” realizado no período
12 de 26 e 27 de agosto de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-
13 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
14 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
15 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
16 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
17 nº 134/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
18 Arquitetos de Itaquaquecetuba, conforme Deliberação COTC/SP nº 139/2021,
19 referente ao valor aprovado de R\$ 32.965,00 e valor repassado de R\$ 26.372,00,
20 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.500,00
21 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 31.000,00, com saldo de R\$ 4.628,00 a
22 repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 650/2021).-----
23 **Nº de Ordem 63** – Processo C- 001082/2019 V2 – Associação dos Engenheiros
24 Arquitetos e Agrônomos de Salto – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
25 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.--
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
28 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Projetando
30 Iluminação - Dialux” realizado em 28 de outubro de 2020, conforme Ato
31 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
32 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
33 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
34 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
35 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 168/2020 do Crea-
36 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de
37 Salto, conforme Deliberação COTC/SP nº 140/2021, referente ao valor aprovado
38 de R\$ 34.650,00 e valor repassado de R\$ 27.720,00, onde foram apresentados
39 documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.000,00 e valor final atestado pelo
40 Gestor de R\$ 3.000,00, com saldo de R\$ 24.720,00 a restituir ao CREA-SP com
41 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
42 651/2021).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

- 1 **Nº de Ordem 64** – Processo C- 000942/2019 V4 – Associação dos Engenheiros,
2 Arquitetos e Agrônomos de Bauru – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
3 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.-
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
6 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
7 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Reaproveitamento
8 de Águas não Potáveis” realizado em 19 de novembro de 2019, conforme Ato
9 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
10 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
11 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
12 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
13 contas como regular, do Termo de Fomento nº 63/2019 do Crea-SP, apresentada
14 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru, conforme
15 Deliberação COTC/SP nº 141/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 31.684,00
16 e valor repassado de R\$ 25.347,20, onde foram apresentados documentos
17 comprobatórios no valor de R\$ 22.723,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
18 22.723,00, com saldo de R\$ 2.624,20 a restituir ao CREA-SP com atualização
19 monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 652/2021).-.-.
20 **Nº de Ordem 65** – Processo C- 000859/2019 V2 – Associação Barretense de
21 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento - Prestação de Contas
22 – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
23 COTC.....
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
26 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
27 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Ciclo de Palestras:
28 Inovações Tecnológicas em Saúde e Segurança do Trabalho” realizado em 06 de
29 agosto de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
31 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
32 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
33 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
34 nº 125/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação Barretense de Engenharia,
35 Arquitetura e Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 143/2021, referente
36 ao valor aprovado de R\$ 18.320,00 e valor repassado de R\$ 14.656,00, onde
37 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 2.700,00 e valor
38 final atestado pelo Gestor de R\$ 2.700,00, com saldo de R\$ 11.956,00 a restituir
39 ao CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
40 (Decisão PL/SP nº 653/2021).-.-.
41 **Nº de Ordem 66** – Processo C- 001047/2019 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis – Termo de Fomento - Prestação de Contas –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC .-.
2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
4 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
5 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Integridade e
6 Conduta Ética nas Engenharias e na Agronomia-Descomplicando Compliance”
7 realizado em 28 de maio de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
8 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
9 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
10 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
11 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
12 Fomento nº 86/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Itápolis, conforme Deliberação COTC/SP nº 145/2021,
14 referente ao valor aprovado de R\$ 23.400,00 e valor repassado de R\$ 18.720,00,
15 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.920,00
16 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 19.920,00, com saldo de R\$ 1.200,00 a
17 repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 654/2021).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 67** – Processo C- 000577/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
19 Arquitetos de Ribeirão Pires – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos
20 termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.-.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
23 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
24 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso de Desenvolvimento
25 em Inovação e Tendências Identificando Movimentos no Mercado de Engenharia”
26 realizado nos dias 06 e 13 de novembro de 2018, conforme Ato Administrativo nº
27 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
28 Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
29 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
30 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
31 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 55/2018 do Crea-SP,
32 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires,
33 conforme Deliberação COTC/SP nº 146/2021, referente ao valor aprovado de R\$
34 9.990,00 e valor repassado de R\$ 7.992,00, onde foram apresentados
35 documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.990,00 e valor final atestado pelo
36 Gestor de R\$ 9.990,00, com saldo de R\$ 1.998,00 a repassar à entidade de
37 classe. (Decisão PL/SP nº 655/2021).-.-.-.-.-
38 **Nº de Ordem 68** – Processo C- 000579/2018 – Associação dos Engenheiros e
39 Arquitetos de São Caetano do Sul – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
40 Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.-
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
2 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso sobre Planejamento
3 Urbano e Parâmetros Urbanísticos” realizado no período de 18 a 22 de março de
4 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
5 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
6 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
7 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
8 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 65/2018 do Crea-SP,
9 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do
10 Sul, conforme Deliberação COTC/SP nº 147/2021, referente ao valor aprovado de
11 R\$ 15.000,00 e valor repassado de R\$ 12.000,00, onde foram apresentados
12 documentos comprobatórios no valor de R\$ 14.225,00 e valor final atestado pelo
13 Gestor de R\$ 14.225,00, com saldo de R\$ 2.225,00 a repassar à entidade de
14 classe. (Decisão PL/SP nº 656/2021).-----

15 **Nº de Ordem 69** – Processo C- 000786/2019 – Associação dos Engenheiros e
16 Agrônomos de Presidente Bernardes e Região – Termo de Fomento - Prestação
17 de Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP -
18 Origem: COTC.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
21 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
22 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Circuito de Palestras:
23 Benefícios do Manejo de Campos de Sementes Forrageiras e Grandes Culturas
24 de ILP” realizado no período de 26 e 27 de outubro de 2020, conforme Ato
25 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
26 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
27 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
28 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
29 contas como regular, do Termo de Fomento nº 99/2020 do Crea-SP, apresentada
30 pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e
31 Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 149/2021, referente ao valor
32 aprovado de R\$ 31.950,00 e valor repassado de R\$ 25.560,00, onde foram
33 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 31.950,00 e valor final
34 atestado pelo Gestor de R\$ 31.950,00, com saldo de R\$ 6.390,00 a repassar à
35 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 657/2021).-----

36 **Nº de Ordem 70** – Processo C- 001158/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
37 Arquitetos de Jaú – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos do
38 inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-----

39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
41 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
42 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Agricultura Sustentável”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 realizado em 28 de outubro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
2 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
3 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
4 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
5 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
6 Fomento nº 084/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos
7 de Jaú, conforme Deliberação COTC/SP nº 150/2021, referente ao valor aprovado
8 de R\$ 10.450,00 e valor repassado de R\$ 8.360,00, onde foram apresentados
9 documentos comprobatórios no valor de R\$ 4.247,00 e valor final atestado pelo
10 Gestor de R\$ 4.247,00, com saldo de R\$ 4.113,00 a restituir ao CREA-SP com
11 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
12 658/2021).....

13 **Nº de Ordem 71** – Processo C- 000755/2019 V4 – Associação dos Engenheiros e
14 Arquitetos de Sorocaba – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
15 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
18 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Fórum - Indústria 4.0:
20 Estamos Preparados” realizado em 07 de março de 2020, conforme Ato
21 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
22 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
23 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
24 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
25 contas como regular, do Termo de Fomento nº 017/2020, apresentada pela
26 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, conforme Deliberação
27 COTC/SP nº 151/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 95.880,80 e valor
28 repassado de R\$ 76.704,64, onde foram apresentados documentos
29 comprobatórios no valor de R\$ 81.737,48 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
30 79.893,48, com saldo de R\$ 3.188,84 a repassar à entidade de classe. (Decisão
31 PL/SP nº 659/2021).....

32 **Nº de Ordem 72** – Processo C- 000835/2019 – Associação Monteazulense de
33 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento - Prestação de Contas
34 – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
35 COTC.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
38 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre
40 Responsabilidade Civil do Engenheiro” realizado em 12 de dezembro de 2019,
41 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
42 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
2 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
3 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 091/2019,
4 apresentada pela Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e
5 Agronomia, conforme Deliberação COTC/SP nº 152/2021, referente ao valor
6 aprovado de R\$ 30.000,00 e valor repassado de R\$ 24.000,00, onde foram
7 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 e valor final
8 atestado pelo Gestor de R\$ 20.410,00, com saldo de R\$ 3.590,00 a restituir ao
9 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
10 (Decisão PL/SP nº 660/2021).-----

11 **Nº de Ordem 73** – Processo C- 000699/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
12 Arquitetos de Jacareí – Termo de Fomento - Prestação de Contas – Nos termos
13 do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
16 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
17 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso de Autodesk REVIT”
18 realizado em 11,13,14,18,20,22 e 25 de novembro e 02 e 04 dezembro de 2019,
19 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
20 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
21 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
22 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
23 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 009/2019,
24 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, conforme
25 Deliberação COTC/SP nº 153/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 31.600,00
26 e valor repassado de R\$ 25.280,00, onde foram apresentados documentos
27 comprobatórios no valor de R\$ 31.600,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
28 31.600,00, com saldo de R\$ 6.320,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
29 PL/SP nº 661/2021).-----

30 **Nº de Ordem 74** – Processo C- 001005/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
31 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Termo de Fomento - Prestação de
32 Contas –Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
33 COTC.-----

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
36 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
37 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso: Projetando e
38 Instalando Automação Residencial” realizado em 26 e 27 de outubro de 2020,
39 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
40 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
41 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
42 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 120/2020,
2 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis
3 e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 155/2021, referente ao valor
4 aprovado de R\$ 32.650,00 e valor repassado de R\$ 26.120,00, onde foram
5 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 32.630,00 e valor final
6 atestado pelo Gestor de R\$ 30.630,00, com saldo de R\$ 4.510,00 a repassar à
7 entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 662/2021).-----

8 **Nº de Ordem 75** – Processo C- 000946/2019 V2 – Associação de Engenheiros,
9 Arquitetos e Agrônomos de Valinhos – Termo de Fomento - Prestação de Contas
10 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-

11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
13 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
14 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso Revit Architecture”
15 realizado no período de 01 a 16 de dezembro de 2020, conforme Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
17 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
18 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
19 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
20 contas como regular, do Termo de Fomento nº 186/2020, apresentada pela
21 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos, conforme
22 Deliberação COTC/SP nº 157/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 10.105,00
23 e valor repassado de R\$ 8.084,00, onde foram apresentados documentos
24 comprobatórios no valor de R\$ 9.880,54 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
25 9.880,54, com saldo de R\$ 1.796,54 a repassar à entidade de classe. (Decisão
26 PL/SP nº 663/2021).-----

27 **Nº de Ordem 76** – Processo C- 000801/2019 V2 – Associação dos Engenheiros e
28 Agrônomos de Piedade e Tapiraí – Termo de Fomento - Prestação de Contas –
29 Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-.-

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
32 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
33 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Treinamento de Segurança
34 do Trabalho Aplicado a Engenharia” realizado em 24 e 29/10 e 07/11 de 2020,
35 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
36 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
37 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
38 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
39 prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº 004/2020,
40 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Piedade e
41 Tapiraí, conforme Deliberação COTC/SP nº 159/2021, referente ao valor aprovado
42 de R\$ 9.450,00 e valor repassado de R\$ 7.560,00, onde foram apresentados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 documentos comprobatórios no valor de R\$ 9.450,00 e valor final atestado pelo
2 Gestor de R\$ 9.450,00, com saldo de R\$ 1.890,00 a repassar à entidade de
3 classe. (Decisão PL/SP nº 664/2021).-----

4 **Nº de Ordem 77** – Processo C- 000705/2019 V3 – Associação Bandeirante de
5 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – Termo de Fomento - Prestação de Contas
6 – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem: COTC.-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
9 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Curso de NR 10” realizado
11 em 10 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
13 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
14 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
15 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
16 nº 070/2020, apresentada pela Associação Bandeirante de Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos, conforme Deliberação COTC/SP nº 161/2021, referente
18 ao valor aprovado de R\$ 18.920,00 e valor repassado de R\$ 15.136,00, onde
19 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 18.920,00 e valor
20 final atestado pelo Gestor de R\$ 17.685,00, com saldo de R\$ 2.549,00 a repassar
21 à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 665/2021).-----

22 **Nº de Ordem 78** – Processo C- 000977/2019 V3 – **Interessado:** Associação de
23 Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto - Termo de Fomento -
24 Prestação de Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-
25 SP - Origem: COTC.-----

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
28 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Seminários em
30 Sustentabilidade na Indústria da Construção” realizado em: 15 e 29/02, 14/3, 19 e
31 26/09, 03, 17 e 24/10 e 07 e 14/11/20, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
32 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
33 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
34 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
35 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
36 ressalvas, do Termo de Fomento nº 11/2020 do Crea-SP, apresentada pela
37 Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto, conforme
38 Deliberação COTC/SP nº 166/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00
39 e valor repassado de R\$ 40.000,00, onde foram apresentados documentos
40 comprobatórios no valor de R\$ 50.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
41 50.000,00, com saldo de R\$ 10.000,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão
42 PL/SP nº 666/2021).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 **Nº de Ordem 80** – Processo C- 000253/2019 – CREA-SP – Consulta Pública –
2 Nos termos do inciso XI art. 9º do Regimento - Origem: CEEC e CEEE – Relator:
3 Airton Nabarrete.....-

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
6 2021, apreciando o processo em referência que trata de consulta formulada pelo
7 Engenheiro Civil Sten Ferreira de Almeida, registrado no Crea-MG, conforme fls.
8 02, a qual consigna: "...gostaria de saber da câmara civil do estado de São Paulo
9 quais seriam as atribuições elétricas de um engenheiro civil no estado de São
10 Paulo: Existe limite de potência? Se existe limite de potência, qual seria esse
11 limite? Em alguns estados o limite está vinculado a baixa tensão (1.000 V corrente
12 alternada e 1.500 V corrente contínua) em São Paulo é assim também? Em São
13 Paulo um engenheiro civil pode fazer projeto de Micro Geração de Energia
14 limitado a alguma potência ou a alguma tensão? Em São Paulo se um profissional
15 tivesse realizado um determinado tipo de atividade (atribuição) por mais de 15
16 anos, o CREA de São Paulo pode mudar essa atribuição através de uma decisão
17 de câmara? Essa mudança pode retroagir pra quem já tenha executado serviços
18 e projetos por mais de 15 anos?..." ; considerando a informação 36/2019 conclui
19 pelo encaminhamento deste processo à Câmara Especializada de Engenharia
20 Civil - CEEC, para apreciar e julgar quanto ao requerido pelo interessado, e
21 posteriormente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise,
22 conforme fls. 05/06; considerando o despacho que ordena o envio do processo
23 original à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, e de cópia do
24 mesmo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 07); considerando
25 que a Câmara Especializada de Engenharia Civil decidiu em reunião realizada em
26 22/12/2020, conforme Decisão CEEC/SP nº 1457/2020 (fls. 19/29): "aprovar o
27 parecer do vistor com a seguinte sugestão de voto: 1) Não em desrespeito a
28 instrução da informação nº 36/2019 que tem por indicação encaminhar à CEEE o
29 processo C-253/2019; após análise das informações, justifico o motivo da
30 proposta do não envio deste processo a CEEE; pelo fato de conhecer a negativa
31 por essa análise, no meu entendimento de forma imparcial e com cunho de
32 reserva de mercado. Justificando esse posicionamento por votos contrários ao
33 entendimento da CEEE ao entendimento de que o Eng. Civil tem atribuição de
34 Elétrica, dentro dos seus limites e competências comprovadas, conforme PL-
35 0406/2001 // PL-1349/2017 // PL-1329/2006, mencionadas e pelo entendimento
36 do resultado do Plenário apoiando em sua maioria ao entendimento da CEEC,
37 fato recente se deu em reunião ordinária nº 2067, quando da discussão de 6
38 processos. 2) Esclarecimentos quanto consulta realizada: Para esclarecimentos e
39 possibilidades de atribuição de Elétrica ao Eng. Civil (genérico) dentro dos limites
40 estabelecidos considerando, em especial, o que dispõe a Decisão CR-0237/86 do
41 Plenário do Confea "de que os Engenheiros Cíveis e os Arquitetos, cujas
42 atribuições são reguladas pelos artigos 28 letra "b" e 30 letra "a" do Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetarem, instalações
2 elétricas prediais, de baixa tensão, compreendidas, estas, até o limite máximo de
3 360 Volts de tensão de operação e frequência de 60 Hz a título de projeto de obra
4 complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de sua autoria,
5 quanto de outro profissional habilitado”. A realização de atividades ao longo da
6 vida profissional, não lhe confere atribuições extras caso não esteja inclusa em
7 uma estrutura curricular baseada no perfil de formação e projeto pedagógico de
8 curso devidamente registrado no CREA. Quanto a micro geração de energia,
9 tenho por entendimento que é atribuição exclusiva a ser atribuída pela CEEE, não
10 pertinente ao Eng. Civil. As atribuições definidas pelo CREA-MG ao consulente, a
11 princípio, são as mesmas que o CREA-SP acata. Finalizando o voto por dar
12 ciência ao consulente do parecer proferido neste relato em sua íntegra”;
13 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica decidiu em
14 reunião realizada em 26/07/2019, conforme Decisão CEEE nº 710/2019 (fls.
15 34/36): “aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1- Que seja respondido ao
16 profissional que ele não possui atribuições para qualquer atividade na área de
17 abrangência da Engenharia Elétrica. 2- Que seja enviado ao profissional
18 requerente, meu relato em seu inteiro teor”; considerando a informação de que a
19 cópia do processo foi juntada ao processo original (fls. 37); considerando o caput
20 e o artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consignam: “Art . 46. São atribuições das
21 Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
22 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
23 classe e das escolas ou faculdades na Região;” (...) considerando a Decisão
24 Plenária PL-990/2002 do Confea, a qual decidiu por unanimidade: “1) Revogar as
25 Decisões Plenárias PL-0382/2001 e PL-0406/2001; (...) 3) Ratificar o
26 entendimento exarado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e
27 Engenharia Elétrica do Crea-PA, de que a competência dos Engenheiros Civis
28 está limitada às instalações elétricas de edificações de suas responsabilidades
29 técnicas em baixa tensão”; considerando a Decisão Plenária PL-1329/2006 do
30 Confea, a qual decidiu: “DECIDIU rejeitar a Deliberação nº 796/2006-CEP que
31 conclui no sentido de que seja firmado entendimento no tocante a concessão de
32 atribuições aos engenheiros civis e arquitetos no que se refere às atividades de
33 projeto e execução de instalações elétricas de baixa tensão e telefônicas: 1) As
34 atribuições deverão ser concedidas exclusivamente por meio da análise curricular
35 do egresso, levando em conta a estrutura curricular, o perfil de formação e o
36 projeto pedagógico dos cursos, sendo consideradas apenas as matérias,
37 caracterizadas pelas suas ementas, que dão conhecimento específico
38 profissionalizante, e não genérico; 2) Caberá análise do currículo, conforme
39 previsto no item 1, à câmara especializada inerente à atividade que está sendo
40 requerida; 3) As Câmaras Especializadas dos Creas deverão, obrigatoriamente,
41 atender ao art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, para concessão de novas
42 atribuições aos profissionais cujos registros tenham sido efetivados durante a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 vigência, e aos egressos dos cursos cujas matrículas tenham sido efetivadas
2 antes da entrada em vigor da Resolução nº 1.010, de 2005; 4) Em caso de
3 divergência de entendimentos entre câmaras especializadas, o assunto será
4 levado à apreciação do Plenário do Crea e, persistindo a divergência, ao Plenário
5 do Confea para decisão em última instância, nos termos da Lei nº 5.194, de 1966;
6 e 5) Recomendar aos Creas que sigam rigorosamente a legislação vigente para o
7 assunto aqui tratado, tendo em vista o procedimento adotado em alguns
8 Regionais que concedem atribuição apenas pela titulação atribuída pela
9 instituição de ensino e não pela análise curricular dos egressos”; considerando a
10 Decisão Plenária PL-1349/2017 do Confea, a qual decidiu por unanimidade: “1)
11 Arquivar a proposta de decisão normativa que dispõe sobre as atividades
12 referentes à instalação elétrica especial de proteção contra descargas
13 atmosféricas – PDA, tendo em vista que a proposta não atendeu os requisitos
14 legais e jurídicos, em face de sua manifesta contrariedade em face da Resolução
15 nº 1.073, de 2016, assim como aos termos decididos em sede de mandado de
16 segurança coletivo; 2) Com fulcro nos arts. 45 e 46 da Lei nº 5.194, de 1966,
17 esclarecer que compete somente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
18 avaliar e decidir sobre a concessão de atribuições referentes à Proteção contra
19 Descargas Atmosféricas (PDA) e à elaboração e execução de projetos de micro e
20 mini geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e
21 biomassa”, considerando que as Decisões Plenárias do Confea fornecem as
22 informações necessárias e suficientes para a resposta à consulta do Engenheiro
23 Civil Sten Ferreira de Almeida; e acompanhando a ordem cronológica, **DECIDIU**
24 sugerir a transcrição dos destaques, conforme a Decisão Plenária PL-1329/2006
25 do Confea: “no tocante a concessão de atribuições aos engenheiros civis, no que
26 se refere às atividades de projeto e execução de instalações elétricas de baixa
27 tensão e telefônicas: 1) As atribuições deverão ser concedidas exclusivamente
28 por meio da análise curricular do egresso, levando em conta a estrutura curricular,
29 o perfil de formação e o projeto pedagógico dos cursos, sendo consideradas
30 apenas as matérias, caracterizadas pelas suas ementas, que dão conhecimento
31 específico profissionalizante, e não genérico; 2) Caberá análise do currículo,
32 conforme previsto no item 1, à câmara especializada inerente à atividade que está
33 sendo requerida; e conforme a Decisão Plenária PL-1349/2017 do Confea:
34 “compete somente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, avaliar e
35 decidir sobre a concessão de atribuições referentes à Proteção contra Descargas
36 Atmosféricas (PDA) e à elaboração e execução de projetos de micro e mini
37 geração de energia elétrica com base em energia hidráulica, solar, eólica e
38 biomassa”. (Decisão PL/SP nº 667/2021).-----
39 **Nº de Ordem 81** – Processo C- 000490/2021 – CREA-SP – Criação do Comitê
40 Multidisciplinar sobre Ética – Nos termos do inciso XII do art. 9º do Regimento -
41 Origem: Diretoria – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata da criação do Comitê
3 Multidisciplinar sobre Ética e que através da Decisão D/SP nº 076/2021, da
4 Diretoria do Crea-SP, foi aprovada sua criação e composição com os seguintes
5 membros: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula, Eng. Ind. Mec.
6 Fernando Eugênio Lenzi, Eng. Eletric. Ricardo Henrique Martins e Eng. Prod.
7 Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço; considerando a proposta de
8 calendário para o exercício 2021, conforme segue: 20/09, 15 e 25/10, 08 e
9 29/11/2021, das 14h às 16h, na Sede Angélica, **DECIDIU** aprovar a criação do
10 Comitê Multidisciplinar sobre Ética com a seguinte composição: Eng. Mec. e Eng.
11 Civ. Clovis Savio Simões de Paula, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi, Eng.
12 Eletric. Ricardo Henrique Martins e Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio
13 Ricardo Lourenço, e aprovar o calendário de reuniões para o exercício 2021 com
14 as seguintes datas: 20/09 (*ad referendum*), 15 e 25/10, 08 e 29/11/2021, das 14h
15 às 16h, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 668/2021).-----
16 **Nº de Ordem 82** – Processo C- 000441/2021 – CREA-SP Criação do Comitê
17 Multidisciplinar para Aprimoramento da Fiscalização de Obras de Infraestrutura do
18 Estado de São Paulo – Nos termos do inciso XI do art. 9º do Regimento - Origem:
19 CEA e CEEA – Relator: Simar Vieira de Amorim.-----
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
22 2021, apreciando o processo em referência que trata da Criação do Comitê
23 Multidisciplinar para Aprimoramento da Fiscalização de Obras de Infraestrutura do
24 Estado de São Paulo instituído pela Presidência do Crea-SP; considerando que o
25 Governo do Estado iniciará investimentos na área de infraestrutura,
26 especialmente quanto ao Projeto “Estrada Asfaltada”; considerando a relevância e
27 importância do assunto, especialmente quanto a previsão do volume de serviços
28 técnicos de caráter específicos que deverão ser executados; considerando que o
29 Crea-SP vem desenvolvendo os seus trabalhos de forma eficiente mediante
30 colaboração de comitês multidisciplinares; considerando a Decisão D/SP nº
31 089/2019 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando
32 a Decisão PL/SP nº 598/2019 que “Aprova a constituição do Comitê Gestor do
33 Convênio firmado entre o Crea-SP e o Ministério Público do Estado de São Paulo
34 – MPSP”, conforme proposto pelo Departamento de Projetos Especiais, e dá
35 outras providências; considerando a proposta de instituição do Comitê
36 Multidisciplinar para Aprimoramento da Fiscalização de Obras de Infraestrutura do
37 Estado de São Paulo pelo período de 6 (seis) meses, composto por 5 (cinco) ou
38 mais membros, sendo: Eng. Civ. Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Eng. Civ. Luis
39 Carlos Godas, Eng. Civ. Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos – Coordenador,
40 e demais a serem indicados posteriormente pelo Presidente; considerando a
41 proposta de realização da primeira reunião a ser convocada pelo Coordenador,
42 para as discussões iniciais e elaboração do cronograma, Plano de Trabalho e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 calendário de reuniões, **DECIDIU:** 1) aprovar a criação do Comitê Multidisciplinar
2 para Aprimoramento da Fiscalização de Obras de Infraestrutura do Estado de São
3 Paulo, pelo período de 6 (seis) meses, composto por 5 (cinco) ou mais membros,
4 sendo: Eng. Civ. Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Eng. Civ. Luis Carlos Godas,
5 Eng. Civ. Pedro Paulo Dantas do Amaral Campos – Coordenador, e demais a
6 serem indicados posteriormente pelo Presidente; e 2) aprovar previamente a
7 realização da primeira reunião a ser convocada pelo Coordenador, para as
8 discussões iniciais e elaboração do cronograma, Plano de Trabalho e calendário
9 de reuniões. (Decisão PL/SP nº 669/2021).-----

10 **Nº de Ordem 83** – Processo C- 000120/2021 – CREA-SP - Composição e
11 calendário do Comitê Multidisciplinar PMOC – Nos termos do inciso XII do art. 9º
12 do Regimento - Origem: CEA e CEEA – Relator: Simar Vieira de Amorim.-----

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
15 2021, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar
16 PMOC, cuja criação fora aprovada pelas Decisões D/SP nº 048/2021, da
17 Diretoria, e PL/SP nº 230/2021, do Plenário do Crea-SP; considerando a proposta
18 de composição do Comitê Multidisciplinar PMOC pelos seguintes membros: Eng.
19 Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões de Paula, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio
20 Lenzi, Eng. Prod. Metal e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço, Eng. Mec.,
21 Oper. Fabric. Mec. e Eng. Seg. Trab. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Oper. Refrig. Ar
22 Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual Satalino e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo
23 Lopes Parra; considerando a proposta de realização da primeira reunião no dia 04
24 de outubro de 2021 para as discussões iniciais e elaboração do calendário de
25 demais reuniões, **DECIDIU:** 1) aprovar a composição do Comitê Multidisciplinar
26 PMOC, com os seguintes membros: Eng. Mec. e Eng. Civ. Clovis Savio Simões
27 de Paula, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi, Eng. Prod. Metal e Eng. Seg.
28 Trab. Sérgio Ricardo Lourenço, Eng. Mec., Oper. Fabric. Mec. e Eng. Seg. Trab.
29 Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Oper. Refrig. Ar Cond. e Eng. Seg. Trab. Pasqual
30 Satalino e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Arnaldo Lopes Parra; e 2) aprovar a
31 realização da primeira reunião no dia 04 de outubro de 2021 para as discussões
32 iniciais e elaboração do calendário de demais reuniões. (Decisão PL/SP nº
33 670/2021).-----

34 **Nº de Ordem 84** – Processo C- 000122/2019 V2 – Comitê Multidisciplinar – Pós
35 Graduação em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias –
36 Calendário do Comitê – Nos termos do art. 182º do Regimento - Origem: CEA e
37 CEEA – Relator: Simar Vieira de Amorim.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
40 2021, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar –
41 Pós Graduação em Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias
42 para o exercício 2021; considerando as Decisões D/SP nº 057/2021 e PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 221/2021, que aprovaram a criação e composição do referido Comitê;
2 considerando a proposta de realização da primeira reunião a critério do
3 proponente do Comitê, Diretor de Valorização Profissional Geol. Sebastião Gomes
4 de Carvalho, para as discussões iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e
5 reuniões, observando o disposto nas Decisões D/SP nº 057/2021 e PL/SP nº
6 221/2021 especialmente quanto aos encontros mensais e indenizações, **DECIDIU**
7 aprovar a realização da primeira reunião a critério do proponente do Comitê,
8 Diretor de Valorização Profissional Geol. Sebastião Gomes de Carvalho, para as
9 discussões iniciais e elaboração do Plano de Trabalho e reuniões, observando o
10 disposto nas Decisões D/SP nº 057/2021 e PL/SP nº 221/2021 especialmente
11 quanto aos encontros mensais e indenizações. (Decisão PL/SP nº 671/2021).-.-.-.-
12 **Nº de Ordem 85** – Processo C- 000387/2007 – CREA-SP – Renúncia de
13 Conselheiro – Nos termos do inciso VII do art. 23º da Resolução 1.071/15 -
14 Origem: Presidência -.-.-.-.-
15 **Decisão** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
16 de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de 2021,
17 apreciando o processo em referência que trata de renúncia de conselheiro;
18 considerando que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem
19 justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da
20 Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e
21 funções no Sistema Confea/Creas; considerando que o Eng. Civ. e Eng. Seg.
22 Trab. Roberto Costa Cunha apresentou solicitação de renúncia do cargo de
23 conselheiro para poder ocupar o Cargo de Chefe de Equipe do CREA-SP na UGI
24 Registro, a partir de 2 de setembro de 2021, **DECIDIU** aprovar e aceitar a
25 justificativa de renúncia do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Roberto Costa Cunha, a
26 partir de 02/09/2021, nos termos do inciso VII do artigo 23 da Res. 1.071/15 do
27 Confea. (Decisão PL/SP nº 673/2021).-.-.-.-
28 **PROCESSOS DE ORDEM “F”** -.-.-.-.-
29 **Nº de Ordem 87** – Processo F-002401/2015 - 2RM Telecom Ltda. - ME. – Requer
30 cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
31 5.194/66 – Origem: CEEE - Relator: Luis Alberto Grecco.-.-.-.-.-
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
34 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro,
35 nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de cancelamento desse
36 registro neste Conselho, protocolada pela interessada em 16/07/2019, tendo em
37 vista o andamento, naquele momento, de processo de seu registro no Conselho
38 Federal dos Técnicos Industriais – CFT (fls. 81 a 85); considerando que a
39 interessada possui registro ativo neste Conselho desde 21/07/2015,
40 “exclusivamente para exercer suas atividades na área do técnico em
41 eletrotécnica”, sem anotação de responsável técnico desde 20/09/2018, baixado
42 em 20/09/2018, em razão da Lei nº 13.639/2018 (criação do Conselho dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Técnicos) e com objetivo social: “Comércio varejista de equipamentos e
2 suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos
3 e equipamentos de áudio e vídeo; Serviços de comunicação multimídia SCM;
4 Provedores de acesso às redes de comunicação; Provedores de voz sobre
5 protocolo internet – VOIP; Tratamento de dados, provedores de serviços de
6 aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo
7 e outros serviços de informação na internet e Reparação e manutenção de
8 computadores e de equipamentos periféricos” (fls. 77); considerando que, após a
9 realização de diligência na empresa e obtenção de documentos e informações
10 (fls. 88 a 105), o processo é encaminhado à análise da Câmara Especializada de
11 Engenharia Elétrica - CEEE que, conforme Decisão CEEE/SP nº 42/2021, em
12 reunião de 05/02/2021, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1 –
13 Pelo indeferimento do cancelamento do Registro neste conselho. 2 – Pela
14 imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8º da
15 Resolução 218 ou Tecnólogo com atribuições equivalentes” (fls. 110/111);
16 considerando que, notificada da decisão (fls. 112), a interessada interpõe recurso
17 ao Plenário (fls. 118 a 124), pelo qual apresenta alegação que a Resolução nº 074
18 de 5 de julho de 2019, do CFT, responsável técnico Eletrotécnico tem como limite
19 de instalação e demanda de até 800 KVA, que a rede de média tensão no
20 posteamento de distribuição de energia se encontra a uma distância de 1,5
21 metros do ponto de fixação de rede de telecomunicações mais próximo.
22 Independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga.
23 Apresenta cópia da citada resolução; considerando que, em 14/04/2021, em razão
24 do recurso apresentado, a Chefia da UGI encaminha ao Plenário para análise e
25 parecer (fls. 125); considerando que a interessada apresentou adição ao recurso
26 ao Plenário (fls. 131), pelo qual apresenta alegação que a Resolução nº 074 de 5
27 de julho de 2019, do CFT, responsável técnico Eletrotécnico tem como limite de
28 instalação e demanda de até 800 KVA. Ademais a situação de segurança se diz
29 respeito ao Técnico de Segurança, responsável pela análise de risco das
30 atividades da empresa e quem indica quais os treinamentos, procedimentos e
31 cuidados que devem ser tomados na execução da tarefa; considerando a Lei n.º
32 5.194/66: “(...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
33 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
34 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
35 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
36 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
37 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
38 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
39 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
40 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
41 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
42 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art.
2 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
3 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
4 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
5 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
6 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
7 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
8 direitos que esta Lei lhe confere; Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
9 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
10 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas; (...) Art. 59. As firmas,
11 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
12 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
13 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
14 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
15 técnico; § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias,
16 cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for
17 realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes";
18 considerando a Lei nº 5.524, de 1968 - Dispõe sobre o Exercício da Profissão de
19 Técnico Industrial de Nível Médio: "Art. 1º É livre o exercício da profissão de
20 Técnico Industrial de nível médio, observadas as condições de capacidade
21 estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de
22 nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações: I - conduzir a execução
23 técnica dos trabalhos de sua especialidade; II - prestar assistência técnica no
24 estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e
25 coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e
26 instalações; IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de
27 produtos e equipamentos especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e
28 execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional";
29 considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos
30 Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais
31 dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas: "(...)
32 Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm como função
33 orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias;
34 (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de
35 técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais
36 estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não
37 tenham domicílio no País; (...) XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos
38 Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o
39 caso"; considerando que a atividade da empresa é de serviços de comunicação
40 multimídia (SCM); considerando que dentre as atividades da empresa temos o
41 lançamento e manutenção de redes de fibra ótica em compartilhamento de postes
42 com as empresas distribuidoras de energia elétrica; considerando que as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 atividades são exercidas em proximidades com redes de energia elétrica de baixa
2 e média tensão; considerando que de acordo com a legislação vigente para
3 exercer essas atividades há a necessidade de responsabilidade permanente da
4 empresa e, portanto, de profissional habilitado como responsável técnico;
5 considerando que a baixa tensão convencionalmente refere-se a tensões de até
6 1000 volts, e que as redes de média tensão referem-se a tensão em torno de
7 13.800 volts; considerando que para exercer atividade em proximidade de sistema
8 elétrico de potência há a necessidade de profissional habilitado como responsável
9 técnico e atender os procedimentos das Normas Regulamentadoras, neste caso a
10 NR10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; considerando que
11 em recurso ao plenário para reconsiderar o impedimento do cancelamento no
12 CREA-SP, a empresa informa que na resolução do CFT nº 074 de 5 de julho de
13 2019, o Técnico Eletrotécnico tem como limite de instalação e demanda até
14 800KVA e que a situação de segurança diz respeito ao Técnico de Segurança;
15 considerando que para os serviços de eletrotécnica a empresa tem como
16 responsável técnico um Técnico Eletrotécnico, **DECIDIU** 1) pelo indeferimento da
17 solicitação de cancelamento do registro da empresa neste Conselho; 2) pela
18 imediata indicação de profissional devidamente habilitado e registrado neste
19 Conselho como Responsável Técnico da empresa. (Decisão PL/SP nº 674/2021).-
20 **Nº de Ordem 89** – Processo F-004535/2010 V2 - Venu's Eletrônica – Requer
21 cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei Federal
22 5.194/66 – Origem: CEEE - Relator: Thiago Barbieri de Faria.-.....
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
25 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro,
26 nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de cancelamento desse
27 registro neste Conselho, protocolada pela interessada em 05/07/2019,
28 comprometendo-se a efetuar seu registro no Conselho Federal dos Técnicos
29 Industriais – CFT (fls. 35 a 47); considerando que a interessada possui registro
30 ativo neste Conselho desde 29/12/2010, “exclusivamente na área da técnica em
31 eletrônica”, quando possuía anotado como seu responsável técnico o Técnico em
32 Eletrônica Fabricio Roberto da Silva Caetano e com objetivo social: “Comércio de
33 peças eletroeletrônicas, antenas, e prestação de serviços em aparelhos
34 eletrônicos” (fls. 33); considerando que, atualmente encontra-se ainda com
35 registro ativo, porém sem responsável técnico, o qual foi, por ser técnico
36 industrial, baixado em 20/09/2018, em razão da Lei nº 13.639/2018 (criação do
37 Conselho dos Técnicos (fls. 33); considerando que após a realização de diligência
38 na empresa e obtenção de documentos e informações (fls. 49 a 61), o processo é
39 encaminhado à análise da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
40 que, conforme Decisão CEEE/SP nº 640/2020, em reunião de 27/11/2020,
41 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator: Voto: seja elaborado auto
42 de infração, por não ter apresentado responsável técnico no prazo estipulado, a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 empresa seja novamente notificada para apresentar um responsável técnico
2 conforme disposições acima elencadas, podendo ser um tecnólogo em eletrônica,
3 ou engenheiro, profissional legalmente habilitado neste Conselho Regional de
4 Engenharia e Agronomia – CREA-SP” (fls. 71/72); considerando que, notificada
5 da decisão (fls. 75), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls. 78 a 82), pelo
6 qual apresenta seu pedido de registro no Conselho Federal dos Técnicos – CFT;
7 considerando que, em 14/04/2021, em razão do recurso apresentado, a Chefia da
8 UGI encaminha ao Plenário para apreciação e julgamento (fls. 83); considerando
9 a Lei n.º 5.194/66: "(...) Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do
10 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a)
11 desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais,
12 autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral,
13 de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de
14 recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c)
15 estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação
16 técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e
17 serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e
18 serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
19 Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão
20 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
21 suas profissões; Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a",
22 "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas,
23 para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e
24 organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º,
25 com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria
26 declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho
27 Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; Art. 9º As atividades
28 enunciadas nas alíneas "g" e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei,
29 poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas;
30 (...) Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
31 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
32 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
33 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
34 como o dos profissionais do seu quadro técnico: § 1º- O registro de firmas,
35 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será
36 concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e
37 qualificação de seus componentes"; considerando a Lei nº 5.524, de 1968 -
38 Dispõe sobre o Exercício da Profissão de Técnico Industrial de Nível Médio: "Art.
39 1º É livre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio,
40 observadas as condições de capacidade estabelecidas nesta Lei. Art. 2º A
41 atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte
42 campo de realizações: I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 especialidade; II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de
2 projetos e pesquisas tecnológicas; III - orientar e coordenar a execução dos
3 serviços de manutenção de equipamentos e instalações; IV - dar assistência
4 técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos
5 especializados; V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos,
6 compatíveis com a respectiva formação profissional"; considerando a Lei nº
7 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho
8 Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais
9 e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas: "(...) Art. 3º Os conselhos
10 federais e regionais de que trata esta Lei têm como função orientar, disciplinar e
11 fiscalizar o exercício profissional das respectivas categorias; (...) Art. 8º Compete
12 aos conselhos federais: (...) IX - inscrever empresas de técnicos industriais ou de
13 técnicos agrícolas, conforme o caso, e profissionais estrangeiros técnicos
14 industriais ou técnicos agrícolas, conforme o caso, que não tenham domicílio no
15 País; (...) XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o
16 Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso"; considerando
17 análise deste processo, pude constatar através de relato de diligência que a
18 interessada só faz comércio de equipamentos para TV e instalação de
19 equipamentos e antenas, não executando nenhuma atividade de manutenção,
20 fabricação e etc. e faz prestação de serviço para Sky serviços de banda larga,
21 **DECIDIU** pelo cancelamento do registro desta empresa perante este Conselho.
22 (Decisão PL/SP nº 676/2021).-----
23 **Nº de Ordem 90** – Processo F-004741/2012 V2 - BB Tecnologia e Serviços S.A. –
24 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei
25 Federal 5.194/66 – Origem: CEEE - Relator: Thiago Barbieri de Faria.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
28 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
29 registro, nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de cancelamento
30 desse registro neste Conselho, protocolada pela interessada em 27/03/2019,
31 quando informava de sua migração dos Técnicos em Eletrônica a ela vinculados
32 para o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, apresentando, dentre
33 outros documentos, cópia da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica,
34 emitido pelo CFT (fls. 32 a 81); considerando que a interessada possui ainda
35 registro ativo neste Conselho desde 19/12/2012, “exclusivamente para as
36 atividades de Tecnologia em Elétrica – Eletrônica”, e seu objetivo social
37 cadastrado consta às fls. 84; considerando que a UGI Centro, de posse do pedido
38 e da documentação, faz exigência de anotação de profissional engenheiro
39 eletricitista como responsável técnico (fls. 83) e, não sendo atendida, determina a
40 realização de diligência na interessada, conforme documentos juntados às fls. 86
41 a 90, procedendo ao encaminhamento do processo à apreciação da Câmara
42 Especializada de Engenharia Elétrica (fls. 91/91-verso); considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, conforme Decisão
 2 CEEE/SP nº 661/2020, em reunião de 27/11/2020, “DECIDIU: 1) Por indeferir o
 3 pedido de cancelamento do registro da empresa neste Conselho; 2) Pela imediata
 4 indicação de Engenheiro Responsável com habilitação no art. 8º da Resolução
 5 218 ou Tecnólogo da modalidade Eletrotécnica” (fls. 98/99); considerando que,
 6 notificada da decisão (fls. 100), a interessada interpõe recurso ao Plenário (fls.
 7 102 a 168), pelo qual alega, dentre outros pontos, que não exerce atividades na
 8 área de engenharia, arquitetura ou agronomia. Apresenta seu extenso objeto (fls.
 9 105/106), para expressar seu entendimento que tais atividades não se
 10 caracterizam como de execução direta dos serviços específicos de profissional
 11 ligado à engenharia. Cita diversas jurisprudências, inclusive de sentença em
 12 processo relacionado com o Crea-GO, e requer, ao final a reconsideração da
 13 decisão recorrida e o conseqüente cancelamento de seu registro; considerando
 14 que, em 15/04/2021, em razão do recurso apresentado, a Chefia da UGI Centro
 15 encaminha ao Plenário deste Conselho para manifestação a respeito do assunto
 16 (fls. 169); considerando a Lei n.º 5.194/66: "(...) Art. 7º As atividades e atribuições
 17 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 18 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 19 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 20 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 21 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 22 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 23 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 24 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 25 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 26 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
 27 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
 28 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 8º As
 29 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
 30 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 31 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
 32 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
 33 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
 34 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
 35 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas "g"
 36 e "h" do Art. 7º, observados os preceitos desta Lei, poderão ser exercidas,
 37 indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas; (...) Art. 59. As firmas,
 38 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
 39 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
 40 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
 41 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
 42 técnico"; considerando a Lei nº 13.639, de 2018 - Cria o Conselho Federal dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
2 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos
3 Agrícolas; "(...) Art. 3º Os conselhos federais e regionais de que trata esta Lei têm
4 como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional das
5 respectivas categorias; (...) Art. 8º Compete aos conselhos federais: (...) IX -
6 inscrever empresas de técnicos industriais ou de técnicos agrícolas, conforme o
7 caso, e profissionais estrangeiros técnicos industriais ou técnicos agrícolas,
8 conforme o caso, que não tenham domicílio no País; (...) XV - instituir e manter o
9 Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos
10 Agrícolas, conforme o caso"; considerando o objetivo social desta empresa e as
11 informações descritas neste processo e juntamente com relatos de diligência,
12 **DECIDIU** 1) por indeferir o pedido de cancelamento de registro da empresa neste
13 Conselho; 2) pela imediata indicação de Engenheiro Responsável com habilitação
14 no art. 8º da Resolução 218 ou Tecnólogo da modalidade Eletrotécnica. (Decisão
15 PL/SP nº 677/2021).-----
16 **Nº de Ordem 91** – Processo F-005076/2017 - Retífica Pro-Motor Ltda. - EPP –
17 Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34 da Lei
18 Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM - Relator: Nunziante Graziano.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
21 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
22 registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento de
23 registro neste conselho, protocolado pela interessada em 05/02/2020, tendo em
24 vista seu cadastramento no Conselho Federal dos Técnicos – Pessoa jurídica,
25 com o técnico em Mecânica Joel Aparecido Soares como seu responsável técnico
26 (fls. 50 a 56); considerando que realizada diligência na empresa, conforme
27 documentos e informações juntadas às fls. 60 a 76, o processo foi encaminhado à
28 Câmara Especializada em Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, conforme
29 Decisão CEEMM/SP nº 772/2020, em reunião de 17/12/2020, “DECIDIU aprovar o
30 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 85 e 86, 1. Por determinar o
31 indeferimento do cancelamento do registro da empresa “Retífica Pro-Motor Ltda.”
32 Neste Conselho. 2. Pela indicação por parte da empresa, como responsável
33 técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 12 ou do artigo 22 ou do
34 artigo 23, todos da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes” (fls. 87/88);
35 considerando a Lei n.º 5.194/66: "(...) Art. 7º As atividades e atribuições
36 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
37 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
38 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
39 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
40 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
41 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
42 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
2 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
3 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,
4 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
5 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; Art. 8º As
6 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do artigo anterior
7 são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; (...) Art.
8 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos
9 desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas
10 jurídicas; (...) Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias,
11 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
12 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
13 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
14 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; § 1º O registro
15 de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
16 geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua
17 finalidade e qualificação de seus componentes"; considerando a Lei 13.639 de 26
18 DE MARÇO DE 2018: D.O.U.: 27.03.2018 que Cria o Conselho Federal dos
19 Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
20 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos
21 Agrícolas; considerando o parecer e voto do Eng. Mec. Sérgio Augusto Berardo
22 de Campos, baseado nos dispositivos legais elencados, e considerando que a
23 atividade é considerada privativa de profissionais com atribuições do art. 12º ou
24 do art. 22º ou do art. 23º da Resolução 218/73 do Confea, **DECIDIU** 1) Pelo
25 INDEFERIMENTO do pedido de cancelamento de registro; 2) Pela indicação por
26 parte da empresa, como responsável técnico detentor das atribuições do art. 12
27 ou do art. 22 ou do art. 23 da Resolução 218/73 do Confea. (Decisão PL/SP nº
28 678/2021).-----

29 **Nº de Ordem 92** – Processo F-001822/2005 V4 - Oxicamp Equipamentos
30 Industriais EIRELI – Requer cancelamento de registro - Nos termos da alínea “c”
31 do art. 34 da Lei Federal 5.194/66 – Origem: CEEMM - Relator: Alessandro
32 Ferreira Alves.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
35 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
36 registro, nesta ocasião tramitando em razão da solicitação de cancelamento
37 desse registro neste Conselho, protocolado pela Interessada Oxicamp
38 Equipamentos Industriais EIRELI em 17/06/2019, Notas Fiscais e Certidão de
39 Registro junto ao CFT, uma vez que possui um Técnico em Mecânica como seu
40 Responsável Técnico (fls.164a454); considerando que a Interessada Oxicamp
41 Equipamentos Industriais EIRELI encontra-se com Registro Ativo neste
42 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 SÃO PAULO – CREA-SP desde 04/11/2010, sem Anotação de Responsável
2 Técnico e com Objetivo Social cadastrado: "Indústria, Comércio, Importação,
3 Exportação de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios Mecânicos para uso
4 Geral, Móveis e Equipamentos para Laboratório e Prestação de Serviços de
5 Assistência Técnica, Projetos, Manutenção e Instalação de Móveis e
6 Equipamentos para Laboratório" (fls. 456); considerando que a Interessada
7 Oxicamp Equipamentos Industriais EIRELI, inscrita no CNPJ, tem como Código e
8 Descrição da Atividade Econômica Principal: 28.29-1-99 - Fabricação de Outras
9 Máquinas e Equipamentos de uso Geral não especificados anteriormente, Peças
10 e Acessórios, e tem como Código e Descrição das Atividades Econômicas
11 Secundárias: 32.50-7-02 - Fabricação de Mobiliário para uso Médico, Cirúrgico,
12 Odontológico e de Laboratório (fls 455); considerando que o processo foi
13 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,
14 esta, Conforme Decisão CEEMM/SP nº 584/2020 em reunião de 19/11/2020,
15 "DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 465 e 466: 1.
16 Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Crea-
17 SP; 2. Pela atuação da empresa por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº
18 5.194/66. (fls. 467/468); considerando que a Interessada Oxicamp Equipamentos
19 Industriais EIRELI foi notificada pela UGI CAMPINAS - Ofício nº 3840/2020, da
20 Decisão CEEMM/SP nº 584/2020 em reunião de 19/11/2020, assim sendo, em
21 atendimento ao seu pedido protocolado no Crea-SP conforme número em
22 referência, comunicamos que foi INDEFERIDA a solicitação de interrupção de seu
23 registro neste Conselho, pois há necessidade de um profissional de nível superior
24 com atribuições equivalentes conforme seu contrato social (fls. 469) em
25 16/12/2020; considerando que a Interessada Oxicamp Equipamentos Industriais
26 EIRELI interpõe recurso (fls. 471 a 480) ao Plenário deste Conselho contra a
27 Decisão CEEMM/SP nº 584/2020, da Câmara Especializada de Engenharia
28 Mecânica e Metalúrgica em reunião de 19/11/2020, pelo qual alega, dentre outros
29 pontos, que hoje estão reduzidos a uma pequena oficina com meros 8
30 colaboradores, executando pequenos serviços de peças para terceiros e
31 assistência técnicas dos equipamentos que produziam. Que está solicitando a
32 alteração de seu objeto social para: "Indústria, Comércio, Importação, Exportação
33 de Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios Mecânicos para uso Geral e
34 Prestação de Serviços de Assistência Técnica". Que entende que para cumprir tal
35 objetivo, a qualificação do profissional seriam a Resolução nº 262, do Confea, a
36 Lei 5.524/1968 e o Decreto 90.922/85, juntando cópia desses últimos;
37 considerando que o presente processo foi encaminhado à fiscalização para
38 autuação para cumprir determinação da CEEMM, na Decisão nº 584/2020 (fls.
39 467/468); considerando que foi apurado pela fiscalização que essa Empresa
40 Oxicamp Equipamentos Industriais EIRELI já possui o processo SF1139/2017
41 com autuação pelo mesmo motivo, ou seja, falta de Responsável Técnico, para o
42 qual já houve Decisão do Confea, PL- 0198/2020, a qual decidiu pela Manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 do Auto de Infração nº 34421/2017, sendo que a empresa foi informada dessa
 2 decisão através do Ofício nº 553/2021 (fls. 120 a 124) do Processo SF-1139/2017;
 3 considerando que às (fls. 483) consta o encaminhamento do Processo ao
 4 Plenário deste Conselho para Análise; considerando a Lei Federal n.º5.194/66 –
 5 Do exercício ilegal da profissão: (...) Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
 6 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) afirma, organização ou
 7 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
 8 aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência
 9 do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei. Atribuições profissionais e
 10 coordenação de suas atividades: (...) Art. 7º As atividades e atribuições
 11 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 12 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 13 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
 14 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 15 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 16 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 17 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
 18 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 19 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 20 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros,
 21 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
 22 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; (...) Art. 8º As
 23 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo
 24 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 25 habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só
 26 poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das
 27 contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de
 28 profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional,
 29 assegurados os direitos que esta lei lhe confere; (...) Art. 9º As atividades
 30 enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei,
 31 poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.
 32 - Da instituição dos Conselhos Regionais e suas atribuições: (...) Art.34 - São
 33 atribuições dos Conselhos Regionais: d) julgar e decidir, em grau de recurso, os
 34 processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas
 35 Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os processos de
 36 imposição de penalidades e multas.- Do registro de firmas e entidades: (...) Art. 59
 37 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
 38 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
 39 estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem
 40 o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
 41 seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações,
 42 companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus
2 componentes. - Das penalidades: (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas
3 Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta)
4 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo,
5 para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal;
6 considerando a Lei Federal nº 6.839/80 – Dispõe sobre o registro de empresas
7 nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões: (...) Art.1º - O registro de
8 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
9 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização
10 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
11 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando a Resolução
12 1008/04, do Confea –Do Recurso ao Plenário do Crea (...) Art.21 - O recurso
13 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
14 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
15 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
16 durante a apreciação do processo; (...) Art. 22 - No Plenário do Crea, o processo
17 será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
18 legalmente fundamentada; (...) Art. 23 - Após o relato, o Plenário do Crea deve
19 decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
20 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
21 processo, se for o caso; (...) Art.24 - O autuado será notificado da decisão do
22 Plenário do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro
23 teor da decisão proferida; Das Multas - (...) Art. 42 As multas são penalidades
24 previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
25 faixas de valores estabelecidos em resolução específica; (...) Art.43 - As multas
26 serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento
27 da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes
28 critérios: I – os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade,
29 reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do
30 autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em
31 vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º
32 A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no
33 caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do
34 que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de
35 multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste
36 artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;
37 considerando que não procedem as alegações constantes do recurso
38 apresentado, visto que a Interessada Oxicamp Equipamentos Industriais EIRELI
39 possui registro no Crea-SP, sob o nº 863497, desde 04 de novembro de 2010,
40 comprovada mediante documento "Resumo de Empresa", emitido pelo Crea-SP,
41 sem possuir, no entanto, Anotação de um Profissional legalmente habilitado como
42 Responsável Técnico, **DECIDIU** pela manutenção da obrigatoriedade de registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 da Empresa Oxycamp Equipamentos Industriais EIRELI no CREA-SP, por
2 entender que o seu produto é obtido por processo de produção técnica
3 especializada e industrializada e para tanto requer a anotação de um profissional
4 legalmente habilitado como Responsável Técnico. (Decisão PL/SP nº 679/2021).-.
5 **Nº de Ordem 93** – Processo F-002535/2017 - Drake PM Sistemas de Controle
6 Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Industriais Ltda. –
7 Requer registro - Nos termos da alínea “d” do art. 46 da Lei Federal 5.194/66, do
8 § único do art.18 da Resolução 336/86 e da Instrução 2591 – Origem: CEEE e
9 CEEMM - Relator: Elder Poitena de Lemos.....
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
12 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro
13 da interessada, nesta ocasião encaminhado em razão da solicitação de baixa da
14 anotação do Eng. Mecânico André Luis O. Coutinho e indicação do Eng. de
15 Controle e Automação Ângelo Abranches de Faria (FL 44); considerando que a
16 interessada encontra-se registrada neste Conselho desde 10/07/2017,
17 “exclusivamente para as atividades na área da Engenharia Mecânica, conforme a
18 atribuições do Responsável Técnico”, tendo anotado como seu responsável
19 técnico o Eng. André Luis O. Coutinho, e com objetivo social: A comercialização, a
20 distribuição, a importação, o desenvolvimento de soluções, o desenvolvimento e a
21 execução e a entrega de projetos, o treinamento e a prestação de serviços de
22 reparos preventivos relacionados aos produtos oriundos das seguintes indústrias:
23 I) óleo e gás; II) petroquímica; III) geração de energia; IV) indústrias de processo;
24 V) transporte (não automotivo); VI) a participação em quaisquer outras sociedades
25 na qualidade de sócia, quotista ou acionista (FI 42); considerando que o
26 profissional indicado, Engº de Controle e Automação Ângelo Abranches de Faria,
27 encontra-se registrado desde 16/07/2018 e possui as atribuições do Art. 1º da
28 Resolução nº 427/1999, sendo que em, 17/08/2018, a UGI defere
29 excepcionalmente a anotação do profissional, passando assim, a empresa a atuar
30 “exclusivamente para as atividades na área da Engenharia de Controle e
31 Automação, conforme atribuição do responsável técnico” (FI 62); considerando
32 que submetida a análise da CEEE, e em reunião de 26/07/2019, aprovou o
33 relatório do Conselheiro Relator (FI 68 e 69), que concluiu: • Referendar a
34 anotação do Engenheiro de Controle e Automação, circunscrita no âmbito de sua
35 respectiva modalidade de Controle e Automação; • Restringir as atividades da
36 empresa aquelas compatíveis com as atribuições do profissional anotado; • No
37 âmbito da CEEE, a interessada deverá contratar profissional com atribuições dos
38 artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, para as atividades descritas em seu
39 contrato social de “o desenvolvimento de soluções, o desenvolvimento e a
40 execução e a entrega de projetos, o treinamento e a prestação de serviços de
41 reparos preventivos oriundos das seguintes indústrias: geração de energia, e
42 indústrias de processo”; • Encaminhamento a CEEMM para análise e parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 quanto as atividade descritas no contrato social: “manutenção e reparação de
2 máquinas, aparelhos não especificados anteriormente”; “instalação de máquinas e
3 equipamentos industriais”; e “serviços de engenharia”) – Fl’s 70 a 72;
4 considerando que submetida a CEEMM e em reunião de 24/09/2020, conforme
5 decisão CEEMM nº 231/2020, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator
6 (Fl’s 78 a 80) pela obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das
7 atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que
8 antes da UGI ter notificado a interessada, sobre a decisão da CEEMM, a empresa
9 solicita baixa do responsável técnico Engº de Controle e Automação Ângelo
10 Abranches de Faria, indicando o Engº de Controle e Automação Marcos Vinícius
11 Baptista Machado da Silva, com atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº
12 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da
13 Resolução nº 427/1999 do Confea, que foi deferido pela UGI, mantendo-se as
14 demais condições de registro (Fls 84 a 89); considerando que, notificada sobre a
15 decisão da CEEMM, a interessada apresenta recurso, pelo qual alega: “A
16 Drakepm atua unicamente no fornecimento de produtos e serviços que são:
17 Reguladores de velocidade, Atuadores Eletro-Hidráulico, Sincronizadores
18 Eletrônicos e Controladores Eletrônicos de Potência Elétrica (Ativa e Reativa) e
19 estes produtos são montados em painéis elétricos e são destinados para a
20 Automação das unidades Motrizes (Motores Diesel e Turbinas a Vapor) nas quais
21 eles são aplicados. Alguns produtos como os Sincronizadores Eletrônicos e os
22 Controladores Eletrônicos de Potência Ativa e Reativa, são aplicados nas
23 unidades motrizes já citadas anteriormente e acima e onde estas unidades
24 motrizes estão acopladas a Geradores de Energia”, ainda: “Por isso é que nós
25 contratamos os Engenheiros de Automação e Controle pois os mesmos atuam na
26 parte eletrônica (automação/comandos elétricos) e também atuam na parte de
27 mecânica das unidade motrizes (atuadores eletro-hidráulicos) pois para um
28 Regulador de Velocidade Eletrônica funcionar são necessários os seguintes
29 produtos: Regulador Eletrônico + Sensor de Rotação + Atuador Eletro-Hidráulico”;
30 considerando a decisão da CEEE em que a interessada deverá contratar
31 profissional com atribuições dos artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, para
32 as atividades descritas em seu contrato social de “o desenvolvimento de
33 soluções, o desenvolvimento e a execução e a entrega de projetos, o treinamento
34 e a prestação de serviços de reparos preventivos oriundos das seguintes
35 indústrias: geração de energia, e indústrias de processo, e referendar a anotação
36 do Engenheiro de Controle e Automação, circunscrita no âmbito de sua respectiva
37 modalidade de Controle e Automação; considerando a decisão da CEEMM pela
38 obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12
39 da Resolução nº 218/73 do Confea e também referendar a anotação do
40 Engenheiro de Controle e Automação, circunscrita no âmbito de sua respectiva
41 modalidade de Controle e Automação; considerando o objetivo social da empresa
42 e as atribuições do profissional indicado, Engº de Controle e Automação Marcos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Vinícius Baptista Machado da Silva, com atribuições previstas no artigo 7º da Lei
2 nº 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da
3 Resolução nº 427/1999 do Confea e como já mencionadas nas decisões das
4 CEEE e CEEMM, não contemplam todas as atribuições necessárias para as
5 atividades descritas em seu contrato social; considerando que o objeto social é
6 uma forma de planejar e organizar o seu negócio. É nele que vai constar o seu
7 propósito como empresa, que atividades vão ser realizadas, enfim o que a
8 empresa pretende executar. Percebemos que há uma amplitude de atividades em
9 seu objeto social, além daquelas descritas na defesa da interessada,
10 representação da Drakepm, que atua unicamente no fornecimento de produtos e
11 serviços de Reguladores de velocidade, Atuadores Eletro-Hidráulico,
12 Sincronizadores Eletrônicos e Controladores Eletrônicos de Potência Elétrica
13 (Ativa e Reativa); considerando a Lei 5.197/66 – Art. 7º - “As atividades e
14 atribuições do engenheiro ...” e Art. 59º - “ As firmas, sociedades, associações, ...”
15 e §1º “O registro de firmas, sociedade, associações, companhias, cooperativas e
16 empresas em geral, só será concedido se sua denominação for realmente
17 condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes”, **DECIDIU**
18 manter as decisões da CEEE e da CEEMM, mesmo com a substituição do
19 responsável técnico, Engº de Controle e Automação Marcos Vinícius Baptista
20 Machado da Silva, restringindo as atividades da empresa de acordo com as
21 atribuições do profissional, exclusivamente para atividades da Engenharia de
22 Controle e Automação. (Decisão PL/SP nº 680/2021).-----
23 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
24 **Nº de Ordem 94** – Processo PR- 000476/2018 – Douglas Meira Parussolo –
25 Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – Nos termos do art.
26 34 da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Ayrton Dardis Filho -.-.-
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
29 2021, apreciando o processo em referência que trata de solicitação de interrupção
30 de registro, requerida pelo profissional Engenheiro Eletricista Douglas Meira
31 Parussolo, portador das atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de
32 junho de 1973 do Confea, sob a justificativa de exercer cargo com atividades não
33 relacionadas à Engenharia; considerando que o profissional se encontra
34 registrado na empresa Citel Informática Ltda com o cargo de Analista Jr. (fl.06) e
35 apresentou o Requerimento de Baixa de Registro Profissional (fl.02 e 03)
36 alegando: “não estou exercendo atividade na área e no cargo que ocupo não é
37 necessário a apresentação do CREA”; considerando que, junto com a carteira
38 profissional onde consta o cargo de Analista Jr.(fl.06), foi apresentado uma
39 declaração de Apuração de Atividades pela empresa contratante onde consta a
40 descrição das funções no cargo de Analista Funcional Jr. (fl. 12); considerando
41 que, após a análise da declaração de Apuração de Atividades encaminhada pela
42 empresa empregadora, a UGI Santo André indefere o pedido de Interrupção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Registro, encaminhando o Ofício nº 5391/2018 ao interessado através do
2 protocolo de Interrupção de Registro nº 8727 (fls. 13 e 14); considerando que o
3 interessado apresentou defesa à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica –
4 CEEE (fls. 15 e 16); considerando que o processo foi encaminhado à Câmara
5 Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) para sua apreciação quanto ao
6 pedido de interrupção de registro (fls. 17 e 18); considerando que, em sua análise
7 pela CEEE, o conselheiro relator deu seu parecer de indeferimento (fl.22);
8 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE),
9 através da Decisão nº 634/2019, decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro
10 Relator de fls. 22, Pelo não atendimento ao solicitado pelo engenheiro eletricitista
11 Douglas Meira Parussolo, uma vez que, no meu entendimento, o mesmo executa
12 funções as quais necessitam de registro neste Conselho. Voto também para que a
13 UGI Santo André planeje uma diligência a empresa Citelgroup Intelligence &
14 Solutions para verificações informações / atividades executadas pela mesma” (fls.
15 23); considerando que, em atendimento à Decisão CEEE/SP nº 634/2019, foi
16 realizada diligência nas dependências da empresa e preenchido o Relatório de
17 Fiscalização de Empresa, consignando as seguintes informações: • objetivo
18 social: “Consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento e
19 licenciamento de programas de computador customizáveis, tratamento de dados,
20 provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet,
21 suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação,
22 desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-
23 customizáveis”; • principais atividades desenvolvidas: consultoria de “TI”/
24 manutenção corretiva evolutiva das plataformas de “TI” dos clientes, consultoria
25 sobre o acompanhamento e evolução dos projetos dos outros fornecedores
26 relativos às referidas plataformas (fls. 27); considerando que, segundo documento
27 fornecido pela empresa Citel Informática Ltda, o profissional Douglas Meira
28 Parussolo, no cargo de Analista Funcional Jr desenvolve as seguintes atividades:
29 “ • Realizar levantamento e especificações de: Regras de Negócio, Requisitos
30 Funcionais e não funcionais, Centrais de Testes, redigir a descrição funcional com
31 os casos de uso; • Acompanhamento dos testes (análise das evidências FQA para
32 os cenários fechados, triagem das BUGs abertos por FQA, acompanhamento da
33 fábrica para entrega das correções) no CRM Siebel; • Reunião de alinhamento
34 para Fóruns executivo de vendas e CRC; • Discussão de novos itens levantados
35 como possíveis defeitos ou defeitos já reportados pelas áreas usuárias” (fls. 37);
36 considerando que o interessado apresenta em seu recurso novos documentos
37 para análise da situação, como a conclusão do curso superior de Tecnologia em
38 Análise e Desenvolvimento de Sistemas, dando ao interessado o Título de
39 Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistema (fls. 36); considerando,
40 porém, que neste momento, esta titulação não altera a questão de interrupção de
41 registro pleiteada neste processo; considerando, por fim, as atividades
42 desenvolvidas pelo profissional, conforme informado pelo empregador na página



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
 2 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
 3 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
 4 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
 5 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
 6 desenvolvimento industrial e agropecuário; (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
 7 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 8 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 9 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 10 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 11 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 12 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 13 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 14 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 15 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 16 especializada, industrial ou agropecuária"; considerando o artigo 30º da
 17 Resolução nº 1.007/2003 do Confea, o qual consigna: "Art. 30. A interrupção do
 18 registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua
 19 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as
 20 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
 21 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
 22 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
 23 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
 24 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
 25 Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
 26 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea"; considerando a Decisão CEEE/SP
 27 nº 322/2020 relativa à reunião procedida em 25/09/2020, a qual consigna:
 28 "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que conclui pelo
 29 indeferimento da interrupção de registro conforme solicitação do profissional
 30 Bruno Gonçalves do Carmo, Engenheiro de Controle e Automação"; considerando
 31 que a função de coordenação de manutenção de aeronaves, cujas atividades
 32 estão descritas na informação enviada pela empresa Azul Linhas Aéreas
 33 Brasileiras S/A, evidencia a necessidade de profissional com formação em nível
 34 superior da área de Engenharia," **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção de
 35 registro, conforme pedido apresentado pelo profissional Bruno Gonçalves do
 36 Carmo. (Decisão PL/SP nº 682/2021)

37 **Nº de Ordem 96** – Processo PR- PR-000303/2019 – Ricardo Rafael Dalbosco –
 38 Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – Nos termos do art.
 39 34 da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Guido Santos de
 40 Almeida Jr.....

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
2 interrupção de registro do Engenheiro Eletricista Ricardo Rafael Dalbosco,
3 registrado neste Conselho desde 21/01/2015, com as atribuições dos artigos 8º e
4 9º da Resolução nº 218, de 1973 do Confea (fls. 09); considerando o
5 requerimento, protocolado em 01/11/2018, o interessado informa o motivo do
6 pedido: "Sem uso - não exerço atividade." (fls. 02); considerando que, juntamente
7 com o protocolo, é apresentada cópia da CTPS do interessado, onde consta que
8 exerce o cargo de Eletricista Praticante, na empresa Companhia Piratininga de
9 Força e Luz (fl. 05), porém, na cópia de Atualização do Registro de Empregados,
10 consta que foi transferido para o cargo de Analista de Recuperação de Energia
11 PL, em 01/04/2018, após passar por outros cargos; considerando que, após
12 consulta à empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, sobre o cargo atual do
13 profissional e outras informações (fl.13) e recebido atendimento (fls. 14/15), a
14 Chefia da UGI Jundiaí indefere o pedido, por entender que algumas atividades
15 apresentadas pela empresa são técnicas, específicas da formação como: elaborar
16 especificações técnicas (fl.17); considerando que, notificado do indeferimento
17 (fl.18), o profissional apresenta sua argumentação, no sentido de que sua função
18 é criar notas de serviço, atender telefone de profissionais da empresa que
19 trabalham externamente e precisam de informação do sistema, elabora relatórios
20 no excell dos resultados das inspeções, não necessitando ser engenheiro ou
21 técnico para executar essas funções; considerando que, encaminhado o processo
22 à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, esta, após relato de Conselheiro,
23 em reunião de 25/09/2020, conforme Decisão CEEE/SP nº 308/2020, "DECIDIU:
24 aprovar o parecer do Conselheiro Relator, que concluiu pela manutenção do
25 indeferimento do pedido de interrupção do registro do Engenheiro Ricardo Rafael
26 Dalbosco neste Conselho" (fls. 31 a 34); considerando que, notificado do
27 indeferimento (fl.35), o interessado apresenta recurso ao Plenário do Crea-SP,
28 juntado às fls. 36 a 41, pelo qual alega, dentre outros pontos, que suas funções
29 (listadas a fl. 38) no cargo de Analista de Recuperação de Energia Pleno não
30 estão presentes no rol do art. 7º da Lei nº 5.194/66, bem como que possui ampla
31 liberdade para associar-se ao conselho profissional; considerando que, apresenta
32 declaração da empresa, onde consta que exerce as seguintes atividades:
33 Planejar, Executar e Monitorar ações de combate à perdas comerciais de receita e
34 energia, através da elaboração e análise de relatórios e implementação de ações
35 visando o controle das perdas comerciais em todos os segmentos de clientes das
36 empresas distribuidoras do grupo CPFL de energia; considerando que, declara
37 ainda, que para que o interessado execute tais atividades, não se faz obrigatório a
38 formação em Engenharia e nem possuir o registro junto ao órgão de classe;
39 considerando o recurso apresentado com informações da empresa de que para
40 as atividades exercidas pelo interessado "NÃO SE FAZ OBRIGATÓRIO A
41 FORMAÇÃO EM ENGENHARIA"; considerando o Art. 30 da Resolução nº 1,007,
42 de 2003 do Confea, que faculta ao profissional a interrupção do registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 profissional, **DECIDIU** favoravelmente ao pedido de interrupção do registro
2 profissional.. (Decisão PL/SP nº 683/2021)

3 **Nº de Ordem 97** – Processo PR- 000400/2020 – Wesley Martins Rodrigues –
4 Processo encaminhado pela CEEE – Interrupção de Registro – Nos termos do art.
5 34 da LF 5.194/66 e alínea "c" da Res. 1.007/03 - Relator: Simone Cristina
6 Caldato da Silva

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
9 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de
10 interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Wesley Martins Rodrigues,
11 registrado neste Conselho desde 13/12/2017, com as atribuições Provisórias do
12 artigo 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, conforme consta às fls. 14;
13 considerando que de acordo com o requerimento, protocolado em 30/07/2020, o
14 interessado informa o motivo do pedido: “Não exercendo atividades que requer
15 credenciamento junto ao Crea” (fls. 02); considerando que apresenta, com o
16 requerimento, cópia de sua CTPS, onde consta, às fls. 06, que atua na empresa
17 Acument Brasil Sistemas de Fixação S.A., desde 04/05/2015, no cargo de Auditor
18 de Qualidade I; considerando que, para melhor verificação da situação, a Chefia
19 da UGI solicita que a empresa apresente a descrição detalhada das atividades
20 desenvolvida pelo interessado, cargo e formação necessária para sua ocupação
21 (fls. 18) e, tendo recebido atendimento, conforme consta às fls. 19/20, indefere o
22 pedido do profissional, o que lhe é comunicado, de acordo com ofício cuja cópia
23 está juntada às fls. 22; considerando que, tendo o profissional e a empresa
24 apresentado suas manifestações, o processo é encaminhado à Câmara
25 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, após análise e relato
26 de Conselheiro, em reunião de 19/11/2020, conforme Decisão CEEMM/SP nº
27 633/2020, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a
28 33, por determinar a não concessão da interrupção de registro do interessado
29 Engenheiro Mecânico Wesley Martins Rodrigues neste Conselho, tendo em vista
30 que conforme verificado, o requerente no Cargo de Auditor de Qualidade, atua na
31 área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve” (fls. 34 a 36);
32 considerando que notificado da decisão (fls. 37), o interessado interpõe recurso
33 ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 39 a 40-verso, pelo qual alega, dentre
34 outros pontos, que foi promovido a Auditor de Qualidade II em 01/04/2018 e que a
35 função exercida não possui ligação com as atribuições exclusivas da engenharia,
36 tampouco fiscalizada pelo Crea. Que a empresa possui, em suas instalações, um
37 departamento específico competente e responsável pela área de engenharia do
38 empreendimento. Requer a reforma da decisão anterior, a fim de que sua
39 inscrição no Conselho seja suspensa; considerando o recurso apresentado, a
40 Chefia da UGI Jundiaí encaminha o processo ao Plenário para análise e parecer
41 (fls. 41); considerando a distribuição do processo ao Plenário para análise e
42 parecer (fls. 42 e 43); considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 1966: "Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo
2 são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem
3 na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
4 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
5 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
6 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água
7 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário; (...) Art. 7º-
8 As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
9 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
10 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
11 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
12 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
13 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
14 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
15 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
16 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
17 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único.
18 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
19 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões; (...)
20 Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do
21 exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um
22 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e
23 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA),
24 organizados de forma a assegurarem unidade de ação; (...) Art. 45. As Câmaras
25 Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e
26 decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas
27 especializações profissionais e infrações do Código de Ética. Art. 46. São
28 atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de
29 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
30 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; (...) Art. 55. Os
31 profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a
32 profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o
33 local de sua atividade; (...) Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do
34 profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da
35 anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo
36 da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou
37 pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se
38 desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a
39 profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das
40 anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais
41 emolumentos e taxas regulamentares"; considerando a Resolução Confea nº 218,
42 de 29 de junho de 1973: "Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura
2 e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
3 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
4 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
5 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
6 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
7 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
8 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
9 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
10 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
11 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
12 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
13 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
14 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
15 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
16 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico (...) Art. 12
17 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E
18 DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao
19 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
20 MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
21 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
22 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos;
23 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do
24 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado, seus serviços afins e
25 correlatos"; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de
26 2003: "Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que
27 não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
28 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
29 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
30 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
31 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
32 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
33 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
34 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea; Art.
35 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
36 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
37 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
38 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
39 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
40 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e; II –
41 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
42 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 nos Creas onde requereu ou visou seu registro; Art. 32. Apresentado o
2 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do
3 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
4 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às
5 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
6 registro será indeferido"; considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de
7 dezembro de 1966, que estabelece as atividades e atribuições profissionais do
8 engenheiro e do engenheiro agrônomo; considerando a Resolução Confea n.º
9 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina as atividades das diferentes
10 modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, bem como as atividades
11 técnicas reguladas pelo sistema Confea/Crea; considerando as anotações de
12 registro do profissional em sua carteira de trabalho; considerando o recurso do
13 Profissional ao Plenário do Crea-SP, juntado às fls. 39 a 40-verso, pelo qual alega,
14 dentre outros pontos, que foi promovido a Auditor de Qualidade II em 01/04/2018
15 e que a função exercida não possui ligação com as atribuições exclusivas da
16 engenharia, tampouco fiscalizada pelo Crea. Que a empresa possui, em suas
17 instalações, um departamento específico competente e responsável pela área de
18 engenharia do empreendimento. Requer a reforma da decisão anterior, a fim de
19 que sua inscrição no Conselho seja suspensa; considerando que a empresa
20 ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A, tendo CÓDIGO E
21 DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.49-2-99 - Fabricação
22 de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas
23 anteriormente não possui o registro no CREA/SP, infringindo o Art. 60 (Toda e
24 qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior
25 tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e
26 agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e
27 a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados) da Lei
28 Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, **DECIDIU** 1) de acordo com a
29 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e com o
30 Conselheiro Relator (fls 31 a 33), por determinar a não concessão da interrupção
31 de registro do interessado Engenheiro Mecânico Wesley Martins Rodrigues neste
32 Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de
33 Auditor de Qualidade, atualizado como Cargo de Auditor de Qualidade II, atua na
34 área tecnológica segundo as atividades que o mesmo desenvolve (fls. 34 a 36); 2)
35 pela autuação da empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A.,
36 aberta em 25/02/2010, tendo CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
37 ECONÔMICA PRINCIPAL 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios
38 para veículos automotores não especificadas anteriormente, por não ter o registro
39 no CREA/SP, infringindo o Art. 60 (Toda e qualquer firma ou organização que,
40 embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao
41 exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma
42 estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados) da Lei Federal n.º
 2 5.194, de 24 de dezembro de 1966. (Decisão PL/SP nº 684/2021) -.-.-

3 **Nº de Ordem 100** – Processo PR- 000251/2020 – Tathiane Costa Camargo –
 4 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
 5 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
 6 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Ricardo de Deus Carvalho -.-.-

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
 9 2021, apreciando o processo em referência que trata da solicitação da Eng.
 10 Florestal Tathiane Costa Camargo, da emissão de certidão de
 11 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista a realização do curso de
 12 Especialização - Geoprocessamento e Georreferenciamento, com carga horária
 13 de 720 horas, no período de 19/01 a 27/12/2019, na Universidade Cândido
 14 Mendes – RJ; considerando que a profissional se encontra registrada neste
 15 Conselho desde 03/06/2019, com as atribuições previstas no art. 7º da Lei
 16 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no art. 10 da
 17 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 08); considerando que apresentada a
 18 documentação, o processo é apreciado pela Câmara Especializada de
 19 Engenharia de Agrimensura que, conforme Decisão CEEA/SP nº 109/2020,
 20 resolveu retornar o processo à UGI para obter informações adicionais quanto ao
 21 curso e a instituição de ensino (fls. 21 a 26); considerando que, após o retorno
 22 das informações e documentos (fls. 27 a 41), a Câmara Especializada de
 23 Engenharia de Agrimensura procede nova análise e, após relato, em reunião de
 24 28/05/2021, conforme Decisão CEEA/SP nº 70/2021, “DECIDIU aprovar o parecer
 25 original do Conselheiro relator por: A) Anotar o curso de pós-graduação lato sensu
 26 em Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro da
 27 profissional Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo, conforme artigo 45 inciso II do
 28 anexo da Res. 1.007/03 do Confea; B) Emitir a Certidão de Inteiro Teor,
 29 consignando a não concessão de atribuições para fins de assunção de
 30 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
 31 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
 32 Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da
 33 violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea e do artigo 27
 34 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; C) Destaca-se,
 35 ainda, que Decisão PL-2217/18 do Confea contém viés, pois contraria o § 2º do
 36 artigo 7º da Res. 1.073/16 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos,
 37 atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
 38 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício
 39 profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; e D) Encaminhar o
 40 processo à Câmara Especializada de Agronomia e posteriormente ao Plenário
 41 para apreciação” (fls. 49 a 50-verso); considerando que, na sequência, o processo
 42 é apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia que, em reunião de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 08/07/2021, conforme Decisão CEA/SP nº 152/2021, "DECIDIU: 1) Pela anotação
2 na carteira da Eng. Ftal. Tathiane Costa Camargo, o Curso de Especialização
3 Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado na Universidade Cândido
4 Mendes – Rio de Janeiro, e emissão de certidão de inteiro teor com as
5 respectivas atribuições: do art. 6º da Resolução 218/73, do Confea restrita as
6 atividades de supervisão (item 1), estudo e planejamento (item 2) e condução de
7 trabalho técnico (item 14), desta resolução, referentes a levantamentos
8 topográficos, de forma a possibilitá-la a assumir a responsabilidade técnica dos
9 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
10 dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
11 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2) Pelo encaminhamento
12 do processo ao Plenário do CREA SP" (fls. 57 a 60); considerando a Decisão
13 Plenária do Confea – PL-2087/04, pela qual o Plenário do Confea DECIDIU: "1)
14 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
15 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
16 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
17 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
18 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
19 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
20 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
21 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
22 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
23 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
24 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
25 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
26 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
27 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
28 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
29 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
30 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
31 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
32 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
33 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
34 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
35 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
36 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
37 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
38 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
39 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
40 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
41 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
42 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
2 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
3 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
4 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
5 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
6 Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
7 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
8 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
9 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
10 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
11 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
12 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
13 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
14 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
15 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
16 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
17 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
18 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
19 presente decisão”; considerando também a Decisão Plenária do Confea – PL-
20 1347/08, pela qual o Plenário do Confea (...) "DECIDIU, por unanimidade: 1)
21 Recomendar aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
22 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
23 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
24 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
25 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
26 PL-2087/ 2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
27 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
28 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
29 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
30 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
31 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
32 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
33 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
34 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
35 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
36 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
37 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
38 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
39 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
40 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
41 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
42 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a concessão de
2 atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento que estiver em
3 desacordo ao entendimento acima exposto"; considerando ainda a Resolução
4 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
5 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
6 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
7 âmbito da Engenharia e da Agronomia: "(...) Art. 3º Para efeito da atribuição de
8 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
9 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
10 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de
11 técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –
12 superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou
13 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação
14 stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica
15 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
16 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
17 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
18 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,
19 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
20 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo
21 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
22 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
23 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
24 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
25 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
26 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
27 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
28 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
29 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
30 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
31 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
32 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
33 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
34 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
35 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
36 caso"; considerando a informação do CREA-RJ quanto ao registro da instituição,
37 bem como do curso, bem como que as atribuições concedidas são do "artigo 6º
38 da Resolução 218/73 do Confea, restrita às atividades de supervisão (item 1),
39 Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (item 14) desta
40 Resolução, referentes a levantamentos topográficos"; considerando ainda, a
41 ausência de conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária nº 2087/2004, do
42 Confea, **DECIDIU** 1 - Pela anotação na carteira da interessada do curso de Pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Graduação Lato Sensu, em nível de especialização, intitulado Geoprocessamento
2 e Georreferenciamento, pela Universidade Cândido Mendes, conforme o art. 45,
3 inciso II da Resolução nº 1007/2003, do Confea; 2 - Favorável à emissão de
4 certidão de inteiro teor, com as atribuições: “do artigo 6º da Resolução 218/73 do
5 Confea, restrita às atividades de supervisão (item 1), Estudo e Planejamento (Item
6 2) e Condução de Trabalho Técnico (item 14) desta Resolução, referentes a
7 levantamentos topográficos”, NÃO CONSTANDO porém, a extensão de atribuição
8 para o exercício da responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
9 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
10 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
11 Nacional de Imóveis Rurais (CNIR). (Decisão PL/SP nº 685/2021) -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
12 **Nº de Ordem 101** – Processo PR- 014374/2018 – Evandro de Oliveira Catardo –
13 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC – Certidão de Inteiro Teor para
14 Georreferenciamento – – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
15 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Alfredo Pereira de Queiroz -.-.-
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
18 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
19 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Eng. Amb.
20 Evandro de Oliveira Catardo; considerando que o profissional solicitou a anotação
21 do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis
22 Rurais e Urbanos e emissão de certidão para assunção de serviços de
23 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
24 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
25 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 02 a 04); considerando que o solicitante
26 apresentou certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”
27 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, emitido pelo Centro
28 Universitário de Lins - Unilins, no total de 400h (quatrocentas horas), realizado no
29 período de 19/03/2016 a 03/02/2018 (fls. 03 e 04); considerando a alínea “d” do
30 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando os artigos 45 e 48 da
31 Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º da Resolução nº
32 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do Confea, dispõe: “I.
33 Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços
34 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
35 imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são
36 aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível
37 médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
38 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
39 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
40 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
41 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
42 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
2 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
3 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
4 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
5 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
6 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
7 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
8 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
9 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
10 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
11 serão apreciados pela Câmara e , por fim, pelo Plenário do Regional”;
12 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
13 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
14 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro do
15 profissional interessado, Eng. Amb. Evandro de Oliveira Catardo, do Curso de
16 Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
17 Urbanos, realizado no Centro Universitário de Lins - Unilins, com a emissão da
18 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos
19 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites
20 dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito
21 do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (Decisões CEEA/SP nº 58/2019
22 e CEEC/SP nº 1121/2021), **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de
23 Pós-Graduação “Lato Sensu” em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
24 Urbanos no registro profissional do Eng. Amb. Evandro de Oliveira Catardo, bem
25 como pela emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de
26 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
27 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
28 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
29 CNIR.. (Decisão PL/SP nº 686/2021) -.-.-.-.-

30 **Nº de Ordem 102** – Processo PR- 000693/2019 – Francisco Lopes de Luca –
31 Processo encaminhado pela CEEA e CEA – Certidão de Inteiro Teor para
32 Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do art. 46 da LF 5.194/66 e PL-
33 1347/08 – Instr. 2522 - Relator: Douglas Barreto -.-.-

34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
36 2021, apreciando o processo em referência que trata de solicitação da inclusão de
37 título e certidão para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais solicitada
38 pelo Eng. Agr. Francisco Lopes de Luca; considerando que foram anexados à
39 solicitação cópias de documentos pessoais, Certificado de Curso de Pós-
40 Graduação Lato Sensu expedido pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura
41 de Pirassununga, datado de 8/02/2019, onde constam as Disciplinas cursadas e
42 o total de 480 horas de carga horária; considerando que o Curso é registrado no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 MEC sob nº 261, Livro 4, fls 259 e, verificado no CREANET, consta como ativo;
2 considerando que o interessado possui registro ativo no CREA-SP, tendo como
3 curso principal graduação plena em Engenharia Agrônoma, com Título de
4 Engenheiro Agrônomo com atribuições do artigo 05 da Resolução 218, de 29 de
5 junho de 1973, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições do Decreto Federal
6 23.196, de 12 de outubro de 1933; considerando que, em 20/09/2019, a UGI-
7 Oeste encaminha para a DAC-3/Câmara Especializada em Engenharia de
8 Agrimensura para análise. Em 10/10/2019 a DAC-3/SUPCOL encaminha à CEEA
9 para análise e voto fundamentado; considerando que a CEEA, em 17/10/2019
10 encaminha para Conselheiro; considerando que, em 9/3/2020, o Conselheiro
11 despacha, de próprio punho, no corpo do Ofício, que não foi confirmada a
12 autenticidade do Certificado de Pós Graduação, e pede o retorno do Processo à
13 UGI-Oeste para providências; considerando que, em 30/07/2020 o DAC-
14 3/SUPCOL encaminha o Processo à UGI-Oeste para cumprimento da solicitação
15 do Conselheiro; considerando que, em e-mail datado de 21/10/2020, a UGI-Oeste
16 solicita a confirmação do Curso de Pós Graduação à Faculdade de Engenharia e
17 Agrimensura de Pirassununga; considerando que a resposta da confirmação e
18 emissão dos documentos (Diploma) foi enviada pela Faculdade de Engenharia e
19 Agrimensura de Pirassununga, por e-mail datado de 10/12/2020; considerando
20 que na mesma data a UGI-Oeste encaminha para o DAC-3/SUPCOL para
21 prosseguimento do Processo; considerando que, em 26/01/2021, o DAC-
22 3/SUPCOL instrui o Processo com a legislação pertinente e inclui também a
23 DECISÃO CEEA 162/2019 de 13/12/2019, a DECISÃO PL-2117/2018 do
24 CONFEA de 17/12/2018 e também o Parecer Jurídico do CREA-SP nº 179/2020
25 com a seguinte conclusão: “Assim sendo, entendemos que o suposto “viés”
26 observado pela CEEA somente ocorreria se aquele Colegiado indicasse os
27 fundamentos técnicos pelos quais o georreferenciamento seria afeto apenas a um
28 dos grupos profissionais, de modo a afastar a Decisão Plenária em questão e
29 assim, invocar a aplicação do §3, do art. 7º da Resolução nº 1073/16”, e
30 encaminha para a Câmara de Especializada de Agronomia, visto que não houve
31 manifestação da CEA; considerando que, em 22/02/2021, a CEA encaminha o
32 Processo à CEEA para manifestação e retorno à CEA; considerando que, em
33 13/04/2021 o GAC2/SUPCOL instrui o processo (com as mesmas informações) e
34 encaminha à CEEA; considerando que, em 20/04/2021, a CEEA, por meio de seu
35 Coordenador, apresenta o Histórico, Parecer e Voto para apreciação da Câmara
36 e, em reunião realizada em 28/05/2021, a CEEA DECIDIU aprovar o Parecer do
37 Conselheiro Relator: 1 - Pela anotação em registro do profissional, Engenheiro
38 Agrônomo Francisco Lopes de Luca, do curso de Pós Graduação “Lato Sensu” de
39 especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na
40 Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sem a extensão de
41 atribuições (grifo nosso). 2 – Pelo encaminhamento à CEA e posteriormente ao
42 Plenário do Crea-SP para apreciação; considerando que, em 01/03/2021, a GAC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 2/SUPCOL instrui o processo novamente com a legislação e demais informações,
2 acrescentando a DECISÃO da CEEA, e encaminha para CEA; considerando que,
3 em 15/06/2021, a CEA, por meio de sua Coordenadora, apresenta o Histórico,
4 Parecer e Voto; considerando que, em reunião de 22/06/2021, a CEA DECIDIU: 1
5 – Pela anotação em Carteira do Eng. Agr. Francisco Lopes de Luca, o Curso de
6 Especialização de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, e emissão de certidão
7 de inteiro teor com as respectivas atribuições (grifo nosso), de forma a possibilitá-
8 lo a assumir a responsabilidade técnica de determinação das coordenadas dos
9 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
10 Geodésico Brasileiro, para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.
11 2 – Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Crea SP; considerando
12 que, em 26/07/2021, o GAC 1/SUPCOL instrui o Processo com as informações
13 legais e as DECISÕES da CEEA e CEA e, em 27/07/2021, designa Conselheiro
14 para análise, relato e voto do processo; considerando que, em 19/08/2021, o
15 processo foi entregue a este Conselheiro; considerando que o Profissional esta
16 regularmente registrado no CREA SP, que apresenta Certificado de Conclusão de
17 Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em
18 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, expedido por Entidade de Ensino
19 registrada e ativa no CREA; considerando que o Curso está devidamente
20 registrado no MEC e contém os conteúdos formativos citados na Decisão Plenária
21 do Confea PL – 2087/04; considerando que o Curso atende a quantidade de
22 horas prevista na Decisão Plenária do Confea PL 1.347/08; considerando a
23 Resolução do Confea 1.073/16 que permite requerer extensão de atribuições
24 iniciais aos profissionais do Sistema; considerando o Parecer Jurídico do CREA
25 SP nº 179/2020 – DCS/SUPJUR; considerando as DECISÕES das reuniões das
26 Câmaras da CEEA e CEA, é parecer deste relator que os campos da Engenharia,
27 a Agronomia e Geociências, abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA
28 apresentam uma dinâmica evolutiva à medida que as tecnologias são
29 desenvolvidas e incorporadas ao cotidiano das atividades realizadas pelos
30 profissionais do Sistema; considerando que este fato, inegável, faz com haja a
31 necessidade constante de aprimoramento, aperfeiçoamento e especialização
32 concernentes às inovações, quer sejam de âmbito científico ou tecnológico, de
33 modo que os frutos desta evolução possam ser disseminados e incorporados
34 pelos profissionais, sendo que muitas vezes este novo conhecimento propicia a
35 extensão de atribuições iniciais; considerando que o meio para se conseguir a
36 atualização ou especialização deste conhecimento e sua aplicação são os cursos
37 adequadamente oferecidos, por meio de projeto pedagógico, conteúdos
38 pertinentes, quantidade de horas mínimas, registrado no Sistema Brasileiro de
39 Ensino (MEC) e no Sistema CONFEA/CREA, de modo que os profissionais, ao
40 angariarem novos conhecimentos, estejam fazendo em Entidades de Ensino
41 reconhecidas e regulares, permitindo que sejam solicitadas as atribuições,
42 quando for o caso; considerando que também é parecer deste relator que toda a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Legislação apresentada no Processo fundamenta inequivocamente o direito pleno
2 à extensão de atribuições, não havendo espaço para interpretações enviesadas;
3 considerando que finalizo o parecer informando que o interessado cumpriu todas
4 as exigências para o atendimento às solicitações feitas, ou seja, a anotação em
5 carteira com respectivas atribuições e emissão de certidão de inteiro teor,
6 **DECIDIU** deferir o pedido do interessado pela anotação em carteira com
7 respectivas atribuições e emissão certidão de inteiro teor.. (Decisão PL/SP nº
8 687/2021) -----
9 **PROCESSOS DE ORDEM “R”** -----
10 **Nº de Ordem 103** – Processo R- 00003/2020 V2 – Armando Alvarez Rolins –
11 Processo encaminhado pela CEEMM – Requer registro de profissional diplomado
12 no exterior – Nos termos da alínea “h” do art. 34 da LF 5.194/66 - do art. 34º da
13 RES 1.007/03 – e da DN 12/83 – Relator: Airton Nabarrete -----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
16 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de registro
17 definitivo neste Conselho em nome de Armando Alvarez Rolins; considerando que
18 o interessado obteve o Diploma com o título de *Bachelor of Science Aerospace*
19 *Engineering* pela *Florida Institute of Technology*, nos Estados Unidos;
20 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
21 realizado pela Universidade Federal do ABC, que considerou o certificado
22 equivalente ao de Engenharia Aeroespacial; considerando a análise de
23 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
24 totalizando carga horária de 2265 horas; considerando que após análise dos
25 autos, a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM
26 manifestou-se favorável ao registro definitivo do profissional com o título de
27 Engenheiro Aeroespacial (código 131-14-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
28 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com a fixação das atribuições previstas
29 no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art.
30 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e
31 veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e
32 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de
33 atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de
34 comunicação de transporte aeroespacial, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara
35 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, pelo
36 deferimento do registro do profissional Armando Alvarez Rolins, com o título de
37 Engenheiro Aeroespacial (código 131-14-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
38 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com a fixação das atribuições previstas
39 no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art.
40 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e
41 veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e
42 equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de
 2 comunicação de transporte aeroespacial.. (Decisão PL/SP nº 688/2021) -.....
 3 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
 4 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
 5 alínea “a” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
 6 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
 7 **Nº de Ordem 104** – Processo SF- 00846/2014 – Delphos Serviços Empresariais e
 8 Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – Processo encaminhado pela
 9 CEEE – Relator: Martim César (Decisão PL/SP nº 689/2021); **Nº de Ordem 105** –
 10 Processo SF- 000209/2019 – José Alves Barbosa – Processo encaminhado pela
 11 CEEC – Relator: Muhamad Alahmar (Decisão PL/SP nº 690/2021); **Nº de Ordem**
 12 **107** – Processo SF- 001575/2018 – Mairton da Silva Franco – Processo
 13 encaminhado pela CEEC – Relator: Fabio Fernando de Araújo (Decisão PL/SP nº
 14 692/2021).....
 15 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
 16 alínea “b” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
 17 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
 18 **Nº de Ordem 108** – Processo SF- 0038/2019 – Isaac Franciscato de Araújo –
 19 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Carlos Alberto Mendes de
 20 Carvalho (Decisão PL/SP nº 693/2021).....
 21 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
 22 alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina
 23 por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
 24 **Ordem 109** – Processo SF- 00698/2019 – Striptek Equipamentos para
 25 Processamento de Fios e Cabos – Processo encaminhado pela CEEE – Relator:
 26 Simar Vieira de Amorim (Decisão PL/SP nº 694/2021); **Ordem 110** – Processo
 27 SF- 001847/2018 – Magalhães & Menendes Ltda - ME – Processo encaminhado
 28 pela CEA – Relator: Simar Vieira de Amorim. (Decisão PL/SP nº 695/2021);
 29 **Ordem 111** – Processo SF- 00982/2017 – Lucas Raymundo Lopes 22000809804
 30 – Processo encaminhado pela CEEE – Relator: José Marcos Nogueira. (Decisão
 31 PL/SP nº 696/2021); **Ordem 112** – Processo SF- 01061/2017 – E-Consulting
 32 Consult. Amb. & Tec. da Informação Ltda. – Processo encaminhado pela CEEE –
 33 Relator: José Marcos Nogueira. (Decisão PL/SP nº 697/2021); **Ordem 113** –
 34 Processo SF- 02736/2019 – Fundação Itapira – Empreendimento Comercial Ltda
 35 Epp – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Luis Renato Bastos Lia
 36 (Decisão PL/SP nº 698/2021); **Ordem 114** – Processo SF- 000941/2017 – LAF
 37 Brasil Ind. e Com. de Guindastes Maq. Operatrizes e Serviços Ltda. - Processo
 38 encaminhado pela CEEMM – Relator: João Bosco Nunes Romeiro. (Decisão
 39 PL/SP nº 699/2021); **Ordem 115** – Processo SF- 01006/2019 – Dosafield
 40 Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda - ME – Processo encaminhado pela
 41 CEEE – Relator: José Sebastião Spada. (Decisão PL/SP nº 700/2021);.....
 42 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 alínea “c” do art. 34º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Resolução 1.007/03, onde o
 2 conselheiro relator opina pelo deferimento do pedido de interrupção de registro.-.-.
 3 **Nº de Ordem 116** – Processo SF- 000546/2020 – Fernando Garcia Bergamo –
 4 Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Adriana Mascarette Labinas
 5 (Decisão PL/SP nº 702/2021).-.-.-.-.-.
 6 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração a
 7 alínea “d” do art. 34º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
 8 opina pelo arquivamento.-.-.-.-.-.
 9 **Nº de Ordem 117** – Processo SF- 002107/2014 – CREA-SP – Apuração de
 10 denúncia – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Márcio Roberto
 11 Gonçalves Vieira (Decisão PL/SP nº 703/2021); **Nº de Ordem 118** – Processo SF-
 12 001566//2018 e V2 – Raquel Chaves Nacif – Análise Preliminar de Denúncia –
 13 Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Luiz Carlos Mendes (Decisão
 14 PL/SP nº 704/2021) -.-.-.-.-.
 15 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
 16 art. 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
 17 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.-.-.-.-.
 18 **Nº de Ordem 121** – Processo SF- 001376/2017 – Natalino Bazilio de Azevedo ME
 19 – Processo encaminhado pela CEEMM – Relator: Luiz Henrique Barbirato.
 20 (Decisão PL/SP nº 706/2021). **Nº de Ordem 122** – Processo SF-002169/2015 –
 21 ABS Empreendimentos Imobiliários Ltda. ME. – Processo encaminhado pela
 22 CEEE – Relator: Eduardo Gomes Pegoraro (Decisão PL/SP nº 707/2021). **Nº de**
 23 **Ordem 124** – Processo SF-00961/2018 – Rodrigo Bueno EIRELI – Processo
 24 encaminhado pela CEEMM – Relator: Fabio de Santi. (Decisão PL/SP nº
 25 709/2021); **Nº de Ordem 125** – Processo SF-002034/2020 – Moggi - Manutenção
 26 e Peças para Empilhadeiras Ltda. – Processo encaminhado pela CEEMM –
 27 Relator: Higino Ercílio Rolim Roldão. (Decisão PL/SP nº 710/2021); **Nº de Ordem**
 28 **126** – Processo SF-003755/2020 – Mundi Indústria e Comércio Ltda. – Processo
 29 encaminhado pela CEEMM – Relator: Nunziantes Graziano. (Decisão PL/SP nº
 30 711/2021); **Nº de Ordem 127** – Processo SF-001749/2018 – Vera Lucia Ferreira
 31 Lajes - ME – Processo encaminhado pela CEEC – Relator: Rafael Augustus de
 32 Oliveira. (Decisão PL/SP nº 712/2021); **Nº de Ordem 128** – Processo SF-
 33 002352/2018 – Michele Fernandes de Aquino Ltda. – Processo encaminhado pela
 34 CEEC – Relator: Rafael Augustus de Oliveira. (Decisão PL/SP nº 713/2021) .-.-.-.-.
 35 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.-.-.-.-.-.
 36 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-.-.-.-.-.
 37 **Nº de Ordem 132** – Processo C – 001246/2018 V3 – Associação dos
 38 Engenheiros e Arquitetos de Santos – Termo de Fomento – prestação de contas –
 39 Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-.-.
 40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
 42 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
2 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
3 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
4 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
5 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
6 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
7 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 049/2018 do
8 Crea-SP, do exercício 2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
9 Arquitetos de Santos, conforme Deliberação COTC/SP nº 173/2021, referente
10 ao valor aprovado e repassado de R\$ 100.370,52, onde foram apresentados
11 documentos comprobatórios no valor de R\$ 104.598,39 e valor final atestado
12 pelo Gestor de R\$ 100.822,27, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a restituir
13 ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 714/2021).

14 **Nº de Ordem 133** – Processo C – 001261/2018 V5 – Associação Regional dos
15 Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Avaré – Termo de Fomento – prestação
16 de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem:
17 COTC

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
20 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
22 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
23 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
24 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
25 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
26 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
27 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 125/2018 do
28 Crea-SP, do exercício 2019, apresentada pela Associação Regional dos
29 Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Avaré, conforme Deliberação COTC/SP
30 nº 175/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 75.768,00, onde
31 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 76.966,24 e valor
32 final atestado pelo Gestor de R\$ 76.762,84, com saldo de R\$ 0,00 a repassar ou a
33 restituir ao CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 715/2021).

34 **Nº de Ordem 134** – Processo C – 001164/2018 V2 – Associação dos
35 Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra – Termo de Fomento –
36 prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-
37 SP - Origem: COTC

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
40 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
42 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
2 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
3 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
4 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
5 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 54/2018 do
6 Crea-SP, do exercício 2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros e
7 Arquitetos de Itapeccerica da Serra, conforme Deliberação COTC/SP nº 178/2021,
8 referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram
9 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 21.410,46 e valor final
10 atestado pelo Gestor de R\$ 20.110,46, com saldo de R\$ 15.889,54 a restituir ao
11 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
12 (Decisão PL/SP nº 716/2021).

13 **Nº de Ordem 135** – Processo C – 001024/2017 V4 – Associação dos
14 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano – Termo de Fomento –
15 prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-
16 SP - Origem: COTC

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
19 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
20 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
21 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
22 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
23 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
24 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
25 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
26 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 223/2017 do
27 Crea-SP – exercício 2018, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Suzano, conforme Deliberação COTC/SP nº
29 184/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 37.874,36, onde foram
30 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 40.097,97 e valor final
31 atestado pelo Gestor de R\$ 30.236,82, com saldo de R\$ 7.637,54 a restituir ao
32 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
33 (Decisão PL/SP nº 717/2021).

34 **Nº de Ordem 136** – Processo C – 001268/2018 V2 – Associação dos
35 Engenheiros de Capão Bonito – Termo de Fomento – prestação de contas – Nos
36 termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
39 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
40 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
41 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
42 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
2 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
3 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
4 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 127/2018 do
5 Crea-SP – exercício 2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros de
6 Capão Bonito, conforme Deliberação COTC/SP nº 185/2021, referente ao valor
7 aprovado e repassado de R\$ 20.199,00, onde foram apresentados
8 documentos comprobatórios no valor de R\$ 10.899,37 e valor final atestado
9 pelo Gestor de R\$ 10.899,37, com saldo de R\$ 9.299,63 a restituir ao CREA-
10 SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão
11 PL/SP nº 718/2021).

12 **Nº de Ordem 137** – Processo C – 001231/2018 V3 – Associação dos
13 Engenheiros e Agrônomos de Presidente Bernardes e Região – Termo de
14 Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do Ato Adm 33 –
15 do CREA-SP - Origem: COTC

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
18 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
19 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
20 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº
21 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
22 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
23 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
24 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
25 Colaboração - Valorização Profissional nº 11/2018 do Crea-SP – exercício 2019,
26 apresentada pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Presidente
27 Bernardes e Região, conforme Deliberação COTC/SP nº 187/2021, referente ao
28 valor aprovado e repassado de R\$ 36.000,00, onde foram apresentados
29 documentos comprobatórios no valor de R\$ 36.251,70 e valor final atestado pelo
30 Gestor de R\$ 29.807,35, com saldo de R\$ 6.192,65 a restituir ao CREA-SP com
31 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
32 719/2021).

33 **Nº de Ordem 138** – Processo C – 000610/2018 V2 – Associação Profissional dos
34 Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo-APEAESP – Termo de
35 Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 –
36 do CREA-SP - Origem: COTC

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
39 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “I Seminário: Regularização
41 Fundiária Rural e Urbana sob a Égide da Lei nº 13.465/2017” realizado em 17 de
42 maio de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou
2 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
3 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
4 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento nº
5 001/2019, apresentada pela Associação Profissional dos Engenheiros
6 Agrimensores no Estado de São Paulo-APEAESP, conforme Deliberação
7 COTC/SP nº 156/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 20.000,00 e valor
8 repassado de R\$ 16.000,00, onde foram apresentados documentos
9 comprobatórios no valor de R\$ 21.240,72 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
10 20.040,72, com saldo de R\$ 4.000,00 a repassar à entidade de classe.. (Decisão
11 PL/SP nº 720/2021).

12 **Nº de Ordem 139** – Processo C – 000873/2019 V2 – Instituto Paulista de
13 Entidades de Engenharia e Agronomia - IPEEA – Termo de Fomento – prestação
14 de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP -
15 Origem: COTC

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
18 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Ética:
20 Responsabilidade Civil e Indenizatória do Engenheiro” realizado em 26 de
21 novembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
23 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
24 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
25 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com ressalvas, do
26 Termo de Fomento nº 003/2019 do Crea-SP, apresentada pela Instituto Paulista
27 de Entidades de Engenharia e Agronomia - IPEEA, conforme Deliberação
28 COTC/SP nº 174/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 97.500,00 e valor
29 repassado de R\$ 78.000,00, onde foram apresentados documentos
30 comprobatórios no valor de R\$ 100.000,00 e valor final atestado pelo Gestor de
31 R\$ 100.000,00 com saldo de R\$ 19.500,00 a repassar à entidade de classe..
32 (Decisão PL/SP nº 721/2021).

33 **Nº de Ordem 146** – Processo C – 001066/2019 – Associação dos Engenheiros,
34 Técnicos e Agrônomos de Mirassol – Termo de Fomento – prestação de contas –
35 Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
38 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
39 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Palestra Luminoteca”
40 realizado em 11 de agosto de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
41 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
42 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
2 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de
3 Fomento nº 124/2020, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Técnicos e
4 Agrônomos de Mirassol, conforme Deliberação COTC/SP nº 186/2021, referente
5 ao valor aprovado de R\$ 7.461,00 e valor repassado de R\$ 5.968,80, onde foram
6 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 3.800,00 e valor final
7 atestado pelo Gestor de R\$ 3.800,00, com saldo de R\$ 2.168,80 a restituir ao
8 CREA-SP com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal.
9 (Decisão PL/SP nº 728/2021).

10 **Nº de Ordem 147** – Processo C – 000861/2019 V3 – Associação Barretense de
11 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Termo de Fomento – prestação de contas
12 – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC -.-

13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
15 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
16 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Fórum Desafio de
17 Inovações” realizado em 14 e 15 de outubro de 2020, conforme Ato Administrativo
18 nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada
19 de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram
20 cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do
21 Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como
22 regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 171/2020, apresentada pela
23 Associação Barretense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme
24 Deliberação COTC/SP nº 188/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 50.000,00
25 e valor repassado de R\$ 40.000,00, onde foram apresentados documentos
26 comprobatórios no valor de R\$ 27.619,39 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
27 27.619,39, com saldo de R\$ 12.380,61 a restituir ao CREA-SP com atualização
28 monetária, quando restituído após o prazo legal.. (Decisão PL/SP nº 729/2021). -.-

29 **Nº de Ordem 148** – Processo C – 000957/2019 V2 – Associação dos
30 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Jaguariúna – Termo de Fomento –
31 prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-
32 SP - Origem: COTC

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
35 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
36 referente ao Termo de Fomento nº 20/2020, repasse de Apoio Financeiro para
37 evento “Encontro: NR 10 Riscos Elétricos Todos Estão Expostos a Riscos que são
38 Desconhecidos”, realizado em 11 de março de 2020, conforme Ato Administrativo
39 nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que constatou-se divergências quanto ao
40 disposto na Deliberação COTC/SP nº 57/2021, de 17 de junho de 2021, **DECIDIU**
41 retificar a Deliberação COTC/SP nº 57/2021, de 17 de junho de 2021,
42 considerando o que segue: onde consta “Considerar cumpridas as formalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 da lei. Foi aprovada a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 20/2020-
2 UCFP-SUPGES”, leia-se “Considerar cumpridas as formalidades da lei. Foi
3 rejeitada a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 20/2020-GCP-SECEX”,
4 consoante Deliberação COTC/SP nº 183/2021.. (Decisão PL/SP nº /2021). .-.-.-.
5 **Nº de Ordem 149** – Processo C – 000106/2021 –CREA-SP – Comitê
6 Multidisciplinar de Inovação – Nos termos inciso XIV do art. 9º do Regimento -
7 Origem: Diretoria – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
10 2021, apreciando o processo em referência que trata do Comitê Multidisciplinar de
11 Inovação; considerando as Decisões D/SP nº 026/2021 e PL/SP nº 125/2021 que
12 aprovam a criação do referido Comitê; considerando a autorização da Presidência
13 para que o Diretor de Relações Institucionais acompanhe e gerencie, junto dos
14 apoios administrativos, as atividades de todos os comitês multidisciplinares no
15 exercício 2021 deste Conselho; considerando a necessidade de dar celeridade ao
16 assunto; considerando a sugestão do Diretor de Relações Institucionais quanto à
17 alteração da composição do Comitê com a concordância e autorização da
18 Presidência; considerando a indicação da Superintendência de Tecnologia e
19 Inovação para participação da Gerência de Projetos e Inovação como membro do
20 Comitê; considerando que, apesar dos Comitês não serem previstos e
21 normatizados pelo Regimento do Crea-SP, apresentam correlação com os Grupos
22 de Trabalho, **DECIDIU:** 1) Aprovar a alteração da composição do Comitê
23 Multidisciplinar de Inovação sendo: Eng. Eletric. Creuniur Deimis Follmann, Eng.
24 Eletric. e Seg. Trab. Gabriel Gomes Bifaroni, Eng. Civ. Mariana Mayara de Souza
25 Costa, Eng. Eletric. Ricardo Rodrigues de França, Eng. Telecom. e Seg. Trab.
26 Thiago Henrique Ananias Raimundo, e a Gerente de Projetos e Inovação Flávia
27 Amuri Varga para acompanhamento técnico; 2) Aprovar o seguinte calendário de
28 reuniões para o exercício 2021: 23/09, às 9h30 (*ad referendum*), 06/10, 16/11 e
29 07/12, das 13h às 17h, na Sede Faria Lima; 3) Os itens constantes no plano que
30 requisitem atuação da área administrativa e outras despesas deverão ter
31 autorização prévia do Presidente ou a quem for delegado; 4) Que o assunto seja
32 encaminhado à Superintendência de Tecnologia e Inovação para providências
33 decorrentes. (Decisão PL/SP nº 672/2021). -----
34 **Nº de Ordem 151** – Processo C – 000021/2021 – Comissão Permanente de Ética
35 Profissional – Composição e Comissão – Nos termos do art. 132º Regimento -
36 Origem: COTC -----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
39 2021, apreciando o processo em referência que trata da composição da
40 Comissão Permanente de Ética Profissional; considerando a Decisão PL/SP nº
41 5/2021, através da qual o Plenário do Crea-SP elegeu e empossou o Eng. Cartog.
42 Paulo de Oliveira Camargo e o Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 representantes titular e suplente da Câmara Especializada de Engenharia de
2 Agrimensura na CEP; considerando que o Artigo 132 do Regimento do Crea-SP,
3 dispõe: “Art. 132. Os membros das comissões permanentes que faltarem a três
4 de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas
5 reuniões deverão ser substituídos ad referendum do Plenário”; considerando que
6 o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo esteve ausente das
7 reuniões de 02 e 09/02, 02/03 e 03 e 17/08/2021 sendo substituído pelo
8 respectivo suplente, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco, **DECIDIU**
9 referendar a substituição do Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo
10 pelo Conselheiro Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luis Alberto Grecco, como membro
11 titular na Comissão Permanente de Ética Profissional, conforme disposto no Artigo
12 132, do Regimento do Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 635/2021).

DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.....

PROCESSOS DE “VISTA”.....

15 **Nº de Ordem 02** – Processo C-001135/2017 V2 – Mariana de Vasconcellos
16 Guimarães - Convênio – prestação de contas – Nos termos inciso I do art. 6º do
17 Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
20 2021, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
21 para Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional
22 e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
23 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas considerou
24 cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes
25 do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP,
26 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Colaboração
27 nº 195/2017-UPC, do exercício 2018, apresentada pelo Sindicato dos
28 Engenheiros no Estado de São Paulo – SEESP, conforme Deliberação COTC/SP
29 nº 64/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 1.056.000,00, onde
30 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 1.260.883,50,
31 com valor final atestado pelo Gestor de R\$ 614.268,16, com saldo de R\$
32 441.731,84 a restituir ao Conselho. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
33 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 132 (cento e trinta e dois)
34 Conselheiros: Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira
35 Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves,
36 Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio,
37 André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho,
38 Antônio Carlos Silveira Coelho, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro
39 Doyle Sampaio, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Carlos
40 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia
41 Malvas, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina
42 Paschoaleti, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel Chiaramonte Perna, Douglas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Barreto, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
2 Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elton Silvestre de Lima,
3 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro
4 Spinelli,Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
5 Everaldo Ferreira Rodrigues,Fabiana Albano, Fernando Augusto Saraiva,
6 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno
7 de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da
8 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Guido
9 Santos de Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Higinio Ercílio Rolim
10 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins,
11 Joao Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose
12 Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves,
13 José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose
14 Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima,
15 Laurentino Tonin Junior,Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto
16 Grecco, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
17 Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
18 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
19 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos
20 Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado
21 Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Mario Roberto
22 Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves
23 Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo
24 Filho, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira
25 de Moraes Junior, Paulo Henrique Ciccone, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael
26 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos,Reynaldo Campanatti
27 Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de
28 Deus Carvalhal, Ricardo Rodrigues de França, Rita de Cassia Espósito Poço dos
29 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui
30 Adriano Alves, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião
31 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Thiago
32 Barbieri de Faria, Valdemir Souza dos Reis, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
33 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vitor Chuster, Vitor Manuel
34 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
35 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos. Votaram
36 contrariamente 67 (sessenta e sete) conselheiros: Airton Nabarrete, Álvaro
37 Martins, André Luís Paradela, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues
38 Nogueira, Aristides Galvão, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carlos Alberto
39 Guimaraes Garcez, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
40 Fielde de Campos, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Claudomiro
41 Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Edilson Reis,
42 Edmilson Saes, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Euzébio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 Beli, Fabio de Santi, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar
 2 Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
 3 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,
 4 Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chacur, Hamilton Ferreira Soares,
 5 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Jéssica Trindade Passos,
 6 Jose Armando Bornello, Jose Eugenio Dias Toffoli, Jose Ricardo Fazzole Ferreira,
 7 Jose Sebastiao Spada, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Antonio Moreira Salata,
 8 Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio
 9 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Mario
 10 Eduardo Fumes, Michele Carolina Morais Maia, Milton Soares de Carvalho,
 11 Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo
 12 Passadore Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Pedro Shigueru Katayama,
 13 Peter Ricardo de Oliveira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Massashi
 14 Abe, Ricardo Victoria Filho, Romulo Barroso Villaverde, Ronaldo Malheiros
 15 Figueira, Ruis Camargo Tokimatsu, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim,
 16 Valter Augusto Goncalves, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de
 17 Souza. Absteriveram-se de votar 52 (cinquenta e dois) Conselheiros: Adelson
 18 Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Antônio
 19 Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo, Antônio Roberto Martins, Carlos
 20 Alberto Mendes de Carvalho, Cibeli Gama Monteverde, Daniel Lucas de Oliveira,
 21 Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Edson Lucas
 22 Marcondes de Lima, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta,
 23 Elisa Akiko Nakano Takahashi, Fabio Fernando de Araújo, Francisco Nogueira
 24 Alves Porto Neto, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
 25 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
 26 Hassan Mohamad Barakat, Ineivea Santana de Farias, Joao Hashijumie Filho,
 27 Jose Antônio de Milito, Jose Carlos Paulino da Silva, Luís Antônio dos Santos,
 28 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Marília
 29 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Bodon Gomes,
 30 Martim Cesar, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
 31 Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Rossi
 32 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato
 33 Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 34 Rogerio Zanarde Barbosa, Simone Cristina Caldato da Silva, Ulysses Bottino
 35 Peres, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Vinicius Antônio Maciel Junior
 36 (Decisão PL/SP nº 588/2021).-----
 37 **Nº de Ordem 03** – Processo PR- 000288/2019 Mariana de Vasconcellos
 38 Guimarães – Interrupção de Registro - Nos termos inciso art. 34 – da LF 5.194/66
 39 e alínea "c" da Res. 1.007/03 – Origem: CEEQ – Relator: Fabio Fernando de
 40 Araújo. -----
 41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 2021, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
2 interrupção de registro da Engenheira Química Mariana de Vasconcellos
3 Guimarães, registrada neste Conselho desde 15/04/2016, com as atribuições do
4 artigo 17 da Resolução nº 218, de 1973, do CONFEA; considerando que, de
5 acordo com o requerimento, protocolado em 17/07/2019, a interessada informa o
6 motivo do Pedido: "Já possuo registro no CRQ." (fls. 03/04), apresentando, com o
7 requerimento, cópia de Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica,
8 emitido pelo CRQ IV Região, onde consta sua responsabilidade técnica pela
9 empresa MVG Engenharia e Consultoria Ltda. - ME, com validade de 31/03/2020;
10 considerando que a Chefia da UGI Oeste, após verificar que a profissional possui,
11 neste Crea-SP, anotação ativa como uma das responsáveis técnicas pela
12 empresa Centro Projekt do Brasil S.A., desde 19/04/2016, conforme ART cuja
13 cópia está juntada ao processo, indeferiu então a solicitação de interrupção do
14 registro, o que foi comunicado à interessada; considerando que a profissional se
15 manifesta, alegando que solicitou baixa de sua anotação no Crea e que
16 atualmente é responsável pela empresa MVG Engenharia e Consultoria Ltda. -
17 ME que, em sua opinião, tem atividades abrangidas e tipificadas como de
18 natureza química (prestação de serviços em projetos de engenharia de Estação
19 de Tratamento de Água e Efluentes), bem como que seria vedado legalmente o
20 duplo registro de empresas; considerando que, diante da argumentação
21 apresentada pela profissional, a Chefia da UGI encaminha o processo à Câmara
22 Especializada de Engenharia Química para se manifestar a respeito da solicitação
23 de interrupção de registro, bem como quanto à necessidade de registro da
24 empresa MVG Engenharia e Consultoria Ltda - ME (tratado no processo SF-
25 000759/2019); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
26 Química, após análise e relato de Conselheiro, em reunião de 07/02/2020,
27 conforme Decisão CEEQ/SP nº 11/2020, "DECIDIU: pelo indeferimento de seu
28 pedido de cancelamento de registro no CREA-SP." (fls. 31/32); considerando que,
29 notificada do indeferimento, a interessada interpõe recurso ao Plenário do Crea-
30 SP, pelo qual destaca o fato da decisão da Câmara ter sido tomada em
31 19/02/2020 e comunicada apenas em 01/10/2020. Informa que a empresa MVG
32 Engenharia e Consultoria Ltda - ME encontra-se fechada desde julho de 2020,
33 bem como que, assim, entende que não há mais razões para exigir seu registro
34 neste Conselho; considerando que, cabe destacar que o processo SF-
35 000759/2019 foi arquivado de ofício, tendo em vista o encerramento de atividades
36 da empresa MVG Engenharia e Consultoria Ltda. - ME (processo apenso);
37 considerando que foi apresentado recurso a Chefia da UGI Oeste o mesmo foi
38 encaminhado para análise do plenário deste Conselho para análise e
39 manifestação; considerando a Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 1º - As profissões de
40 engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas
41 realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
42 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
2 urbanos rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
3 e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
4 desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º- As atividades e atribuições
5 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
6 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
7 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
8 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
9 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
10 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
11 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
12 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
13 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
14 especializada, industrial ou agropecuária”; considerando a Resolução nº 1.007, de
15 2003 do Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional
16 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
17 condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
18 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II- não ocupe cargo ou
19 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
20 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
21 Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração
22 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5. 194, de 1966,
23 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
24 31 . A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
25 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução
26 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
27 com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá
28 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
29 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro, e II –
30 Comprovação da baixa ou da inexistência de responsabilidade Técnica – ART
31 referentes a serviços executados ou em execução registradas nos CREAS onde
32 requereu ou visou seu registro”; considerando que em consulta ao sistema
33 CRENET na data 24/06/21 verificou-se que a referida profissional não tem
34 registro profissional ativo e nem responsabilidade técnica em andamento (fls 43-
35 45); considerando que a MVG Engenharia e Consultoria Ltda. - ME encontra-se
36 fechada desde julho de 2020; considerando os autos do processo e a legislação
37 destacada, **DECIDIU** pelo deferimento da solicitação da interessada de
38 cancelamento do seu registro no CREA-SP. Presidiu a votação o Eng. Telecom.
39 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 227 (duzentos e
40 vinte e sete) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas,
41 Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
42 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose Cabral D'almeida
 2 Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea
 3 Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
 4 Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins,
 5 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,
 6 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato
 7 dos Santos, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos
 8 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de
 9 Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso
 10 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina
 11 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
 12 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte Perna, Daniel
 13 Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira,
 14 Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
 15 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo
 16 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
 17 Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
 18 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislaw Affonso
 19 Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias
 20 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 21 Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
 22 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,
 23 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando
 24 Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
 25 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,
 26 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
 27 Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine
 28 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
 29 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
 30 Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat,
 31 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
 32 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins,
 33 Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho,
 34 Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio
 35 Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose
 36 Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose
 37 Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, José Nilton
 38 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
 39 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas
 40 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antonio dos
 41 Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
 42 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
 2 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
 3 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio
 4 Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho
 5 Lima, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos
 6 Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana
 7 Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa,
 8 Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon
 9 Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto
 10 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Muhamad Alahmar, Nestor
 11 Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni
 12 de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de
 13 Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
 14 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
 15 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi
 16 Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
 17 Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo
 18 Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 19 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
 20 Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
 21 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos
 22 Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
 23 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
 24 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
 25 Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto
 26 Berardo de Campos, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
 27 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
 28 dos Reis, Valeria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,
 29 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antonio
 30 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
 31 Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa
 32 Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva. Votaram
 33 contrariamente 04 (quatro) Conselheiros: Celso Renato de Souza, Edmilson Saes,
 34 Fabio de Santi, Milton Soares de Carvalho Abstiveram-se de votar 16 (dezesesseis)
 35 Conselheiros: Álvaro Martins, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo,
 36 Carlos Jacó Rocha, Fernando Santos de Oliveira, Gilberto Chaccur, Ineivea
 37 Santana de Farias, Jose Maciel de Brito, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antonio
 38 Moreira Salata, Michele Carolina Moraes Maia, Osvaldo de Oliveira Vieira, Pedro
 39 Shigueru Katayama, Rafael Ramalho de Souza Silva, Victor de Barros Deantoni,
 40 Wilson Almeida de Souza. (Decisão PL/SP nº 589/2021).-.....-
 41 **Nº de Ordem 04** – Processo PR- 0008404/2017 – Walter Everton da Silva –
 42 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 art. 46 da LF 5.194/66 e da PL- 1347/08 – Instr. 2522 - Origem: CEEA e CEEC –
2 Relator: Martim César

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
5 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de certidão de
6 inteiro teor, pelo interessado Walter Everton da Silva, Engenheiro Agrônomo, que
7 o profissional é habilitado sob a técnica de serviços de Georreferenciamento de
8 Imóveis Rurais; considerando que a origem deste processo é da Unidade de
9 Gestão Inspetoria de Presidente Prudente – (UGI) em data de 26/07/2017, com
10 Protocolo 106662; considerando que o interessado forneceu vários documentos
11 de graduação como diplomas e certidões, para uma análise mais detalhada do
12 pedido; considerando que as atribuições do Engenheiro Agrônomo está contida
13 no artigo 5º da Resolução 218/1973, previstos no Decreto federal 23196/1933;
14 considerando que o pedido do interessado é o reconhecimento a habilitação
15 profissional para assumir responsabilidade técnica sobre serviços de
16 Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando a apresentação de
17 diploma do curso de Agronomia, diploma de pós graduação em
18 Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos pela
19 Faculdade de Santo André, comprovante de pagamento da anuidade do CREA-
20 MT, certidão de Quitação, comprovante da taxa de serviço; considerando que, já a
21 Instituição de ensino, confirmou a autenticidade do documento de conclusão, o
22 CREA-RO informou a situação da mesma junto ao Regional; considerando que
23 esse processo foi enviado para a Câmara Especializada de Engenharia de
24 Agrimensura, em reunião ordinária 345 a decisão CEEA nº 105/2018 foi pelo
25 deferimento do requerimento da anotação de curso realizado pelo interessado, e
26 pelo indeferimento da emissão da certidão para fins do assunto de
27 responsabilidade técnica, contida nas folhas 20; considerando uma decisão da
28 Câmara Especializada de Agronomia em reunião ordinária nº556, teve a decisão
29 de número 225/2019 CREA/SP, cujo interessado, o Engenheiro Agrônomo Walter
30 Everton da Silva, é pela anotação em carteira do curso de especialização em
31 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a certidão de Inteiro Teor,
32 contidas nas folhas 30 e 31; considerando que a Câmara Especializada de
33 Engenharia de Agrimensura é pelo deferimento de anotação do curso realizado
34 pelo interessado, pois é pelo indeferimento da emissão da certidão; considerando
35 a decisão PL-1347/08 do CONFEA, para os casos em que os profissionais
36 requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos,
37 Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodesia e Topografia nem Tecnólogos,
38 técnicos da modalidade Agrimensura por seus respectivos pleitos serão
39 apreciados pela câmara especializada de agrimensura; considerando vários
40 relatos feitos nesse processo PR-008404/2017, pedido de Certidão de Inteiro
41 Teor, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação em carteira do curso de
42 especialização bem como a certidão de inteiro teor. Presidiu a votação o Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Telecom. VINICIUS MARCHESI MARINELLI. Votaram favoravelmente 235
2 (duzentos e trinta e cinco) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana
3 Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romão,
4 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
5 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela
6 Mozambani, Amandio Jose Cabral D'almeida Junior, Amauri Olívio, André Luis
7 Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli
8 Filho, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Fernando
9 Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Antonio Roberto Martins, Aristides
10 Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton
11 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato dos
12 Santos, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Eduardo
13 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
14 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Roberto
15 Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
16 Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio
17 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiaramonte
18 Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de
19 Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
20 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani
21 da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
22 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
23 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano
24 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
25 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
26 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio
27 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,
28 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando
29 Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide,
30 Fernando Trizolio Junior, Flivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Inocêncio
31 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico
32 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes
33 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez,
34 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
35 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior,
36 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
37 Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercilio
38 Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
39 Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes
40 Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antonio Bueno, Jose
41 Antonio de Milito, Jose Antonio Dutra Silva, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose
42 Antonio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes
 2 Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose Ricardo
 3 Fazzole Ferreira, Jose Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
 4 Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves,
 5 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Antonio dos Santos, Luis Carlos Cambiaghi Zanella,
 6 Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
 7 Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
 8 Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie Anunciação
 9 Dessimoni Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira,
 10 Marco Antonio Tecchio, Marcos Antonio de Carvalho Lima, Marcos Augusto Alves
 11 Garcia, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia
 12 Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario
 13 Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto
 14 Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele
 15 Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos
 16 Morata, Muhamad Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante
 17 Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
 18 Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
 19 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone,
 20 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
 21 Rossi Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
 22 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza
 23 Silva, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo
 24 Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 25 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
 26 Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo
 27 Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos
 28 Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
 29 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
 30 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
 31 Morais, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto
 32 Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato
 33 da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres,
 34 Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morábito de Oliveira Santos Logatti, Valter
 35 Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 36 Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel Junior, Vitor Chuster,
 37 Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner
 38 Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
 39 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram
 40 contrariamente 07 (sete) Conselheiros: Celso Renato de Souza, Edmilson Saes,
 41 Hamilton Fernando Schenkel, Luis Alberto Grecco, Marcos Aurélio de Araújo
 42 Gomes, Osvaldo de Oliveira Vieira, Paulo de Oliveira Camargo. Abstiveram-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 votar 05 (cinco) Conselheiros: Antonio Dirceu Zampaulo; Edilson Reis, Luiz
2 Antonio Moreira Salata, Luiz Carlos Mendes, Milton Soares de Carvalho. (Decisão
3 PL/SP nº 590/2021).-----
4 **Nº de Ordem 05** – Processo PR- 000548/2020 – Aline Rocha de Souza –
5 Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento – Nos termos da alínea “d” do
6 art. 34º da LF 5.194/66 e do anexo 37 da Res. 1.004/03 - Origem: CEEA e CEEC
7 – Relator: Hamilton Fernando Schenkel e Ivam Salomão Liboni -----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
10 2021, apreciando o processo em referência que trata do pedido de anotação de
11 curso e emissão de certidão de Georreferenciamento em nome da Eng. Civ. Aline
12 Rocha de Souza; considerando que a profissional solicitou a anotação do Curso
13 de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento e emissão de
14 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
15 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
16 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
17 (fls. 02 a 04); considerando que a solicitante apresentou certificado de conclusão
18 do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento,
19 emitido pela Universidade Cândido Mendes, no total de 560h (quinhentas e
20 sessenta horas), realizado no período de 17/09/2019 a 01/06/2020 (fls. 03 e 04);
21 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
22 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
23 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
24 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
25 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
26 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais
27 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
28 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
29 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
30 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
31 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
32 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
33 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
34 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
35 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
36 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
37 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
38 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
39 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
40 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Crea que: “d) para os casos em que
41 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
42 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
2 serão apreciados pela Câmara "e", por fim, pelo Plenário do Regional";
3 considerando que o processo foi examinado pela Câmara Especializada de
4 Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara Especializada de Engenharia
5 Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à anotação em registro da
6 profissional interessada, Eng. Civ. Aline Rocha de Souza, do Curso de
7 Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na
8 Universidade Cândido Mendes, com a emissão da respectiva Certidão
9 consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às
10 atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de
11 Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes a levantamentos
12 topográficos" (Decisões CEEA/SP nº 49/2021 e CEEC/SP nº 853/2021);
13 considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso
14 de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento no registro
15 profissional da Eng. Civ. Aline Rocha de Souza, bem como pela emissão da
16 respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do
17 Confea, restritas às atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento
18 (Item 2) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta Resolução, referentes a
19 levantamentos topográficos". Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS
20 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 207 (duzentos e sete)
21 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete,
22 Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre
23 Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose
24 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
25 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Carlos Silveira
26 Coelho, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio
27 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior,
28 Ayrton Dardis Filho, Bruno Perini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Minin, Carlos
29 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
30 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
31 Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia
32 Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões
33 de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Chiamonte Perna,
34 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida
35 Pereira, Denise Mente de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas
36 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
37 Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder
38 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton
39 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
40 Emerson Yokoyama, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
41 Nunes Junqueira, Euzébio Belí, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
42 Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
2 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
3 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno
4 de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
5 Geraldo Hernandes Domingues, Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur,
6 Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
7 Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido
8 Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Ferreira Soares,
9 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
10 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins,
11 Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,, Jose
12 Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose
13 Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose
14 Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, José Nilton
15 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
16 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas
17 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos
18 Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio
19 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
20 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou Dehn
21 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio
22 Roberto Goncalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho
23 Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes
24 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia
25 Gregolin Costa de Castro, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon
26 Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
27 Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton
28 Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho,
29 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo
30 Boccia Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
31 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,
32 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
33 Rossi Filho, Pedro Shiguera Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
34 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade
35 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo
36 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,
37 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
38 Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos,
39 Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
40 Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Ruis
41 Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao,
42 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Guarnieri, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valeria Morabito de
2 Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda
3 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio
4 Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de
5 Souza Orlando, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
6 Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza. Votaram
7 contrariamente 29 (vinte e nove) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas,
8 Alessandro Ferreira Alves, André Sobreira de Araújo, Carlos Alberto Mendes de
9 Carvalho, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Everaldo Ferreira Rodrigues,
10 Fabiana Albano, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
11 Neto, Francisco Trevizane, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
12 Barakat, Jéssica Trindade Passos, Jose Antonio Bueno, Jose Maciel de Brito, Luís
13 Alberto Grecco, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Mario
14 Eduardo Fumes, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Paulo Henrique
15 Ciccone, Ricardo Rodrigues de França, Rui Adriano Alves, Simar Vieira de
16 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Valdemir Souza dos Reis, Wagner
17 Vieira Chacha. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros: Antônio Dirceu
18 Zampaulo, Auro Doyle Sampaio, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Edilson
19 Reis, Fabio de Santi, Ineivea Santana de Farias, Jose Carlos Paulino da Silva,
20 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antônio Moreira Salata, Rafael Augustus de Oliveira,
21 Ricardo Massashi Abe, Silvio Antunes. (Decisão PL/SP nº 591/2021).-----
22 **Nº de Ordem 06** – Processo SF- 001256/2019 – Mogi Trafo Ind. e Com. de
23 Transformadores Ltda. - EPP – Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº
24 5.194/66 - Origem: CEEE – Relator: Ercel Ribeiro Spinelli.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
27 2021, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto na
28 alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 510423/2019, de
29 28/08/2019, lavrado em face da pessoa jurídica Mogi Trafo Indústria e Comércio
30 de Transformadores Ltda. - EPP, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
31 contra a Decisão CEEE/SP nº 1398/2019 da Câmara Especializada de
32 Engenharia Elétrica que, em reunião de 22/11/2019, “DECIDIU: Por aprovar o
33 parecer do Relator, pela manutenção do AI aplicando o valor mínimo” (fls. 19/20);
34 considerando que a autuação fora lavrada contra a interessada, “registrada neste
35 Conselho sob o nº 1939051 desde 06/11/2013 apesar de notificada, vem
36 desenvolvendo as atividades de Fabricação de Transformadores de Energia, sem
37 a devida anotação de responsável técnico, conforme apurado em 08/08/2019” (fls.
38 13); considerando que a empresa foi notificada da manutenção do AI (fls. 22) e
39 interpôs recurso ao Plenário, conforme fls. 34 a 48, pelo qual, dentre outros
40 pontos alega: “-...apesar das atividades da Autuada constar como fabricação de
41 transformadores, esta desenvolve atividades de comercialização de
42 transformadores de “distribuição” e de “força”, cujos tratamentos são totalmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 diferenciados para um modelo quanto para o outro; - ...o técnico em
2 ELETROTÉCNICA pode exercer suas atividades junto aos transformadores de
3 distribuição, ou seja, desde que respeitadas a energia de 800 Kva; -...vale
4 ressaltar que a partir de janeiro de 2019, os profissionais ELETROTÉCNICOS
5 deixaram de pertencer a este Conselho...”; considerando a Lei 5.194/66: “Art. 6º-
6 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:
7 e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica,
8 exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e
9 da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta
10 Lei”; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo foi alvo do
11 pedido de vista do Eng. Hideraldo Rodrigues Gomes que considerando trata-se de
12 infração à alínea "e" do art.6º da Lei 5.194/66, da empresa e suas atividades
13 relacionadas abaixo: Mogi Trafo Industria e Comercio de Transformadores Ltda. -
14 código e descrição da atividade econômica principal (CNAE) 27.10-4-02 -
15 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e
16 semelhantes, peças e acessórios. - ficha cadastral da Jucesp de 23/08/2021.
17 Alteração da atividade econômica / objeto social da sede para fabricação de
18 transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e
19 acessórios, fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle
20 de energia elétrica, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.
21 consolidação contratual da matriz. - data de início 06/11/2013; considerando que
22 em 20-09-2018, empresa sem responsável técnico, tendo em vista o Técnico
23 Industrial baixado de acordo com a Lei 13.639/18 – Conselho Federal dos
24 Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos
25 Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos
26 Agrícolas; considerando fls. de 03 a 08 – Em comprovação as atividades
27 econômicas da empresa, a qual necessita da participação de profissional
28 legalmente habilitado como responsável técnico pelas atividades técnicas da
29 empresa; considerando que em 08-08-2019, a empresa foi notificada para no
30 prazo de 10 dias, indicar R.T. através de AR em 13-08-2019 (pg.10); considerando
31 que não respondendo no prazo legal, com apresentação ou justificativa plausível,
32 em 28/08/2019, através de AR recebida em 02-09-2019, foi emitido o Auto de
33 Infração (pg. 11-12); considerando que, em 10-09-2019, a empresa protocola
34 recurso, com a justificativa que em função de recente mudança de conselhos (1 e
35 ½ ano antes – 26-03-2018), o qual seu responsável técnico de nível médio
36 passou para o CRT, porém nesta data regularizou a situação através do protocolo
37 115.275; considerando que às folhas 50, consta no resumo da empresa o RT Eng.
38 Eletricista LUCAS ANTONIO DONATTI, com contrato firmado com início em 03-
39 07-2019 pelo período de 04 anos (fls. 41); considerando que às folhas 39-40,
40 junta o Contrato com o Eletrotécnico – registrado neste Conselho (2.º grau) com
41 início em 02/04/2018 pelo período de 04 anos; considerando o artigo 1 da Lei nº
42 6839/80 que cita: “O registro de empresas e a anotação dos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades
2 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão
3 da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”,
4 onde a empresa tem a obrigatoriedade de estar em apenas um conselho de
5 classe; considerando, porém, que conforme as atividades realizadas pela
6 empresa e em conformidade com a decisão da CEEE, da necessidade de haver
7 um profissional legalmente habilitado e certamente com registro neste Conselho;
8 considerando que a empresa regularizou sua situação tão logo após o
9 recebimento do AI – 510423/2019, 02-09-2019; considerando a reunião ordinária
10 n.º 592 de 04-12-2019, deliberando sobre a reprovação do parecer do relator, o
11 qual votou pelo cancelamento do ANI, e aprovando pela manutenção do ANI
12 aplicando o valor mínimo, com 39 votos favoráveis; considerando que as
13 atividades da empresa devidamente comprovadas através das documentações
14 oficiais apresentadas – contrato social inscrito na JUCESP, CNAE – CNPJ
15 Ministério da Fazenda, faz-se necessário o registro na empresa neste egrégio
16 Conselho tendo como responsável técnico Engenheiro Eletricista; considerando
17 que a empresa regularizou sua situação junto ao conselho, no entanto só o fez
18 após ter sido autuada; considerando que, quando da notificação para que a
19 mesma indicasse profissional legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias sob
20 pena de autuação de acordo com a alínea “e” do artigo 6.º da Lei 5.194/66,
21 sujeitando-se ao valor a ser aplicado conforme artigo 73 da Lei Federal 5.194/66
22 de R\$.6.815,19, não atendeu a esta Notificação; considerando que a Lei 6.619/78
23 em sua alínea “e” do artigo 73, estabelece que as multas são estipuladas de meio
24 a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do Art. 6º da Lei
25 5.194/66, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato de vista, pela
26 manutenção do ANI, acompanhando a decisão da CEEE com aplicação de multa
27 com valor mínimo. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE
28 MARINELLI. Votaram favoravelmente 142 (cento e quarenta e dois) Conselheiros:
29 Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Airtton Nabarrete, Alan
30 Perina Romão, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo
31 Dias, Alexandre Moraes Romão, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri
32 Olívio, André Sobreira de Araújo, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan,
33 Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto
34 Martins, Aristides Galvão, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini,
35 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
36 Carlos Fielde de Campos, Celso Roberto Panzani, Cibeli Gama Monteverde,
37 Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel Lucas de
38 Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson
39 Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo
40 Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto da Matta, Elias Basile Tambourgi, Elton
41 Silvestre de Lima, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Fernando Antônio
42 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira,
2 Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno de
3 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
4 Francisco Trevizane, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado,
5 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Fernando
6 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
7 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco
8 Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno,
9 Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Carlos Paulino da
10 Silva, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Juliano Boretti,
11 Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luís Alberto Grecco, Luís Chorilli
12 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,
13 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn
14 Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcos
15 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Maria Judith
16 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
17 Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario
18 Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michele Carolina
19 Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Muhamad
20 Alahmar, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
21 Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
22 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Pedro Alves de Souza
23 Junior, Pedro Shiguero Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
24 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Raoni Lourenço Andrade Ramos,
25 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo
26 Belchior Torres, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de
27 Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Esposito Poço dos Santos, Roberto
28 Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
29 Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
30 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Tiago Junqueira Ruiz, Valdemir Souza
31 dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,
32 Valter Machado Chaves, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Wagner de
33 Souza Orlando, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos,
34 Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 64 (sessenta e quatro)
35 Conselheiros: Amália Estela Mozambani, André Luís Paradela, Andrea Cristiane
36 Sanches, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
37 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia
38 Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,
39 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves,
40 Daniel Chiaramonte Perna, David de Almeida Pereira, Elder Poitena de Lemos,
41 Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Ercel Ribeiro
42 Spinelli, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 de Araújo, Fernando Gasi, Fernando Trizolio Junior, Frederico Guilherme de
2 Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues,
3 Germano Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
4 Cunha, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique
5 Monteiro Alves, Jean Carlo Martins, Jose Armando Bornello, Jose Eduardo
6 Quaresma, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luiz
7 Antônio Troncoso Zanetti, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio,
8 Marcos Serinoli, Mario Roberto Barraza Larios, Miguel Tadeu Campos Morata,
9 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Paulo
10 Roberto Lavorini, Pedro Rossi Filho, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo de
11 Deus Carvalhal ,Ricardo de Gouveia, Ronan Gualberto, Sebastião Gomes de
12 Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvio Antunes, Simone Cristina
13 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Victor de Barros Deantoni, Vitor
14 Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Vieira Chacha, Washington Castro
15 Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 43 (quarenta e três) Conselheiros: Adriano
16 Maia Amante, Álvaro Martins, Álvaro Augusto Alves, Antônio Carlos Silveira
17 Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Ayrton Dardis Filho,
18 Denise Minte de Almeida, Edilson Reis, Eduardo Mantovani da Silva, Elisa Akiko
19 Nakano Takahashi, Emerson Yokoyama, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo
20 Ferreira Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Inivea Santana de Farias, Ivam
21 Salomão Liboni, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Eugenio
22 Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Sebastiao Spada, Kenetty
23 Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antônio
24 dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier,
25 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marcos Augusto Alves Garcia, Michel Sahade
26 Filho, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Takeyama,
27 Peter Ricardo de Oliveira, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo,
28 Rogerio Zanarde Barbosa, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Ulysses
29 Bottino Peres, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira (Decisão PL/SP nº
30 592/2021)

31 Os processos Números de Ordem 14 e 44 foram discutidos e votados em
32 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 230 (duzentos
33 e trinta) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas,
34 Adriano Maia Amante, Airtton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
35 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão,
36 Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose
37 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de
38 Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto
39 Kalvan, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio
40 Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins,
41 Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio,
42 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
 2 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia
 3 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cesar Marcos Rizzon, Cibeli Gama
 4 Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
 5 Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo
 6 Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida,
 7 Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz
 8 Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani
 9 da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
 10 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
 11 Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Emiliano
 12 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli,
 13 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 14 Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci,
 15 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi,
 16 Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando
 17 Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Flivaldo
 18 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
 19 Neto, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes
 20 Domingues, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina
 21 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
 22 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton
 23 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares,
 24 Hassan Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues
 25 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineiva Santana de Farias, Itamar Aparecido
 26 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos,
 27 Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose
 28 Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio
 29 Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose
 30 Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José
 31 Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton
 32 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
 33 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas
 34 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos
 35 Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
 36 Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz
 37 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
 38 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcellie
 39 Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro,
 40 Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de
 41 Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith
 42 Marcondes Salgado Schmidt, Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto
2 Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro,
3 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves
4 Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad
5 Alahmar, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar
6 Vicari Filho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Oswaldo
7 Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
8 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover,
9 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves
10 de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
11 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Renato Barreto Pacitti,
12 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
13 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
14 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
15 de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zandar
16 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
17 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
18 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião
19 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri,
20 Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago
21 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
22 dos Reis, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
23 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
24 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
25 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
26 Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 02 (dois)
27 Conselheiros: Fabio de Santi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan.
28 Absteram-se de votar 15 (quinze) Conselheiros: Ayrton Dardis Filho, Carlos
29 Eduardo Freitas da Silva, Celso Renato de Souza, Daniel Chiamonte Perna,
30 Daniel Lucas de Oliveira, Edilson Reis, Gilberto Chaccur, Luís Renato Bastos Lia,
31 Marcos Augusto Alves Garcia, Osni de Mello, Pedro Rossi Filho, Peter Ricardo de
32 Oliveira, Reynaldo Campanatti Pereira, Valeria Morabito de Oliveira Santos
33 Logatti, Washington Castro Alves da Silva.....
34 **Nº de Ordem 14** – Processo C- 001211/2018 V4– Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Termo de Fomento - Prestação de
36 Contas – Nos termos do inciso I do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
37 COTC.....
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
40 2021, apreciando o processo em referência que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em Projetos de Ampliação da Fiscalização e Valorização do
42 Exercício Profissional e Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de
2 Contas considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
3 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
4 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
5 ressalvas, do Termo de Colaboração - Valorização Profissional nº 24/2018 do
6 Crea-SP – exercício 2019, apresentada pela Associação dos Engenheiros,
7 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba, conforme Deliberação COTC/SP nº
8 142/2021, referente ao valor aprovado e repassado de R\$ 71.632,00, onde foram
9 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 55.032,27 e valor final
10 atestado pelo Gestor de R\$ 46.980,60, com saldo de R\$ 24.651,40 já restituído
11 pela entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 600/2021).-----
12 **Nº de Ordem 44** – Processo C- 00952/2019 V2 – Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – Termo de Fomento - Prestação de
14 Contas – Nos termos do inciso II do art. 6º do Ato Adm. 33 do CREA-SP - Origem:
15 COTC.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
18 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas
19 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro: Elaboração de
20 Caderno Técnico Normativo para Profissionais do Sistema Confea/Crea” realizado
21 em 11 de dezembro de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
22 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
23 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
24 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
25 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
26 nº 43/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
27 e Agrônomos de Indaiatuba, conforme Deliberação COTC/SP nº 118/2021,
28 referente ao valor aprovado de R\$ 72.500,00 e valor repassado de R\$ 58.000,00,
29 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 72.500,00
30 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 72.500,00, com saldo de R\$ 14.500,00 a
31 repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 630/2021).-----
32 **Nº de Ordem 79** – Processo C- 001446/2019 – CREA-SP – Consulta Pública –
33 Nos termos do inciso XI do art.96º do Regimento do CREA-SP - Origem: COTC.-.
34 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro José Antonio
35 Bueno.-----
36 **Nº de Ordem 86** – Processo F- 002811/2018 – Indaiatuba Networking Eireli –
37 Requer cancelamento de registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34º da LF
38 5.194/66 - Origem: CEEE – Relator: Hideraldo Rodrigues Gomes.-----
39 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Érik Nunes
40 Junqueira. -----
41 **Nº de Ordem 88** – Processo F- 002798/2014 – Dirceu Aparecido Silva Serralheria
42 - ME – Requer Registro - Nos termos da alínea “c” do art. 34º da LF 5.194/66 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Origem: CEEMM – Relator: Luis Renato Bastos Lia.-----
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
 4 2021, apreciando o processo em referência que trata de requerimento de registro,
 5 nesta ocasião tramitando em razão da apresentação de recurso, por parte da
 6 pessoa jurídica Dirceu Aparecido Silva Serralheria – ME, em razão da exigência
 7 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, conforme
 8 Decisão CEEMM/SP nº 452/2020, da reunião de 20/10/2020, “DECIDIU aprovar,
 9 com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, por
 10 determinar a indicação, para suprirem as necessidades e cobrirem todas as
 11 atividades exercidas; completar o quadro técnico, com a indicação como
 12 responsável técnico de um profissional (Engenheiro, Engenheiro de Operação ou
 13 Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo) da área mecânica, registrado e
 14 regularizado neste Conselho” (fls. 43 a 45); considerando que a interessada
 15 encontra-se registrada neste Conselho desde 05/09/2014, “exclusivamente para
 16 atividades de engenharia civil”, tendo como objetivo social: “Fabricação de artigos
 17 de serralheria” e havia indicado como seu responsável técnico o Eng. Civil Julio
 18 Cesar Wittig, possuidor das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do
 19 Confea (fls. 35); considerando que a Chefia da UGI Limeira, conforme cópia de
 20 notificação juntada às fls. 21, já havia solicitado a indicação de profissional
 21 legalmente habilitado na área de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, do que
 22 decorreu a indicação do engenheiro civil acima citado, conforme documentos
 23 juntados às fls. 26 a 34; considerando que, dos documentos apresentados, a
 24 Declaração de Esclarecimento de Atividade, pelo qual a empresa informa que o
 25 profissional “terá responsabilidade técnica dos serviços de instalações externos
 26 dos produtos, que são fabricados dentro da empresa conforme projeto fornecidos
 27 pelo contratante – Portões – Grades – Estruturas Metálicas”; considerando que,
 28 notificada da decisão da CEEMM (fls. 46), a interessada interpõe recurso ao
 29 Plenário (fls. 51 a 54), pelo qual alega, dentre outros pontos, que dentro do
 30 parecer da Câmara de Engenharia Civil nº 05, de 13 de dezembro de 2011, e
 31 considerando o disposto nos artigos 28 e 29 do decreto 23.569/33 e os artigos 1º
 32 e 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, a qual são de atividades dos engenheiros
 33 civis em relação a estrutura metálica execução dos projetos incluindo a
 34 preparação das peças integrantes e montagem, o que caracteriza suas atividades.
 35 Junta cópia de decisão e de Norma de fiscalização da CEECivil que trata do
 36 assunto; considerando a Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de
 37 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;
 38 considerando o disposto nos artigos 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e a Resolução
 39 218/1973 do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades
 40 profissionais da Engenharia e Agronomia; considerando a Norma de Fiscalização
 41 da Câmara de Engenharia Civil Nº 05 de 13 de dezembro de 2011 que estabelece
 42 procedimentos para registro de empresas que desenvolvem atividades em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 Estruturas Metálicas, **DECIDIU** por acatar o recurso da empresa DIRCEU
 2 APARECIDO SILVA SERRALHERIA-ME, que tem como responsável técnico o
 3 Engenheiro Civil Júlio César Wittig, possuidor das atribuições do artigo 7º da
 4 Resolução nº 218/73, do Confea, não havendo a necessidade de indicação de
 5 profissional e ou responsável técnico da área da Mecânica. Presidiu a votação o
 6 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 143
 7 (cento e quarenta e três) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia
 8 Amante, Alan Perina Romão, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
 9 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
 10 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, André Sobreira de Araújo, Andrea
 11 Cristiane Sanches, Antônio Carlos Silveira Coelho, Antônio Dirceu Zampaulo,
 12 Antônio Fernando Tarallo, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana
 13 Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
 14 Honorato dos Santos, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin,
 15 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
 16 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Claudomiro
 17 Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo Jose
 18 Fuzzaro Zambrano, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de
 19 Lima, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
 20 Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzébio Beli,
 21 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
 22 Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Augusto
 23 Saraiva, Fernando Pedro Rosa, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
 24 Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Gelson Pereira da Silva, Gisele Herbst
 25 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini,
 26 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo
 27 Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
 28 Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Joao
 29 Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jose Antônio de Milito, Jose
 30 Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves,
 31 Jose Armando Bornello, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José
 32 Leomar Fernandes Junior, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira,
 33 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
 34 Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís
 35 Renato Bastos Lia, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 36 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação
 37 Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcio Roberto Goncalves Vieira,
 38 Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes
 39 Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
 40 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon
 41 Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu
 42 Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Passadore Junior, Paulo Henrique Ciccone, Pedro Rossi Filho, Rafael Augustus
2 de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato
3 Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
4 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo de Gouveia,
5 Ricardo Hallak, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos,
6 Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso Villaverde,
7 Ronan Gualberto, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião
8 Gomes de Carvalho, Silvana Guarnieri, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
9 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
10 Peres, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,
11 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
12 Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de Sousa
13 Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Wilson Almeida de
14 Souza. Votaram contrariamente 83 (oitenta e três) Conselheiros: Alceu Ferreira
15 Alves, Álvaro Martins, Amauri Olívio, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto
16 Kalvan, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Auro Doyle
17 Sampaio, Carlos Fielde de Campos, Celso Renato de Souza, Cesar Marcos
18 Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel
19 Chiaramonte Perna, Daniel Lucas de Oliveira, Denise Minte de Almeida, Edilson
20 Reis, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro,
21 Eduardo Nadaletto da Matta, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista,
22 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando
23 Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Spano
24 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico
25 Guilherme de Moura Karaoglan, Geraldo Hernandes Domingues, Germano
26 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton
27 Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Henrique Monteiro Alves, Jean
28 Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio
29 Bueno, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, Jose
30 Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves,
31 Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Moreira Salata,
32 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone
33 Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Mariana
34 Mayara de Souza Costa, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto Alves
35 Moreno, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Nunzianta Graziano, Osmar
36 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes
37 Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto
38 Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo
39 de Oliveira, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo Massashi Abe, Ronald Vagner
40 Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Sergio Augusto
41 Berardo de Campos, Valdemir Souza dos Reis, Washington Castro Alves da Silva.
42 Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Adelson Francisco Maia,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Airton Nabarrete, André Luís Paradela, Carlos Eduardo Freitas da Silva, David de
2 Almeida Pereira, Eduardo Mantovani da Silva, Emerson Yokoyama, Érik Nunes
3 Junqueira, Fernando Shinji Kawakubo, Ineiva Santana de Farias, Mamede Abou
4 Dehn Junior, Marcos Augusto Alves Garcia, Muhamad Alahmar, Paulo Eduardo
5 Grimaldi, Paulo Takeyama, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Cabral de
6 Azevedo, Ricardo Rodrigues de França, Ruis Camargo Tokimatsu, Silvio Antunes,
7 Vitor Chuster, Waleska Del Pietro Storani. Decisão PL/SP nº 675/2021).-.-.-.-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 98** – Processo PR- 000651/2015 – Pedro Henrique Vogt Silveira –
9 Revisão de Atribuições – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da LF 5.194/66
10 Resolução 1.007/03 - Origem: CAGE – Relator: Antonio Carlos Silveira Coelho.-.-.
11 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro André Sobreira
12 de Araújo.-
13 **Nº de Ordem 99** – Processo PR- 000596/2019 – Alexis Maximiliano Frick –
14 Interrupção de Registro – Nos termos da alínea “c” do art. 34 da LF 5.194/66
15 Resolução 1.007/03 - Origem: CEEA – Relator: Alceu Ferreira Alves.-.-.-.-.-.-.-.-.
16 Após discussão foi concedida “Vista” do processo a conselheira Michele Carolina
17 Moraes Maia.-
18 Às 12:00 horas o Presidente Vinicius Marchese Marinelli solicitou licença para
19 ausentar-se da mesa dos trabalhos, passando os trabalhos a serem conduzidos
20 pelo Vice-Presidente Clóvis Sávio Simões de Paula.-
21 **Nº de Ordem 106** – Processo SF- 00986/2018 – Antônio Ferreira de Moura –
22 Cancelamento de ART – Nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei nº
23 5.194/1966- Origem: CEEC – Relator: Evandra Bussolo Barbin -.-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
26 2021, apreciando o processo em referência que trata de infração à alínea “a” do
27 Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, em face de Antônio Ferreira Moura; considerando
28 que, em 04/04/2018 (fls.02 e 03), foi realizada diligência em obra residencial de
29 pequeno porte localizada na Rua Tucano, 379, Jardim das Aves, Município de
30 Amparo/SP, sendo o interessado notificado em 24/04/2018 a apresentar ART –
31 Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto e Direção Técnica, no prazo
32 máximo de 10 (dez) dias (fls.04 e 05); considerando que o interessado não
33 apresentou o documento solicitado (ART) no prazo estipulado, então em
34 05/06/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 65011/2018 (fls.06), por infração à
35 alínea “a” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66; considerando que não foi apresentada
36 defesa ou efetuado o pagamento da multa por parte do interessado (fls.10),
37 assim, o processo foi encaminhado à CEEC - Câmara Especializada de
38 Engenharia Civil (fls.11), para análise e emissão de parecer fundamentado, à
39 revelia do autuado, para opinar sobre a manutenção ou cancelamento do AI nº
40 65011/2018, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução
41 nº 1.008/04; considerando a ausência de manifestação do interessado, a CEEC
42 decidiu pela MANUTENÇÃO do AI nº 65011/2018 (fls.16 a 18); considerando que

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 às fls.021, através do Ofício nº 1641/2021 – UOP Amparo, o interessado foi
2 comunicado da decisão da CEEC, e notificado a efetuar o pagamento da multa,
3 sob pena de inscrição em dívida ativa e de cobrança judicial, podendo apresentar
4 recurso ao Plenário do CREA-SP no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data
5 de recebimento que ocorreu em 22/02/2021 (fls.23); considerando que em
6 23/04/2021, o interessado apresentou recurso administrativo em face da decisão
7 da CEEC (fls.26 a 28), informando que entregou os documentos solicitados ao
8 escritório regional do CREA-SP localizado em Amparo/SP, todavia os documentos
9 não foram encaminhados e o recorrente, no momento da entrega não solicitou
10 nenhum protocolo, o que ensejou a sua revelia. Informa ainda que o documento
11 solicitado - ART - foi devidamente elaborado e assinado pelo Engenheiro Civil
12 Márcio Antônio Andreta; considerando que às fls.33 e 34, encontra-se a ART –
13 Anotação de Responsabilidade Técnica nº92221220101231911, tendo como
14 contratante Antônio Ferreira Moura, referente a laudo e projeto de regularização
15 (33,07m²) e projeto e direção de obra de acréscimo residencial (110,70m²),
16 preenchida e paga em 26/04/2010; considerando que o projeto completo foi
17 aprovado pela Prefeitura de Amparo em 14/02/2011 (fls.41), em nome de Antônio
18 Ferreira Moura (Lote A – 150m²) e Joel Evaristo da Costa (Lote B – 150m²),
19 coproprietários do terreno sob nº39, da quadra 6 (seis) com frente para Rua
20 Tucano (fls.44 e 45); considerando que o interessado requer a anulação do Auto
21 de Infração nº 65011/2018, bem como da multa aplicada; considerando o Art. 18
22 da Resolução nº1.008/04, onde consta que “o autuado será notificado da decisão
23 da câmara especializada por meio de correspondência, acompanhada de cópia
24 de inteiro teor da decisão proferida”; considerando que em seu § 1º: “Da decisão
25 proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá
26 efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da
27 data do recebimento da notificação”; considerando o Art. 20 da Resolução
28 nº1.008/04, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que
29 não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
30 subsequentes; considerando o Art. 21 da Resolução nº1.008/04, que se refere ao
31 recurso interposto à decisão da câmara especializada que será encaminhado ao
32 Plenário do Crea para apreciação e julgamento, devendo o processo ser
33 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
34 legalmente fundamentada (Art.22); considerando que, em recurso do interessado
35 ao Plenário do CREA/SP dentro do prazo legal de 60 dias, foi apresentada a ART
36 – Anotação de Responsabilidade Técnica nº92221220101231911 que comprova a
37 participação técnica do profissional Engenheiro Civil Márcio Antônio Andreta;
38 considerando que a ART nº92221220101231911 foi emitida em 26/04/2010, e o
39 Auto de Infração nº 65011/2018 foi lavrado em 05/06/2018, **DECIDIU** pelo
40 cancelamento do Auto de Infração nº 65.011/2018 lavrado em 05/06/2018, uma
41 vez que o interessado Antônio Ferreira Moura apresentou a ART
42 nº92221220101231911 de projeto e direção técnica de obra de pequeno porte,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 preenchida e paga em 26/04/2010. Presidiu a votação o Vice-Presidente Eng.
 2 Mec. e Eng. Civ. CLOVIS SAVIO SIMÕES DE PAULA. Votaram favoravelmente
 3 188 (cento e oitenta e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana
 4 Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alessandro Ferreira Alves, Alex
 5 Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão, Alvaro Augusto Alves, Amalia
 6 Estela Mozambani, Amândio José Cabral D'Almeida Junior, Amauri Olivio, André
 7 Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Carlos Silveira Coelho,
 8 Antonio Fernando Tarallo, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Aristides Galvão,
 9 Aureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla
 10 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo Freitas da
 11 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jaco Rocha, Carlos Suguitani, Celia
 12 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon,
 13 Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da
 14 Rocha Filho, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, David de
 15 Almeida Pereira, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de
 16 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da
 17 Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
 18 Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle
 19 Fazendeiro Donadon, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli,
 20 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Fabiana Albano, Fabio de Santi,
 21 Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 22 Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de
 23 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
 24 Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
 25 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
 26 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst
 27 Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Glauco Fabricio Bianchini,
 28 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
 29 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Henrique
 30 Monteiro Alves, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
 31 Salomao Liboni, Jéssica Trindade Passos, João Bosco Nunes Romeiro, João
 32 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de
 33 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando
 34 Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eugenio
 35 Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz Fares, José Maciel de
 36 Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty
 37 Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro
 38 Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Antonio dos Santos,
 39 Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
 40 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
 41 Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcellie Anunciação Dessimoni
 42 Batista, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Antonio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Carvalho Lima, Marcos Aurelio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Judith
 2 Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza Costa,
 3 Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario
 4 Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro
 5 Montenegro, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel
 6 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Nivaldo
 7 José Cruz, Nunziante Graziano, Osvaldo de Oliveira Vieira, Oswaldo Boccia
 8 Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
 9 Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Rossi Filho,
 10 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Raoni Lourenço Andrade
 11 Ramos, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
 12 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 13 Ricardo Rodrigues de Franca, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Esposito
 14 Poco dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo
 15 Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira,
 16 Ronan Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes,
 17 Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana
 18 Guarnieri, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da
 19 Silva, Thiago Barbieri de Faria, Ulysses Bottino Peres, Valeria Morabito de Oliveira
 20 Santos Logatti, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria
 21 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antonio Maciel
 22 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
 23 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
 24 Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. **Votaram contrariamente 08 (oito)**
 25 **Conselheiros:** Carlos Alberto Honorato dos Santos, Conceicao Aparecida Noronha
 26 Gonçalves, Denise Mente de Almeida, Eduardo Araújo Ferreira, Hideraldo
 27 Rodrigues Gomes, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Antonio Ferreira
 28 Rodrigues, Valdemir Souza dos Reis. **Abstiveram-se de votar 48 (quarenta e oito)**
 29 **Conselheiros:** Adriano Maia Amante, Alan Perina Romao, Alceu Ferreira Alves,
 30 Alvaro Martins, Andre Luis Paradela, Angelo Caporalli Filho, Antonio Augusto
 31 Kalvan, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Roberto Martins, Arlei Arnaldo Madeira,
 32 Carlos Alberto Minin, Carlos Fielde de Campos, Celso Renato de Souza, Daniel
 33 Chiaramonte Perna, Edilson Reis, Emerson de Oliveira Batista, Érik Nunes
 34 Junqueira, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fernando Augusto Saraiva, Fernando
 35 Cesar Bertolani, Geraldo Hernandes Domingues, Gilberto Chaccor, Giulio Roberto
 36 Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jean
 37 Carlo Martins, José Antonio Picelli Gonçalves, José Sebastiao Spada, Luis Renato
 38 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Augusto Moretti, Mamede Abou
 39 Dehn Junior, Marcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Michel
 40 Sahade Filho, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Osvaldo
 41 Passadore Junior, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro
 42 Alves de Souza Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Renato Barreto Pacitti,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Ricardo Massashi Abe, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrao, Washington
2 Castro Alves da Silva. (Decisão PL/SP nº 691/2021).-----
3 Às 12 horas e 10 minutos o Presidente Vinicius Marchese Marinelli retornou à
4 mesa dos trabalhos.-----
5 **Nº de Ordem 119** – Processo SF- 000429/2018 – Rodrigo dos Santos Barrozo –
6 Infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/1966 - Origem: CEEC - Relator: Márcio
7 Roberto Gonçalves Vieira.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
10 2021, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
11 art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966, conforme AI nº 55084/2018, lavrado em
12 26/02/2018, em face da pessoa jurídica Rodrigo dos Santos Barrozo, que interpôs
13 recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão da CEEC/SP – CÂMARA
14 ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, decisão esta de nº 2009/2019, que
15 em reunião de 18/12/2019, “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator
16 de fls. 27, pela manutenção do Auto de Infração nº 55084/2018” (fls. 28 a 30);
17 considerando que a interessada fora autuada, uma vez que, “constituída para
18 realizar atividades privativas de estarem sob a responsabilidade técnica/legal de
19 profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA (Construção de edifícios;
20 serviços de pintura de edifícios em geral e Obras de alvenaria), até a presente
21 data não se encontra regularmente registrada neste Conselho” (fl. 15);
22 considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 31), a interessada interpôs
23 recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 36 a 46, pelo qual alega, dentre
24 outros pontos, que está devidamente cadastrada no Conselho de Arquitetura e
25 Urbanismo – CAU/SP, possuindo como responsável técnica uma arquiteta
26 (apresenta cópia de documentos referentes ao registro e ao vínculo com a
27 profissional); considerando que a época da autuação já estava em processo de
28 registro no CAU; considerando o recurso apresentado, a Chefia da UGI de
29 Taubaté encaminha o processo ao Pleno do CREA/SP para análise e deliberação
30 pertinente (fls. 50); considerando os Dispositivos legais destacados: LEI Nº
31 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de
32 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, da qual
33 destacamos: "(...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
34 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
35 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
36 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
37 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
38 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
39 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
40 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
41 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
42 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
2 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
3 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
4 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
5 habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só
6 poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas
7 na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional
8 legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os
9 direitos que esta Lei lhe confere. Art. 45 - As Câmaras Especializadas são os
10 órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os
11 assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais
12 e infrações do Código de Ética. Art. 46 - São atribuições das Câmaras
13 Especializadas: a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua
14 competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c)
15 aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de
16 registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das
17 entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; e) elaborar as
18 normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar
19 sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações
20 profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional. (...) Art. 59 - As firmas,
21 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
22 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
23 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
24 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
25 técnico"; Resolução nº 1008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos
26 para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação
27 de penalidades, da qual destacamos: "Art. 2º Os procedimentos para instauração
28 do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por
29 meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas
30 ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade
31 de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV –
32 iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição,
33 indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos
34 indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao
35 local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 5º O relatório de fiscalização
36 deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I – data de emissão, nome
37 completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e endereço completos
38 da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ; III -
39 identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome
40 e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados
41 necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação; IV
42 – nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 técnico, quando for o caso; V – identificação das Anotações de Responsabilidade
2 Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver; VI –
3 informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução
4 da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso; VII - descrição minuciosa
5 dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e VIII – identificação
6 do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na
7 obra, serviço ou empreendimento, se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal
8 deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do
9 relatório de fiscalização. Art. 9º Compete ao agente fiscal a lavratura do auto de
10 infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade. (...) Art. 10. O auto
11 de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os
12 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
13 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Parágrafo único. Da
14 penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à
15 câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados
16 da data do recebimento do auto de infração. Art. 11. O auto de infração, grafado
17 de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as
18 seguintes informações: I – menção à competência legal do Crea para fiscalizar o
19 exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II – data da
20 lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III – nome e
21 endereço completos da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo,
22 obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV – identificação da obra, serviço ou
23 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do
24 contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V –
25 identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade,
26 capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o
27 autuado; VI – data da verificação da ocorrência; VII – indicação de reincidência ou
28 nova reincidência, se for o caso; e VIII – indicação do prazo de dez dias para
29 efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à
30 câmara especializada. § 1º A infração somente será capitulada, conforme o caso,
31 nos dispositivos das Leis n.ºs 4.950-A e 5.194, ambas de 1966, e 6.496, de 1977,
32 sendo vedada a capitulação com base em instrumentos normativos do Crea e do
33 Confea. § 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
34 autuado das cominações legais. § 3º Não será permitida a lavratura de novo auto
35 de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do
36 trânsito em julgado da decisão relativa à infração. Art. 15. Anexada ao processo, a
37 defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade
38 desenvolvida, para apreciação e julgamento. Art. 16. Na câmara especializada, o
39 processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma
40 objetiva e legalmente fundamentada. Art. 17. Após o relato do assunto, a câmara
41 especializada deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
42 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 arquivamento do processo, se for o caso. Art. 20. A câmara especializada
2 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
3 o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes. Parágrafo único. O autuado
4 será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Art. 42.
5 As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei 5.194/66, aplicadas pelo
6 CREA com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução específica";
7 considerando a Lei 5.194/66; considerando a Resolução 1.008/04; considerando o
8 AI nº 55084/2018 de 26/02/2018, lavrado contra a empresa RODRIGO DOS
9 SANTOS BARROZO – ME em conformidade com a Resolução CONFEA nº
10 1008/2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a
11 data de pedido de Regularização junto ao CAU/SP é posterior à data de
12 recebimento do Auto de Infração; considerando a apresentação de DEFESA pela
13 Interessada; considerando as demais informações contidas nos autos, **DECIDIU**
14 pela manutenção do Auto de Infração – AI nº 55084/2018. Presidiu a votação o
15 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 224
16 (duzentos e vinte e quatro) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana
17 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,
18 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias,
19 Alexandre Moraes Romão, Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela
20 Mozambani, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís
21 Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli
22 Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir
23 Rodrigues Nogueira, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo
24 Madeira, Áureo Viana Junior, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Bruno
25 Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Carlos Alberto
26 Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
27 Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia
28 Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
29 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
30 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição
31 Aparecida Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro
32 Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto,
33 Edmilson Saes, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes
34 Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena
35 de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elton Silvestre
36 de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista, Emerson
37 Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli, Evaldo Dias
38 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
39 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio Cauchick
40 Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi,
41 Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo,
42 Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco
2 Trevizane, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva,
3 Germano Sonhez Simon, Gisele Herbst Vazquez, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
4 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
5 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
6 Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad
7 Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
8 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jéssica Trindade
9 Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,
10 Jose Antonio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose
11 Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
12 Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
13 José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton
14 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
15 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas
16 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos
17 Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous
18 Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
19 Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
20 Dehn Junior, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Akira Suzuki,
21 Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio
22 Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes,
23 Marcos Serinolli, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva,
24 Mariana Mayara de Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves
25 Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro
26 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Roberto
27 Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
28 Muhamad Alahmar, Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho,
29 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Boccia Junior, Osvaldo Vieira
30 de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo,
31 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Rossi
32 Filho, Pedro Shiguera Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
33 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato
34 Barreto Pacitti, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,
35 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
36 Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
37 Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde
38 Barbosa, Romulo Barroso Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
39 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo
40 Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião
41 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri,
42 Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza
2 dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves,
3 Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de
4 Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel
5 Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha,
6 Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida
7 de Souza. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 19 (dezenove)
8 Conselheiros: Antônio Fernando Tarallo, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Daniel
9 Chiaramonte Perna, Edilson Reis, Fernando Augusto Saraiva, Geraldo Hernandez
10 Domingues, Gilberto Chacur, Inivea Santana de Farias, Jean Carlo Martins,
11 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Fabiano Palaretti, Murilo Amado Barletta, Nestor
12 Thomazo Filho, Osvaldo Passadore Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Pedro Alves
13 de Souza Junior, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Massashi Abe,
14 Washington Castro Alves da Silva (Decisão PL/SP nº 705/2021).-----
15 **Nº de Ordem 120** – Processo SF- 001106/2014 – Daiene de Faria Eventos - ME –
16 Infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/1966 - Origem: CEEC - Relator: Luiz Alberto
17 Tannous Chalouts.-----
18 Após discussão foi concedida “Vista” do processo ao conselheiro Antônio Roberto
19 Martins.-----
20 **Nº de Ordem 123** Processo SF- 002758/2016 – Renata de Cássia Domingues
21 Ferrara – ME – Infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/1966 - Origem: CEEC -
22 Relator: Cibeli Gama Monteverde -----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
25 2021, apreciando o processo em referência que trata de infração ao disposto no
26 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 36104/2016, lavrado em
27 17/11/2016: Pessoa jurídica: Renata de Cassia Domingues Ferrara – ME;
28 considerando que, conforme podemos observar na documentação, após ser
29 comunicada da infração, interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
30 Decisão CEEE/SP nº 386/2020, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica
31 que, em reunião de 25/09/2020: “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
32 Relator, que conclui pela manutenção do Auto de Infração e indicação de
33 profissional que seja responsável técnico pela empresa” (fls. 37/38); considerando
34 que, a interessada fora autuada uma vez que, “...sem possuir registro no Crea-SP,
35 apesar de notificada, e constituída para realizar atividades privativas de
36 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as
37 atividades de manutenção e instalação de cercas elétricas, alarmes e circuitos
38 fechados de TV” (fls. 11); considerando que, notificada da manutenção do AI (fls.
39 39), a interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho; considerando a
40 Lei n.º 5.194/66: Art. 34 ,Art. 59, Art. 78; considerando a Lei nº 6.839/80: Art. 1º- O
41 registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas
42 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação
2 àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando a Resolução
3 1008/04, do Confea: Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara
4 especializada será encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e
5 julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação
6 dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas durante a apreciação do
7 processo; Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será distribuído para
8 conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e legalmente
9 fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir explicitando
10 as razões da manutenção da autuação, as disposições legais infringidas e a
11 penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do processo, se for o
12 caso; Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário do Crea por meio
13 de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da decisão proferida;
14 Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da Lei n.º 5.194, de 1966,
15 aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores estabelecidos em resolução
16 específica; considerando a informação às fls. 92/92-verso; considerando que o
17 processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada
18 de Engenharia Elétrica – CEEE (fls. 37/38); considerando a apresentação de
19 recurso da parte interessada (fls. 42 a 90) e que cabe à instância do Plenário a
20 apreciação, necessitando, para tanto, da designação de Conselheiro Relator;
21 considerando consulta à assessoria jurídica do CREASP, informação no que se
22 refere aos aspectos jurídicos constantes do protocolado; considerando que
23 recebemos a informação sobre o tempo em que decorreram os fatos, sendo que
24 nos foi esclarecido que a situação ainda é passível de ser dada continuidade no
25 caso; considerando que, posterior a esse fato, demos continuidade ao que
26 consideramos adequado, e fomos consultar o CNPJ da empresa, e obtivemos
27 informações conforme constam a seguir: RENATA DE CASSIA DOMINGUES
28 FERRARA - Atualizado há um mês: Empresa de Leme /SP fundada em
29 21/02/2000. Sua atividade principal é comércio varejista especializado de peças e
30 acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto
31 informática e comunicação; considerando que, analisamos mais uma vez o que
32 consta no parecer da ABESE- associação brasileira das empresas de sistemas
33 eletrônicos e segurança; considerando que, consta as folhas 78, do parecer
34 emitido pela ABESE que, “4.1.2- Registro condicionado à identificação da
35 atividade principal- a Segurança eletrônica não é atividade privativa de
36 engenheiros nem de técnicos e, nesse sentido, não estaria obrigada a se registrar
37 no CREA nem a manter profissional habilitado”; considerando que, feitas essas
38 colocações, nosso parecer é no sentido de que não somos a favor da aplicação
39 da multa que deu início a esse protocolado; esclarecemos que temos respeito ao
40 que considerou a Câmara de Elétrica, embora nesse caso devo discordar de sua
41 posição, **DECIDIU** pela não aplicação da multa, por tratar-se de apenas comercio
42 de componentes eletrônicos. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 156 (cento e cinquenta e seis)
 2 Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas, Alan Perina
 3 Romão, Alex Thaumaturgo Dias, Álvaro Augusto Alves, Amália Estela Mozambani,
 4 Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André
 5 Sobreira de Araújo, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Moacir Rodrigues
 6 Nogueira, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Carla
 7 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos
 8 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Felde de
 9 Campos, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama
 10 Monteverde, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Conceição Aparecida Noronha
 11 Goncalves, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise
 12 Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de
 13 Lima, Eduardo Mantovani da Silva, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko Nakano
 14 Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro
 15 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo
 16 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo, Fernando Antônio
 17 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Gasi, Fernando Pedro
 18 Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano
 19 Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
 20 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane,
 21 Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo
 22 Hernandez Domingues, Germano Sonhez Simon, Glauco Fabricio Bianchini,
 23 Guido Santos de Almeida Junior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
 24 Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan Mohamad Barakat, Ivam Salomão
 25 Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro,
 26 Joao Hashijumie Filho, Jose Antônio Dutra Silva, Jose Armando Bornello, Jose
 27 Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior,
 28 José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Juliano Boretti, Kenetty
 29 Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto
 30 Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli
 31 Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
 32 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
 33 Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki,
 34 Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de
 35 Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza
 36 Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Eduardo Fumes, Mario Roberto
 37 Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro Montenegro,
 38 Michel Sahade Filho, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho,
 39 Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose
 40 Cruz, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi,
 41 Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Rossi Filho, Pedro
 42 Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Raoni Lourenço Andrade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Ramos, Renato Barreto Pacitti, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia,
2 Ricardo Hallak, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
3 Cassia Espósito Poço dos Santos, Rogerio Zanarde Barbosa, Romulo Barroso
4 Villaverde, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
5 Gualberto, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira Moraes, Salmen Saleme
6 Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos,
7 Silvana Guarnieri, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria,
8 Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valeria Morabito de Oliveira Santos
9 Logatti, Valter Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor
10 de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Manuel Carvalho de
11 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Wanessa
12 Almeida Valente de Matos, Wilson Almeida de Souza. Votaram contrariamente 55
13 (cinquenta e cinco) Conselheiros: Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves,
14 Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro Martins, Ângelo
15 Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Fernando Tarallo, Antônio
16 Roberto Martins, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Celso Roberto Panzani,
17 Claudia Cristina Paschoaleti, Daniel Lucas de Oliveira, Edson Luiz Martelli,
18 Eduardo Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Nadaletto Da Matta,
19 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Fernando Cesar Bertolani,
20 Fernando Eugenio Lenzi, Gilberto Chacur, Giulio Roberto Azevedo Prado,
21 Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
22 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio Picelli
23 Goncalves, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Luiz Fares, Ligia Marta Mackey,
24 Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Maria
25 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
26 Roberto Alves Moreno, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osvaldo
27 Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo
28 Takeyama, Peter Ricardo de Oliveira, Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo
29 Cabral de Azevedo, Ricardo Massashi Abe, Roberto Racanicchi, Rui Adriano
30 Alves, Silvio Antunes, Valdemir Souza dos Reis, Vitor Chuster, Waleska Del Pietro
31 Storani, Washington Castro Alves da Silva. Abstiveram-se de votar 28 (vinte e
32 oito) conselheiros: Adriano Maia Amante, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Celso
33 Renato de Souza, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simões de Paula, Daniel
34 Chiaramonte Perna, Edilson Reis, Elder Poitena de Lemos, Evandra Bussolo
35 Barbin, Fabio de Santi, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias,
36 Joni Matos Incheглу, Jose Antonio de Milito, Jose Antonio Gomes Vieira, Jose
37 Maciel de Brito, Jose Sebastiao Spada, Luis Renato Bastos Lia, Marcio Roberto
38 Goncalves Vieira, Mario Alves Rosa, Osvaldo de Oliveira Vieira, Paulo de Oliveira
39 Camargo, Pedro Alves de Souza Junior, Rafael Henrique Gonçalves, Ricardo
40 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Valter Augusto Goncalves..
41 (Decisão PL/SP nº 708/2021).

42 Os processos Números de Ordem 140, 141, 142, 143, 144 e 145 foram discutidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 e votados em conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente
2 221 (duzentos e vinte e um) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano
3 Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
4 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão,
5 Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose
6 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de
7 Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto
8 Kalvan, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Moacir Rodrigues Nogueira, Antônio
9 Roberto Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Aureo Viana Junior, Auro
10 Doyle Sampaio, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Carlos
11 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira da Silva
12 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia
13 Correia Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso
14 Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro
15 Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Conceição Aparecida
16 Noronha Goncalves, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,
17 David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto, Edmilson
18 Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Araújo
19 Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo
20 Nadaleta da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
21 Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
22 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
23 Nunes Junqueira, Euzébio Belí, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
24 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Fernando de Araújo,
25 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
26 Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de
27 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
28 Junior, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
29 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
30 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandez Domingues, Germano
31 Sonhez Simon, Gilberto Chacur, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo
32 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
33 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
34 Mohamad Barakat, Henrique Monteiro Alves, Hideraldo Rodrigues Gomes, Itamar
35 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao
36 Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito,
37 Jose Antônio Dutra Silva, Jose Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli
38 Goncalves, Jose Armando Bornello, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo
39 Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz
40 Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira,
41 Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin
42 Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella,
2 Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
3 Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano
4 Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos
5 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone
6 Ribeiro, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio
7 de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria
8 Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de Souza
9 Costa, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
10 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim
11 Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves Moreno,
12 Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar,
13 Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo Jose Cruz, Osmar Vicari
14 Filho, Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior,
15 Oswaldo Boccia Junior, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de
16 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto
17 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Pedro
18 Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Raoni
19 Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo Campanatti Pereira,
20 Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Cabral de
21 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
22 Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
23 de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rogerio Zanarde
24 Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
25 Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber Ferreira
26 Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana
27 Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de
28 Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis,
29 Valeria Morabito de Oliveira Santos Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter
30 Machado Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros
31 Deantoni, Vinicius Antônio Maciel Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de
32 Sousa Violante, Wagner de Souza Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del
33 Pietro Storani, Wanessa Almeida Valente de Matos, Washington Castro Alves da
34 Silva. Votaram contrariamente 02 (dois) Conselheiros: Edilson Reis, Sebastião
35 Gomes de Carvalho. Abstiveram-se de Votar 18 (dezoito) Conselheiros: Adelson
36 Francisco Maia, Antônio Dirceu Zampaulo, Ayrtton Dardis Filho, Bruno Pecini,
37 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Cibeli Gama Monteverde, Daniel Chiaramonte
38 Perna, Fabio de Santi, Fernando Augusto Saraiva, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
39 Ineivea Santana de Farias, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade Passos, Michele
40 Carolina Morais Maia, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Augustus de Oliveira,
41 Romulo Barroso Villaverde, Wilson Almeida de Souza.-----
42 **Nº de Ordem 140** – Processo C – 000871/2019 V2 – Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
2 Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato
3 Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
7 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre
8 uso de Defensivos Agrícolas” realizado em 21 de novembro de 2019, conforme
9 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
10 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
11 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
12 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
13 contas como regular, do Termo de Fomento nº 69/2019 do Crea-SP, apresentada
14 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da
15 Região de Bebedouro, conforme Deliberação COTC/SP nº 176/2021, referente
16 ao valor aprovado de R\$ 29.200,00 e valor repassado de R\$ 23.360,00,
17 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
18 29.200,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 25.000,00, com saldo de
19 R\$ 1.640,00 a repassar à entidade de classe. (Decisão PL/SP nº 722/2021). ..

20 **Nº de Ordem 141** – Processo C – 000891/2019 V2 – Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
22 Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato
23 Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
26 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
27 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre
28 Biomassa: Energia Renovável, Vantagens e Uso” realizado em 15 de abril de
29 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a
30 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as
31 formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e
32 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a
33 prestação de contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº
34 73/2020 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
35 Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, conforme Deliberação
36 COTC/SP nº 177/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 29.200,00 e valor
37 repassado de R\$ 23.360,00, onde foram apresentados documentos
38 comprobatórios no valor de R\$ 29.200,00 e valor final atestado pelo Gestor
39 de R\$ 22.750,00, com saldo de R\$ 610,00 a restituir ao CREA-SP com
40 atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº
41 723/2021).

42 **Nº de Ordem 142** – Processo C – 000890/2019 V2 – Associação dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
2 Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato
3 Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
6 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
7 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre
8 uso de Drones na Engenharia” realizado em 08 de abril de 2020, conforme Ato
9 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
10 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
11 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
12 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
13 contas como regular com ressalvas, do Termo de Fomento nº 67/2020 do Crea-
14 SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros
15 Agrônomos da Região de Bebedouro, conforme Deliberação COTC/SP nº
16 179/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 29.200,00 e valor repassado de R\$
17 23.360,00, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de
18 R\$ 29.200,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 22.750,00, com saldo
19 de R\$ 610,00 a restituir ao CREA-SP com atualização monetária, quando
20 restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP nº 724/2021).

21 **Nº de Ordem 143** – Processo C – 0001016/2019 V2 – Associação dos
22 Engenheiros e Arquitetos de São Vicente – Termo de Fomento – prestação de
23 contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do CREA-SP - Origem:
24 COTC

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
27 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Workshop de Prevenção
29 contra Incêndios” realizado no período de 15 a 17 de setembro de 2020, conforme
30 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP; considerando que a Comissão de
31 Orçamento e Tomada de Contas – COTC considerou cumpridas as formalidades
32 da lei e que foram cumpridos os requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI,
33 Seção VI, do Regimento Interno do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de
34 contas como regular, do Termo de Fomento nº 34/2020 do Crea-SP, apresentada
35 pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente, conforme
36 Deliberação COTC/SP nº 180/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 24.358,00
37 e valor repassado de R\$ 19.486,40, onde foram apresentados documentos
38 comprobatórios no valor de R\$ 19.188,00 e valor final atestado pelo Gestor de R\$
39 19.188,00, com saldo de R\$ 298,40 já restituído pela entidade de classe. (Decisão
40 PL/SP nº 725/2021).

41 **Nº de Ordem 144** – Processo C – 000875/2019 – Associação dos Engenheiros,
42 Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro – Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 –
2 do CREA-SP - Origem: COTC

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
5 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
6 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre
7 Acidentes de Trabalho e as Contribuições da Engenharia de Segurança” realizado
8 em 04 de dezembro de 2019, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
9 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC
10 considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os requisitos
11 constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno do CREA-
12 SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular, do Termo de Fomento
13 nº 97/2019 do Crea-SP, apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos
14 e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro, conforme Deliberação
15 COTC/SP nº 181/2021, referente ao valor aprovado de R\$ 29.200,00 e valor
16 repassado de R\$ 23.360,00, onde foram apresentados documentos
17 comprobatórios no valor de R\$ 29.200,00 e valor final atestado pelo Gestor
18 de R\$ 23.800,00, com saldo de R\$ 440,00 a repassar à entidade de classe.
19 (Decisão PL/SP nº 726/2021).

20 **Nº de Ordem 145** – Processo C – 000887/2019 V2 – Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro –
22 Termo de Fomento – prestação de contas – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato
23 Adm 33 – do CREA-SP - Origem: COTC

24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
26 2021, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
27 referente ao repasse de Apoio Financeiro para evento “Encontro Estadual sobre
28 Contribuições das Inovações Tecnológicas para o Desenvolvimento Sustentável”
29 realizado em 13 de abril de 2020, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do
30 Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
31 COTC considerou cumpridas as formalidades da lei e que foram cumpridos os
32 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, Seção VI, do Regimento Interno
33 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar a prestação de contas como regular com
34 ressalvas, do Termo de Fomento nº 69/2020, apresentada pela Associação dos
35 Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro,
36 conforme Deliberação COTC/SP nº 182/2021, referente ao valor aprovado de
37 R\$ 29.200,00 e valor repassado de R\$ 23.360,00, onde foram apresentados
38 documentos comprobatórios no valor de R\$ 29.200,00 e valor final atestado
39 pelo Gestor de R\$ 22.750,00, com saldo de R\$ 610,00 a restituir ao CREA-SP
40 com atualização monetária, quando restituído após o prazo legal. (Decisão PL/SP
41 nº 727/2021).

42 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli**, durante a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 votação dos processos nº de ordem 140 ao 145 em bloco, comunicou que ontem
2 foi lançado o Crea Capacita, cujo objetivo do programa é concentrar todas as
3 iniciativas de capacitação que o Crea tem, ou por meio das associações em
4 parcerias com o Conselho ou por meio de parcerias que o Crea busca realmente
5 para promover a capacitação profissional e já tem algumas plataformas que já
6 firmaram parceria e oferecem essas iniciativas de maneira diferenciadas para os
7 profissionais, futuros profissionais e colaboradores do Conselho. Uma delas bem
8 estabelecida é a parceria com a UNESP e com UNIVESP, tendo o Conselheiro
9 Sebastião Carvalho como um dos idealizadores do projeto de pós-graduação de
10 Empreendedorismo e Inovação, que abriu as inscrições para o processo de
11 matrícula para a segunda turma. Então a ideia do Crea Capacita é concentrar
12 tudo em um só lugar e dar publicidade e comunicar essas iniciativas, porque às
13 vezes são cobrados pelos profissionais por mais iniciativas na área de
14 capacitação. Continuando, falou que foi feito um levantamento no estado e tem
15 duas frentes que atenderia o profissional, onde gostariam de ver o Crea atuando,
16 que é fiscalização e capacitação. Fiscalização, por volta do dia 15 de setembro, o
17 Conselho bateu 175.000 atividades de fiscalização, sendo esse número o recorde
18 que tinha sido feito em 2019, ou seja, 2021 já é o ano que o Conselho mais
19 fiscalizou, e já foi ultrapassada essa marca, é a fiscalização funcionando. Já o
20 Crea Capacita é um primeiro formato, o objetivo final do programa é que se torne
21 uma plataforma, realmente um marketing place de educação, de capacitação, de
22 aprimoramento profissional, onde se plugue nessa plataforma todas as iniciativas,
23 todas as instituições de ensino que queiram oferecer capacitação de maneira
24 diferenciada para os profissionais. Os certificados para todos os cursos têm uma
25 linguagem visual única, todos padronizados, todos em parcerias com o Conselho
26 e a ideia é que se chegue realmente a uma situação onde o profissional, quando
27 pensar em capacitação ou algo relacionado a aprimoramento profissional, ele terá
28 uma referência para buscar o que deseja. Serão cursos de pequena e média
29 duração, até a pós-graduação como da UNESP e UNIVESP. Prosseguindo, disse
30 que se algum conselheiro souber de alguém que queria firmar parceria com o
31 Crea na área de capacitação e aprimoramento profissional, o Conselho está à
32 disposição., porque acredita muito que essa é uma maneira de entregar algo aos
33 profissionais, e que também é tão importante quanto a fiscalização, que tem o
34 objetivo de proteger a sociedade. Quem quiser falar a respeito pode procurar não
35 só a assessoria da presidência, mas a Gerente Jussara Ralisse também estará à
36 disposição, e caso precise, encaminhar por meio do Gabinete da Presidência ou
37 diretamente para o departamento quais são as dúvidas ou sugestões.....
38 **Nº de Ordem 150** – Processo C – 000203/2021 – CREASP – Comitê
39 Multidisciplinar – Atendimento ao que dispõe a Lei nº 11.888/2008 (assistência
40 técnica pública e gratuita) – Nos termos inciso II do art. 6º do Ato Adm 33 – do
41 CREA-SP - Origem: COTC

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
2 2021, apreciando o processo em referência que trata da criação de Comitê
3 Multidisciplinar – Atendimento ao que dispõe a Lei nº 11.888/2008; considerando a
4 Decisão PL/SP nº 220/2021 que aprova a criação e composição do Comitê
5 Multidisciplinar – Atendimento ao que dispõe a Lei nº 11.888/2008 (Assistência
6 Técnica Pública e Gratuita), e dá outras providências; considerando que a
7 Diretoria aprovou o calendário de reuniões, conforme segue: 23/09 (*ad*
8 *referendum*), às 13h, na Sede Faria Lima, 21/10, 18/11 e 02/12/2021, às 10h, na
9 Sede Angélica, **DECIDIU** 1) Aprovar o calendário de reuniões, conforme segue:
10 23/09 (*ad referendum*), às 13h, na Sede Faria Lima, 21/10, 18/11 e 02/12/2021, às
11 10h, na Sede Angélica; 2) Que o assunto seja encaminhado à Superintendência
12 de Colegiados para providências decorrentes. Presidiu a votação o Eng. Telecom.
13 VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 228 (duzentos e
14 vinte e oito) Conselheiros: Adelson Francisco Maia, Adriana Mascarette Labinas,
15 Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão, Alceu Ferreira Alves,
16 Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romão,
17 Álvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amália Estela Mozambani, Amandio Jose
18 Cabral Dalmeida Junior, Amauri Olívio, André Luís Paradela, André Sobreira de
19 Araújo, Andrea Cristiane Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto
20 Kalvan, Antônio Dirceu Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Roberto
21 Martins, Aristides Galvão, Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton
22 Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato dos
23 Santos, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alberto Minin, Carlos Ferreira
24 da Silva Seeger, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso Renato de Souza,
25 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudia Cristina
26 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula,
27 Conceição Aparecida Noronha Goncalves, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, David
28 de Almeida Pereira, Denise Mente de Almeida, Douglas Barreto, Edilson Reis,
29 Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
30 Araújo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo
31 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elisa Akiko
32 Nakano Takahashi, Elton Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon,
33 Emerson de Oliveira Batista, Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik
34 Nunes Junqueira, Euzébio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin,
35 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
36 Araújo, Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani, Fernando
37 Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de
38 Oliveira, Fernando Shinji Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio
39 Junior, Flivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
40 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Trevizane, Frederico Guilherme de Moura
41 Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Geraldo Hernandes Domingues, Germano
42 Sonhez Simon, Gilberto Chaccur, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de
2 Almeida Junior, Hamilton Fernando Schenkel, Hamilton Ferreira Soares, Hassan
3 Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ineivea Santana de Farias, Itamar
4 Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Jean Carlo Martins, Jéssica Trindade
5 Passos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу,
6 Jose Antônio Bueno, Jose Antônio de Milito, Jose Antônio Dutra Silva, Jose
7 Antônio Gomes Vieira, Jose Antônio Picelli Goncalves, Jose Armando Bornello,
8 Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Eduardo Quaresma, Jose Eugenio Dias Toffoli,
9 José Leomar Fernandes Junior, Jose Luiz Fares, Jose Maciel de Brito, José Nilton
10 Sabino, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti,
11 Kenetty Domingues Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas
12 Ribeiro Gonçalves, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Alberto Grecco, Luís Antônio dos
13 Santos, Luís Carlos Cambiaghi Zanella, Luís Chorilli Neto, Luís Renato Bastos
14 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
15 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
16 Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
17 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marco Antônio Tecchio, Marcos
18 Antônio de Carvalho Lima, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli,
19 Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mariana Mayara de
20 Souza Costa, Marilia Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo
21 Fumes, Mario Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim
22 Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia,
23 Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel Tadeu Campos Morata, Milton Soares de
24 Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho,
25 Nivaldo Jose Cruz, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
26 Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo Boccia Junior,
27 Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
28 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
29 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi
30 Filho, Pedro Shigueru Katayama, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique
31 Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti, Reynaldo
32 Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,
33 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia,
34 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
35 Victoria Filho, Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
36 Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
37 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust
38 Kleber Ferreira Morais, Salmen Saleme Gidrao, Sebastião Gomes de Carvalho,
39 Sergio Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone
40 Cristina Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses
41 Bottino Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valeria Morabito de Oliveira Santos
42 Logatti, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vanda Maria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 Cavichioli Mendes Ferreira, Victor de Barros Deantoni, Vinicius Antônio Maciel
 2 Junior, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
 3 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Wanessa Almeida
 4 Valente de Matos, Washington Castro Alves da Silva, Wilson Almeida de Souza.
 5 Não houve votos contrários. Absteram-se de Votar 06 (seis) Conselheiros:
 6 Carlos Jacó Rocha, Cibeli Gama Monteverde, Daniel Chiaramonte Perna,
 7 Fernando Augusto Saraiva, Marcio Roberto Goncalves Vieira, Romulo Barroso
 8 Villaverde. (Decisão PL/SP nº 647/2021).
 9 Concedida a palavra, durante a votação do processo nº de ordem 150, a
 10 Conselheira **Cibeli Gama Monteverde**, com relação à fiscalização, perguntou ao
 11 presidente se existia algum local no site do Crea-SP onde teria a estatística do
 12 que foi feito em termo de fiscalização e quais foram os números alcançados,
 13 porque tem sido muito cobrada com relação a essas informações.
 14 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
 15 Conselheira Cibeli pela manifestação e falou que o Crea está compilando todos
 16 esses dados com relação aos números gerais que depois ramificam em
 17 segmentos. Disse também que o Conselheiro Moretti alertou com relação a
 18 algumas dúvidas de conselheiros relacionadas à Força Tarefa e explicou que são
 19 planos de fiscalização estabelecidos de acordo com as características de cada
 20 cidade e região. Exemplificou que nesta semana estava acontecendo a Operação
 21 Padroeira, e por ser um momento que antecede ao feriado de 12 de outubro a
 22 cidade de Aparecida se modifica para receber aquela demanda de pessoas, então
 23 é estabelecido um plano de fiscalização específico para o momento, e vem
 24 desdobrando em processos administrativos, em relatórios, em auto de infração e
 25 regularização. Quer dizer, as forças tarefas têm essas características, respeitando
 26 os planos de fiscalização das câmaras, porém sendo adaptados de acordo com o
 27 momento de cada região e cidade, e acontece todas as semanas, às vezes duas
 28 ou três em paralelo. Então esses números irão ser compilados e serão
 29 disponibilizados, mas caso tenha alguma dúvida com relação a algum segmento
 30 específico, como conselheira, tem todo direito e autonomia para buscar essas
 31 informações direto com a Superintendente de Fiscalização ou o Superintendente
 32 de Colegiados.
 33 Encerrada a votação dos processos destacados, o Presidente **Vinicius Marchese**
 34 **Marinelli**, para dar mais celeridade ao andamento da Plenária, sugeriu e
 35 perguntou ao Plenário se os subitens 2, 3 e 4 poderiam ser julgados em bloco.
 36 Em não havendo objeção, após as apresentações do Balancete do Crea-SP, da
 37 Reformulação Orçamentária do exercício de 2021 e da Prestação de Contas da
 38 Mútua-SP do mês de agosto, os subitens 2, 3 e 4 foram encaminhados para
 39 apreciação em bloco.
 40 **Item 2. – Apreciação do Balancete do mês de agosto de 2021, aprovado e**
 41 **encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, nos**
 42 **termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Com a Palavra, o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
2 do Exercício 2021 – **Luís Chorilli Neto**, fez a seguinte manifestação:--.--.--.--.--
3 “Bom dia Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do
4 CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
5 esteve reunida, na sede Faria Lima, em 16 de setembro em sua 7ª Reunião
6 Ordinária, em 21 e 27 de setembro em suas 3ª e 4ª Reuniões Extraordinárias do
7 Exercício de 2021. Naquela oportunidade, analisou o balancete de agosto de
8 2021, onde destacam-se os seguintes itens: **REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO**
9 No comparativo das Receitas realizadas no mês de AGOSTO de 2021, constata-
10 se crescimento nas Receitas Operacionais na ordem de 19,78%, ou seja, 9,36%
11 acima da inflação do período de Setembro/2020 a Agosto/2021, pelo INPC de
12 10,42%. Observa-se que, em decorrência dos efeitos econômicos da pandemia
13 do COVID-19, foi aprovada pelo CONFEA a prorrogação do vencimento da
14 anuidade de 2021 para 30 de julho deste ano, além da não aplicação de reajuste
15 nos valores de anuidades de 2020. Assim, constatamos os seguintes destaques: •
16 **A.R.T.’s – Linha Azul:** Aumento nominal de 24,61%, real de 14,19%,
17 desconsiderando a inflação acumulada no período, correspondente a 840.276
18 ART’s arrecadadas no período de Janeiro a Agosto/2021, o que demonstra um
19 reaquecimento da economia nos primeiros sete meses deste ano, bem como o
20 resultado extremamente expressivo das forças tarefas executadas; • **Anuidades**
21 **de Pessoa Física e Pessoa Jurídica:** Em geral, verifica-se o crescimento de
22 16,80% no recebimento de Anuidades de profissionais de Nível Superior e de
23 9,65% no recebimento de Anuidades de Pessoas Jurídicas; destaca-se o
24 crescimento em mais de 100% no recebimento de anuidades de exercícios
25 anteriores de profissionais e empresas; • **Dívida Ativa:** Crescimento nominal de
26 54,21% na arrecadação da Dívida Ativa, 43,78% descontando a inflação
27 acumulada, o que possibilita identificar o trabalho efetuado para a regularização
28 dos profissionais e empresas, além da resposta que vem sendo obtida; No
29 comparativo da despesa empenhadas acumulada, considerando a inflação do
30 período, pelo INPC de 10,42%, temos os seguintes destaques: **1) Remuneração**
31 **de Pessoal, Encargos e Benefícios – Linha Roxa:** Crescimento nominal de
32 1,17% verificado no grupo de Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios,
33 9,25% abaixo da inflação. Esta comparação é apresentada pela fase liquidada da
34 despesa, tendo em vista as alterações ocorridas em 2021 na forma de empenho
35 das despesas de pessoal; **1) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Linha**
36 **Cinza:** Crescimento nominal de 23,13% na despesa com Serviços de Terceiros,
37 com os destaques em Serviços Profissionais de Pessoas Jurídicas. **Demais**
38 **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:** Relativo a utilização de serviços de
39 apoio a eventos, considerando a flexibilização dos eventos presenciais por parte
40 do Governo do Estado de São Paulo, além do serviço de impressão de carteiras
41 de identidade profissional e contratação de Central de Atendimento; **3) Diárias e**
42 **Locomoção – Linha Azul:** Aumento nominal de 79,85% em relação ao exercício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 anterior, 69,43% descontando os efeitos da inflação acumulada de 10,42%;
2 Comparando as Receitas Realizadas até o mês de agosto dos exercícios de 2021
3 e 2020 com as Despesas Liquidadas no mesmo período, temos um Resultado
4 Gerencial que aponta superávit na importância de R\$ 58.347.253,55 para 2021,
5 78,91% maior que o mesmo período em 2020. Este resultado indica apenas a
6 quantia de despesa paga até o momento, utilizando os recursos gerados durante
7 o período analisado, sem a influência das despesas já empenhadas,
8 demonstradas no resultado orçamentário. No demonstrativo do quantitativo de
9 Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 9,72% da adimplência
10 no mês de Agosto de 2021, comparados a 2020. No geral, constata-se
11 crescimento vegetativo de 4,88%, na quantidade de Profissionais Inscritos, no
12 período. No demonstrativo de pessoa jurídica, a maior concentração de registros
13 de empresas está na faixa 1 onde o capital social declarado é até R\$ 50.000,00.
14 Além disso, houve crescimento de 1,85% nas empresas adimplentes no período
15 de Agosto de 2021, comparado ao mesmo período de 2020, e crescimento
16 vegetativo na quantidade de empresas inscritas de 7,04%. A efetiva apuração do
17 Superávit Financeiro, será reconhecida somente ao término de cada exercício,
18 uma vez que para fins de Passivo Financeiro, são consideradas todas as
19 Despesas Empenhadas, sendo que nem todas serão pagas até o término do
20 exercício, enquanto existe previsão de realização de receita durante todo o
21 exercício para cobertura dos gastos já empenhados. Realizadas essas
22 considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de Agosto de 2021.
23 Foram analisados também pela Comissão 89 Processos de Termo de
24 Colaboração de diversas Associações de Prestações de Contas e de Apoio
25 Financeiro para evento – Termo de Fomento. Estando todas as informações
26 disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à
27 disposição para esclarecimentos”.....

28 **Item 3. – Apreciação da 1ª Reformulação do Orçamento Programa e**
29 **Financeiro do exercício de 2021, encaminhada pela Comissão de Orçamento**
30 **e Tomada de Contas, de acordo com o inciso XXV do artigo 9º do**
31 **regimento**.....

32 Ainda com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de
33 Contas **Luís Chorilli Neto** fez a seguinte apresentação.....

34 “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na sede Faria
35 Lima, em sua 3ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2021. Naquela
36 oportunidade, analisou a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2021,
37 onde destacam-se os seguintes itens: Destacamos o crescimento de anuidades
38 de pessoa física e jurídica do exercício anterior, dívida ativa e arts conforme
39 demonstrado de forma técnica e comparativa na ata, acrescido de superávit
40 financeiro proveniente de exercícios anteriores. Com o incremento na
41 arrecadação, faz-se necessário alocar imediatamente a contribuição ao confea e
42 mútua, seguido de sentenças judiciais cujas demandas ficaram represadas por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 conta da pandemia e estão sendo liberadas em maior volume. Conforme previsto
2 em lei específica da contabilidade pública, parte do valor foi alocada em reserva
3 orçamentária para suprir eventuais demandas até o término do exercício. E por
4 fim, recursos provenientes de outras dotações orçamentárias cujos saldos iniciais
5 foram superavaliados. Dentre estas contas, destacamos uso de bens e serviços,
6 despesas bancárias, serviços de telefonia, serviços de passagens aéreas serviços
7 de limpeza, vigilância, medicina do trabalho e vigilância. Após orientação da área
8 contábil quanto à classificação orçamentária, faz-se necessário que se proceda
9 remanejamento dentre despesas correntes (já reconhecidas e realizadas em
10 meses anteriores) para o grupo de despesas de capital. Estando todas as
11 informações disponíveis para consulta na ata da reunião da cotc nº 927, a
12 comissão coloca-se a disposição para esclarecimentos. Senhor Presidente, a
13 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado”.....

14 **Item 4 – Apreciação da Prestação de Contas do mês de agosto de 2021 da**
15 **Mútua-SP, aprovada e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada**
16 **de Contas, nos termos da Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea.....**

17 Com apalavra o Diretor Geral da Mútua-SP **Renato Archanjo de Castro**
18 cumprimentou a todos e expressou sua satisfação em poder estar na Plenária
19 para fazer a prestação de contas do mês de agosto da Mútua-SP. Em seguida,
20 discorreu que desde janeiro acumularam um aporte às entidades de mais de
21 R\$600.000,00 em 130 projetos apresentados visando divulgar a Mútua e atender
22 os profissionais em formação. Porém a Mútua pretende multiplicar esse valor
23 ainda neste ano, por estarem fazendo um trabalho junto às entidades de classe
24 para que isso seja possível, porque algumas ainda não estavam cadastradas na
25 Mútua e partiram de 60 para 130 entidades cadastradas prontas para
26 apresentarem projetos. Com relação a empréstimos, disse que a meta é de
27 R\$2.500.000,00 mensais, com uma taxa de juros que varia de 0,3% a 0,8%, mais
28 o INPC médio. Mas com o aumento significativo do INPC médio de 0,2% para
29 0,82%, perceberam uma queda na quantidade de empréstimos. Entretanto, agora
30 a tendência é estabilizar com a mudança da taxa Selic e têm certeza que os
31 profissionais também estão vendo que hoje a Mútua continua sendo um bom
32 negócio e, a partir de amanhã a nova diretoria da Mútua Nacional cortará em 30%
33 o valor dos juros sobre os empréstimos, ou seja, o que hoje é de 0,3% a 0,8%
34 mais o INPC médio, passará a ser de 0,2% a 0,6% mais o INPC médio.
35 Continuando, falou que o maior empréstimo realizado é na área do benefício para
36 aquisição de veículo com o valor de R\$4.600.000,00. A Receita está em
37 R\$5.500.000,00 e a Despesa praticamente R\$1.500.000,00 obtendo um
38 Resultado positivo de R\$4.000.000,00, sendo que como receita tem as ARTs, as
39 aplicações financeiras e os reembolsos. Ressaltou que a ART teve um aumento e
40 a aplicação financeira da Mútua e o reembolso de benefícios é de
41 R\$2.800.000,00. A concessão de benefícios mais o QQB dá uma despesa de
42 R\$1.200.000,00 e outras despesas de R\$240.000,00. Finalizando, informou que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

1 hoje a Mútua possui mais de 13 canais de comunicação entre WhatsApp,
2 telefones, Instagram e outros. Por fim, agradeceu e colocou a Mútua à disposição
3 de todos.....

4 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
5 Conselheiro Luis Chorilli Neto, coordenador da Comissão de Orçamento e
6 Tomada de Contas, e ao Diretor Geral da Mútua-SP Renato Archanjo de Castro
7 pelas apresentações e, em seguida, encaminhou os subitens 2, 3 e 4 do item VI
8 para votação em conjunto do Plenário obtendo a seguinte votação:-----

9 Votaram favoravelmente 196 (cento e noventa e seis) Conselheiros: Adelson
10 Francisco Maia, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alan Perina Romão,
11 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romão, Álvaro
12 Martins, Amália Estela Mozambani, Amândio José Cabral D'Almeida Junior,
13 Amauri Olivio, André Luis Paradela, André Sobreira de Araújo, Andrea Cristiane
14 Sanches, Ângelo Caporalli Filho, Antônio Augusto Kalvan, Antônio Dirceu
15 Zampaulo, Antônio Fernando Tarallo, Antônio Roberto Martins, Aristides Galvão,
16 Arlei Arnaldo Madeira, Áureo Viana Junior, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini,
17 Carla Neves Costa, Carlos Alberto Honorato dos Santos, Carlos Alberto Mendes
18 de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Celia Correia
19 Malvas, Celso Renato de Souza, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cesar
20 Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Claudia Cristina Paschoaleti,
21 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Conceição
22 Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel Chiaramonte Perna, Danilo José Fuzzaro
23 Zambrano, David de Almeida Pereira, Denise Minte de Almeida, Douglas Barreto,
24 Edmilson Saes, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
25 Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo
26 Nadaleta da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Elton
27 Silvestre de Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Emerson de Oliveira Batista,
28 Emerson Yokoyama, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Euzebio Beli,
29 Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues,
30 Fabiana Albano, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando
31 Gasi, Fernando Pedro Rosa, Fernando Santos de Oliveira, Fernando Shinji
32 Kawakubo, Fernando Spano Gomide, Fernando Trizolio Junior, Florivaldo Adorno
33 de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Trevizane, Frederico
34 Guilherme de Moura Karaoglan, Gelson Pereira da Silva, Gilberto Chaccur, Gisele
35 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini,
36 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Junior, Hassan Mohamad
37 Barakat, Higino Ercilio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, João Bosco
38 Nunes Romeiro, João Hashijumie Filho, Joni Matos Incheглу, José Antônio Bueno,
39 José Antônio de Milito, José Antônio Dutra Silva, José Antônio Gomes Vieira, José
40 Antônio Picelli Gonçalves, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
41 José Eduardo Quaresma, José Eugenio Dias Toffoli, José Leomar Fernandes
42 Junior, José Luiz Fares, José Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Fazzole Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues
2 Lima, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Lucas Ribeiro Gonçalves,
3 Lucas Rodrigo Miranda, Luis Antônio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis Renato
4 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antônio Troncoso Zanetti, Luiz
5 Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Mamede Abou
6 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcio Roberto
7 Gonçalves Vieira, Marco Antônio Tecchio, Marcos Antônio de Carvalho Lima,
8 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva, Marilia
9 Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario Eduardo Fumes, Mario
10 Roberto Barraza Larios, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim Cesar, Mauro
11 Montenegro, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Miguel
12 Tadeu Campos Morata, Milton Soares de Carvalho, Muhamad Alahmar, Murilo
13 Amado Barletta, Nestor Thomazo Filho, Nivaldo José Cruz, Osmar Vicari Filho,
14 Osni de Mello, Osvaldo de Oliveira Vieira, Osvaldo Passadore Junior, Osvaldo
15 Boccia Junior, Osvaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo,
16 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini,
17 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Rossi Filho, Rafael
18 Henrique Gonçalves, Raoni Lourenço Andrade Ramos, Renato Barreto Pacitti,
19 Reynaldo Campanatti Pereira, Ricardo Antônio Ferreira Rodrigues, Ricardo
20 Belchior Torres, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo
21 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de Franca,
22 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
23 Racanicchi, Rogerio Zanarde Barbosa, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
24 Malheiros Figueira, Rui Adriano Alves, Ruis Camargo Tokimatsu, Rust Kleber
25 Ferreira Moraes, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sergio
26 Augusto Berardo de Campos, Silvana Guarnieri, Silvio Antunes, Simone Cristina
27 Caldato da Silva, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Junqueira Ruiz, Ulysses Bottino
28 Peres, Valdemir Souza dos Reis, Valter Augusto Gonçalves, Valter Machado
29 Chaves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vinicius Antônio Maciel Junior,
30 Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner de Souza
31 Orlando, Wagner Vieira Chacha, Waleska Del Pietro Storani, Washington Castro
32 Alves da Silva. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Edilson Reis.
33 Absteram-se de votar 13 (treze) Conselheiros: Fabio de Santi, Fernando Antônio
34 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Francisco Nogueira Alves Porto
35 Neto, Geraldo Hernandez Domingues, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Ineivea
36 Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Luiz Fernando Ussier, Pedro
37 Shigueru Katayama, Romulo Barroso Villaverde, Valeria Morabito de Oliveira
38 Santos Logatti, Wilson Almeida de Souza.....
39 **Nº de Ordem 129** – Processo C-000101/2021 – CREA-SP - Balancete do CREA-
40 SP - Nos termos do inciso XXVI do art. 9º do Regimento – Encaminhado pela:
41 COTC.....
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
2 2021, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP,
3 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
4 Deliberação COTC/SP nº 168/2021, ao apreciar o Balancete do Crea-SP,
5 referente ao mês de agosto de 2021, considerou cumpridas as formalidades da
6 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
7 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
8 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de agosto de 2021,
9 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
10 Deliberação COTC/SP nº 168/2021. (Decisão PL/SP nº 585/2021).-----
11 **Nº de Ordem 130** – Processo C-000457/2020 – CREA-SP – 1ª Reformulação
12 Orçamentária 2021 - Nos termos do inciso XXV do art. 9º do Regimento –
13 Encaminhado pela: COTC.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
16 2021, apreciando o processo em referência, que trata da 1ª Reformulação
17 Orçamentária 2021 do Crea-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e
18 Tomada de Contas, por meio da Deliberação COTC/SP nº 144/2021, ao apreciar a
19 1ª Reformulação do Orçamento Programa Financeiro para o exercício de 2021,
20 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme requisitos constantes dos
21 artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do Crea-SP; considerando
22 que o assunto foi também apreciado pela Diretoria do Crea-SP, que decidiu
23 aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2021, conforme demandas
24 levantadas pelas áreas utilizando a abertura de crédito adicional oriundo da
25 revisão da receita operacional e patrimonial, **DECIDIU** nos termos do inciso XXV
26 do artigo 9º do Regimento, referendar a 1ª Reformulação Orçamentária de 2021,
27 conforme demandas levantadas pelas áreas utilizando a abertura de crédito
28 adicional oriundo da revisão da receita operacional e patrimonial, conforme
29 Decisão D/SP nº 82/2021. (Decisão PL/SP nº 586/2021).-----
30 **Nº de Ordem 131** - Processo C-362/2021 – Mútua-SP – Prestação de contas da
31 Mútua-SP do mês de agosto.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 30 de setembro de
34 2021, apreciando o processo em referência que trata da prestação de contas da
35 Mútua-SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por
36 meio da Deliberação COTC/SP nº 169/2021, ao apreciar a Prestação de Contas
37 da Mútua-SP, referente ao mês de agosto de 2021, considerou cumpridas as
38 formalidades da lei, conforme requisitos constantes da Deliberação nº 128/2008-
39 CCSS do Confea, **DECIDIU** nos termos do inciso XIV do artigo 9º do Regimento,
40 referendar a Prestação de Contas da Mútua-SP do mês de agosto de 2021,
41 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
42 Deliberação COTC/SP nº 169/2021. (Decisão PL/SP nº 587/2021).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou ao item V da
2 Pauta.....
3 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
4 Com a palavra o Conselheiro **Ricardo Rodrigues de França** cumprimentou a
5 todos e comunicou que a Comissão de Relações Públicas - CRP está com as
6 inscrições abertas para quem quiser proferir palestras pela comissão. Falou que
7 fizeram modernizações dentro da CRP e quem teve a oportunidade de participar
8 do workshop para orientar os conselheiros que querem fazer as apresentações,
9 tiveram todas essas informações, e quem digitasse CRP no campo de busca do
10 site do Crea-SP a primeira notícia que veria seria a respeito do evento. Disse
11 também que queria solicitar a todos que divulgassem o trabalho da CRP e que
12 levassem para todas as cidades do Estado de São Paulo, em especial às
13 instituições de ensino as palestras que a comissão está disponibilizando neste
14 ano, como a palestra Institucional, a palestra do Crea-SP e as Inovações
15 Tecnológicas e a palestra do Código de Ética e agradeceu a Comissão
16 Permanente de Ética Profissional que preparou o material. Informou que
17 padronizaram todas as apresentações para facilitar inclusive o trabalho dos
18 conselheiros que estiverem proferindo as palestras pela CRP. Por fim, se colocou
19 à disposição e agradeceu a todos.....
20 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
21 Conselheiro Ricardo de França pela manifestação parabenizando pelos trabalhos
22 à frente da Comissão Permanente de Relações Públicas, e disse que a CRP é
23 uma ferramenta muito importante para levarem informação onde precisa ser
24 levada. Em seguida, passou aos Comunicados da Presidência: “Nos termos do
25 inciso X do artigo 90 do regimento comunico a licença das funções do seguinte
26 Conselheiro: - Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Álvaro Martins no período de 18 a
27 21 de setembro de 2021”.....
28 Com a palavra a Conselheira **Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos**
29 cumprimentou a todos e informou estava no site do Confea para consulta pública
30 o anteprojeto de Decisão Normativa 002/21, que atualiza a relação unificada de
31 atividades, obras e serviços de rotina, aprovado pela Decisão Normativa
32 113/2018, que versa sobre as ARTs múltiplas. Então ela traz uma relação de
33 diversas atividades onde os profissionais têm a oportunidade de recolher a ART
34 múltipla, e essa consulta pública da Decisão Normativa 002/2021 aumenta esse
35 número de atividades e também exclui algumas. Continuando, falou que para os
36 conselheiros que tivessem interesse em contribuir, a consulta estaria disponível
37 até o dia 02 de outubro de 2021. Ao término, agradeceu a todos.....
38 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
39 Conselheira Rita de Cassia pela informação e pelo pedido de atenção às
40 consultas públicas que o Confea promove de acordo com as alterações ou início
41 de novas resoluções ou normativos.....
42 Com a palavra o Diretor de Educação **Salmen Saleme Gidrão** cumprimentou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 todos e falou que ontem acontecera o Colégio de Instituições de Ensino – CIES,
2 oportunidade que fizeram o lançamento da Revista Técnico Científica do Crea-SP
3 e agradeceu ao presidente pela disponibilidade de poder estar presente no evento
4 e por ter se dedicado à publicação da revista. E as universidades, a diretoria de
5 educação e o CIES agradecem profundamente e estão muitos sensibilizados para
6 que esse mecanismo de comunicação entre as universidades e o Crea-SP se
7 perpetue. Agradeceu também a todos os autores e revisores que aceitaram o
8 desafio de em 45 dias produzirem a revista, e a todos os envolvidos, em especial
9 ao Jornalista Perácio que já cobrou mais três publicações. Prosseguindo, pediu a
10 todos os conselheiros que enviassem artigos para a revista, por meio de um link
11 que publicarão, porque é uma maneira de estabelecer efetivamente a conversa
12 entre o Crea e as universidades. Disse ainda que não podem esquecer que
13 investir em educação é fiscalização preventiva, e custa muito menos fazer
14 prevenção do que correr atrás da viga que caiu, da torre que tombou e outros
15 problemas. Ao término, agradeceu a todos.....
16 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
17 Conselheiro Salmen pela manifestação e parabenizou a todos os envolvidos pela
18 revista desejando que se torne frequente.....
19 Com a palavra o Conselheiro **Ávaro Martins** cumprimentou a todos e falou que
20 tem visto muitos falarem que o maior patrimônio são os funcionários, muitos
21 agradecem aos funcionários, inclusive ontem mesmo o Conselheiro Salmen
22 agradeceu funcionário por funcionário. Mas se verifica a insatisfação, e muitos
23 funcionários do Conselho estão com dificuldades com essa pandemia, com os
24 problemas de salários, às vezes alguns com salários baixos não estão
25 conseguindo sobreviver adequadamente, estão nervosos. Diante disso, pediu à
26 diretoria e à presidência que procurasse, talvez com algum projeto com a Mútua,
27 redução em algum contrato, por exemplo, em comunicação que o Crea-SP está
28 gastando muito relativamente aos outros, e dessem uma atenção maior às
29 necessidades dos colaboradores que os ajudam todos os dias e todo o tempo,
30 dando-lhe o devido valor. E solicitou ao Presidente Vinicius que liderasse um
31 trabalho de valorização realmente e de verificar os problemas que os funcionários
32 têm para ajudá-los. Na sequência, comunicou que enviou a cada coordenador a
33 proposta que está em discussão no Confea, que se encerrava hoje, dia 30, a
34 respeito da revisão da Resolução 1.071/15, que estão colocando o mais distante
35 da lei e mais contrário à lei, como se até permitisse a ingerência dos Conselhos
36 nas entidades de classe e nas instituições de ensino. Porque o conselheiro toma
37 posse perante o presidente com o termo de posse, assina, uma pompa na maior
38 instância de Plenário, então ele não pode ser desligado por um e-mail de um
39 auxiliar administrativo, de um assistente administrativo dizendo que o seu
40 mandato está interrompido por solicitação da instituição de ensino ou da entidade
41 de classe. Diante disso, fez um comentário do “day after” dessa proposta, está em
42 Word e gostaria que os coordenadores encaminhassem para todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 conselheiros, e caso os coordenadores esquecessem, que os conselheiros
2 pedissem o link que ele mandou mais o artigo e entrasse no link e não deixassem
3 transformar o Crea com um proprietário pessoa física, porque deve ser
4 proprietária a sociedade e que também não deixe transformar o Conselho em um
5 quintal. Por fim, agradeceu a todos.....
6 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
7 Conselheiro Álvaro pela manifestação e, com relação à primeira solicitação, falou
8 que realmente tem muito que o Conselho pode melhorar para todo mundo,
9 inclusive para os colaboradores, que tem uma série de situações e problemas que
10 foram herdados e precisam ser resolvidos realmente. Mas nesta semana fizeram
11 uma reunião neste auditório com uma boa parte dos colaboradores justamente
12 para construir possibilidades e soluções ouvindo eles. Porque a presidência sabe
13 da insatisfação e o porquê dessa insatisfação, como até o Conselho sabe os
14 porquês por ter conhecimento da máquina pública. Então a título de satisfação, a
15 administração está organizando essas conversas com os colaboradores. Com
16 relação ao segundo comunicado, disse que para o conselheiro mudar a realidade,
17 que às vezes o Crea tem que cumprir por meio das resoluções, realmente o
18 caminho é pelo Confea, porque é assim que funciona, e parabenizou o
19 conselheiro pela observação.....
20 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a
21 todos e disse que queria agradecer a Câmara Especializada de Engenharia Civil,
22 na pessoa do Coordenador Ivam Salomão Liboni, e a Câmara Especializada de
23 Engenharia Elétrica, na pessoa do Coordenador Álvaro Martins, pela celeridade
24 na emissão de dois relatos “ad referendum” para atendimento a uma demanda da
25 Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, em um pedido de
26 impugnação dos Técnicos referente a um edital de licitação. Na realidade, se não
27 brecassem ali o edital, seria bastante problemático, porque a FDE tem várias
28 licitações mensalmente e tanto o Coordenador Ivam quanto o Coordenador Álvaro
29 foram muitos céleres, e enfatiza essa palavra, dado que a FDE procurou o Crea
30 no dia 1º de setembro, por volta das 12h00, e no dia 02 de setembro, por volta
31 das 9h00, a FDE já estava com os dois relatos em mãos. Ao término agradeceu a
32 todos.....
33 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu
34 aos coordenadores Álvaro e Ivam, pois são situações que só tem uma maneira de
35 se auxiliar, e é esse o caminho, com respostas imediatas, e agradeceu ao
36 Conselheiro e Diretor Administrativo Joni Matos por ter auxiliado.....
37 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
38 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às treze horas e vinte
39 minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
40 Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
41 Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
42 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2075 (ORDINÁRIA)
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**

1 Administrativo na data de sua aprovação.....

2 -----

3

4

CREA-SP

5

Aprovada em Sessão Plenária nº 2076

6

São Paulo, 28 de outubro de 2021

7

8

9

10

11

12

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

13

Creasp nº 5062051089

14

Presidente

15

16

17

18

Eng. Civ. Joni Matos Incheглу

19

Creasp nº 5060717296

20

Diretor Administrativo